



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Cidadania.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	24
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	28
Ministério da Economia.....	34
Ministério da Educação.....	48
Ministério da Infraestrutura.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério da Saúde.....	62
Ministério do Turismo.....	71
Ministério Público da União.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	75

..... Esta edição completa do DOU é composta de 76 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.481 (1)**

ORIGEM : ADI - 50517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF  
ADV.(A/S) : ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (0001617A/DF)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de **julgar procedente a presente ação direta, para declarar a inconstitucionalidade material do inciso III e dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução 2/2003 do Conselho Federal de Psicologia, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin.** Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator para julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, no que foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.748 (2)**

ORIGEM : ADI - 4748 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PARANÁ  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei paranaense nº 17.081/2012, prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.041 (3)**

ORIGEM : ADI - 5041 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PIAUÍ  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.712/2007 do Piauí, com a alteração da Lei nº 5.805/2008, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.499 (4)**

ORIGEM : ADI - 5499 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PARAÍBA  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR  
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (012330/DF) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO (1615A/DF) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta para, na parte conhecida, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 10.176/2013 e nº 10.403/20015 do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.768 (5)**

ORIGEM : 5768 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade do artigo 60, § 2º, alínea d, da Constituição do Estado do Ceará, na redação dada pela Emenda nº 61, de 19 de dezembro de 2008, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.868 (6)**

ORIGEM : 5868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SANTA CATARINA  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Rosa Weber e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.108/2017 de Santa Catarina; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 11.9.2019.

#### **AG.REG. NA ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 60 (7)**

ORIGEM : 60 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
AGTE.(S) : ABRADEE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA  
ADV.(A/S) : JOÃO DÁCIO ROLIM (00822A/MG)  
ADV.(A/S) : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (01941/A/DF, 17670/ES, 19415-A/MA, 822A/MG, 14530-A/MS, 25467/PR, 2056-A/RJ, 15076/SC, 76921/SP)  
AGDO.(A/S) : DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **SEGUNDOS EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.112 (8)**

ORIGEM : ADI - 2187 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**  
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV - PS  
ADV.(A/S) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (12658/GO)  
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE  
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO (009378/DF)  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA (GO018851/)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO - FGTP  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE COLECIONADORES DE ARMAS - AGCA  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO - FGCT  
ADV.(A/S) : RUBENS RIBAS GARRASTAZU ALMEIDA (24628/RS)  
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS  
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ  
AM. CURIAE. : VIVA RIO  
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava os segundos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.11.2018 a 6.12.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os segundos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

#### **EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.112 (9)**

ORIGEM : ADI - 2187 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**  
EMBTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV - PS

ADV.(A/S) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (12658/GO)  
 EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL/BRASIL  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
 EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC  
 ADV.(A/S) : CÍCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ)  
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE  
 ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO (009378/DF)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
 ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA (GO018851/)  
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO - FGTP  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE COLECIONADORES DE ARMAS - AGCA  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO - FGCT  
 ADV.(A/S) : RUBENS RIBAS GARRASTAZU ALMEIDA (24628/RJ)  
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ  
 AM. CURIAE. : VIVA RIO  
 ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.11.2018 a 6.12.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

#### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

#### Julgamentos

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 364 (10)**  
 ORIGEM : ADPF - 364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
 ADV.(A/S) : MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO (0244192/SP)  
 INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgou improcedente o pedido e declarou constitucional o art. 12 da Lei Orgânica de São José do Rio Preto/SP, alterado pela Emenda nº 34, de 8.6.2005, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.870, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 5º .....

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Sérgio Moro  
 Jorge Antonio de Oliveira Francisco

#### LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 9º .....

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada." (NR)

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Luiz Henrique Mandetta  
 Damares Regina Alves

#### LEI Nº 13.872, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no **caput** deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Damares Regina Alves

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



## LEI Nº 13.873, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal."

Art. 2º A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal." (NR)

"Art. 2º O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira." (NR)

"Art. 3º São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada e do laço atividades como:

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A. Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:

I - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

II - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;

III - provas de laço;

IV - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

VI - julgamento de morfologia;

VII - corrida;

VIII - campereada, doma de ouro e freio de ouro;

IX - paleteada e vaquejada;

X - provas de rodeio;

XI - rédeas;

XII - polo equestre;

XIII - paraequestre."

"Art. 3º-B. Serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os regulamentos referidos no caput deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;

II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;

III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;

IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

## RETIFICAÇÃO

## LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019, Seção 1, Edição Extra A).

Na página 2, Onde se lê:

"Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - (VETADO)."

Leia-se:

"Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - (VETADO).

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência."

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.016, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

Art. 2º O CRSNSP é órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia, destinado a realizar o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Superintendência de Seguros Privados - Susep, nos casos especificados:

I - no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

II - no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e

III - na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas disposições relativas às entidades abertas de previdência privada.

Art. 3º O CRSNSP é composto por:

I - três Conselheiros titulares e dois suplentes indicados pelo Ministério da Economia;

II - dois Conselheiros titulares e um suplente indicados pela Susep; e

III - cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes indicados pelas entidades representativas dos mercados de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização, de resseguro e de corretagem de seguro.

§ 1º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes exercerão mandato de três anos, contado a partir da data de posse do Conselheiro, admitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro suplente ser designado como Conselheiro titular no curso de seu mandato, será observado o prazo referido no § 2º, admitidas até duas reconduções consecutivas, e não será computado o tempo de exercício como Conselheiro suplente.

§ 4º O Conselheiro titular que houver exercido três mandatos consecutivos não poderá ser reconduzido ou designado como Conselheiro suplente pelo prazo de três anos, contado da data do fim de seu último mandato.

§ 5º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes deverão possuir capacidade técnica e notório conhecimento nas matérias de competência do CRSNSP.

§ 6º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e na hipótese de vacância.

§ 7º O Presidente do CRSNSP será um dos Conselheiros titulares a que se refere o inciso I do caput e o Vice-Presidente será um dos Conselheiros titulares a que se refere o inciso III do caput, ambos designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 8º Nas hipóteses de ausências, de impedimentos e de vacância do Presidente do CRSNSP, o Vice-Presidente o substituirá, sem prejuízo da participação do Conselheiro suplente, que será convocado para compor o quórum.

§ 9º Nas hipóteses de impedimento, de ausência ou de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, a presidência do CRSNSP será exercida pelo Conselheiro titular com mais tempo no órgão e, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 4º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional designará Procuradores da Fazenda Nacional com conhecimentos especializados para atuarem junto ao CRSNSP, na forma e nas hipóteses estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, que zelarão pela fiel observância da legislação.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CRSNSP será exercida pelo Ministério da Economia.

§ 1º O Secretário-Executivo do CRSNSP será designado pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Secretário-Executivo do CRSNSP contará com o assessoramento do Secretário-Executivo Adjunto, designado pelo Presidente do Conselho.



§ 3º A Susep apoiará as atividades necessárias ao funcionamento do CRSNSP.

Art. 6º A Susep e o CRSNSP adotarão iniciativas que facilitem o intercâmbio de informações cadastrais e gerenciais dos processos administrativos e que integrem os seus sistemas eletrônicos.

Art. 7º O CRSNSP poderá manter núcleos descentralizados, com utilização da infraestrutura de unidades do Ministério da Economia e da Susep.

Art. 8º O CRSNSP se reunirá em caráter ordinário nos dias e horários estabelecidos pelo seu Presidente e em caráter extraordinário sempre que convocado.

§ 1º A pauta, com indicação da data, do horário e do local da sessão de julgamento, será publicada no sítio eletrônico do CRSNSP e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas hipóteses de impossibilidade de conclusão do julgamento de todos os processos incluídos na pauta ou de julgamento já iniciado na data estabelecida, é facultado ao Presidente do CRSNSP suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação.

§ 3º Na hipótese de não serem concluídos os trabalhos na prorrogação de que trata o § 3º, os julgamentos não realizados serão adiados para a sessão posterior.

Art. 9º Será admitido o julgamento dos processos em sessão presencial, virtual ou por meio de videoconferência.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre os procedimentos pertinentes a cada tipo de sessão, com preservação, em qualquer modalidade, dos princípios da publicidade, do contraditório e do devido processo legal.

§ 2º As sessões de julgamento e as decisões do CRSNSP serão públicas.

Art. 10. O quórum de deliberação do CRSNSP é de sete Conselheiros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do CRSNSP terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nas votações do CRSNSP será assegurada a independência técnica dos Conselheiros.

§ 3º Nos julgamentos do CRSNSP será assegurado ao interessado ou ao seu representante e à Susep, por meio do seu representante, o direito à sustentação oral.

Art. 11. Das decisões do CRSNSP poderão ser opostos apenas embargos de declaração e interpostos pedido de revisão, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Os embargos de declaração não terão efeito suspensivo.

§ 2º Não haverá sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração.

Art. 12. Findo o julgamento e adotadas as providências a cargo do CRSNSP, os autos serão remetidos para a Susep para o cumprimento da decisão.

Art. 13. O CRSNSP contará com o apoio do Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros CAS CRSNSP, ao qual compete:

I - conduzir o processo de seleção de Conselheiros;

II - acompanhar e avaliar os relatórios e os indicadores de desempenho das atividades dos Conselheiros;

III - manifestar-se sobre a proposta de comunicação ao Ministro de Estado da Economia da ocorrência de fato que implique perda de mandato de Conselheiro;

IV - apresentar ao Ministro de Estado da Economia propostas de alteração da composição do CRSNSP e dos critérios de seleção; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 14. O CAS CRSNSP será composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente do CRSNSP, que presidirá o Comitê;

II - um da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e respectivo suplente, indicados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional dentre aqueles designados para atuarem no CRSNSP;

III - um da Susep e respectivo suplente, indicados pelo Superintendente da Susep; e

IV - um representante e respectivo suplente, indicados por entidade representativa dos mercados sujeitos à regulação da Susep.

§ 1º Os membros do CAS CRSNSP terão reputação ilibada, notório saber e conhecimento acerca da atuação e do papel institucional do Conselho.

§ 2º Ressalvado o membro a que se refere o inciso I do **caput**, os demais membros do CAS CRSNSP e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 15. O CAS CRSNSP se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado, com antecedência mínima de oito dias, por seu Presidente, em razão inclusive de solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CAS CRSNSP é de três membros, com a presença necessária de seu Presidente e o quórum de deliberação é de maioria simples, com o voto de qualidade incumbido ao Presidente.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou não presenciais, e serão realizadas preferencialmente por videoconferência quando os membros se encontrarem em entes federativos diversos.

§ 3º As convocações para as reuniões presenciais ou por videoconferência especificarão os horários de início e de limite para seu encerramento.

§ 4º A participação no CAS CRSNSP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A organização e o funcionamento do CRSNSP serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, que disporá, entre outros assuntos, sobre:

I - os requisitos para a recondução de Conselheiros;

II - a adoção de súmulas com efeito vinculante em relação às decisões do Conselho;

III - as hipóteses em que o Presidente do Conselho poderá decidir monocraticamente; e

IV - os critérios para realização de reuniões presenciais ou virtuais.

Parágrafo único. Compete ao CRSNSP, por intermédio de seu Presidente, propor ao Ministro de Estado da Economia a modificação no seu Regimento Interno.

Art. 17. A perda do mandato de Conselheiro do CRSNSP ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - reter injustificada e reiteradamente processos ou procrastinar a prática de atos processuais, além dos prazos legais ou regimentais;

II - praticar atos de comprovado favorecimento próprio ou de terceiros no exercício da função;

III - portar-se de forma incompatível com o decoro e a dignidade da função perante os demais membros e servidores do CRSNSP, partes no processo administrativo ou público em geral;

IV - participar de julgamento para o qual sabia ou deveria saber estar impedido;

V - atuar com comprovada insuficiência de desempenho apurada conforme critérios objetivos definidos em ato do Presidente do CRSNSP;

VI - for condenado:

a) criminalmente em sentença transitada em julgado; ou

b) à pena de demissão em processo disciplinar, se servidor público;

VII - na condição de Conselheiro titular, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano; e

VIII - na condição de Conselheiro suplente, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas convocações consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano.

§ 1º O mandato dos Conselheiros somente será interrompido nas hipóteses de renúncia ou de perda de mandato e não será afetado por:

I - manifestação do órgão ou da entidade que indicou o Conselheiro que vise à sua destituição ou à sua substituição; ou

II - alteração do vínculo do servidor com a administração pública, desde que este seja mantido.

§ 2º O CAS CRSNSP deverá notificar o Conselheiro, por escrito, por conduta que possa caracterizar perda de mandato, e conceder-lhe, na hipótese de descumprimento de prazos e metas, o prazo de sessenta dias para que regularize as suas pendências.

§ 3º Compete ao Presidente do CRSNSP, ouvido o CAS CRSNSP, reportar a hipótese de perda de mandato ao Ministro de Estado da Economia, a quem caberá decidir sobre a perda ou não do mandato do Conselheiro, com fundamento no processo instruído pelo CAS CRSNSP.

Art. 18. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá:

I - a distribuição de assentos entre as entidades mencionadas no inciso III do **caput** do art. 3º;

II - os requisitos mínimos a serem preenchidos para o exercício da função de Conselheiro do CRSNSP;

III - a organização e o funcionamento do CAS CRSNSP; e

IV - a forma de participação da entidade representativa do mercado no CAS CRSNSP de que trata o inciso IV do **caput** do art. 14.

Art. 19. O CRSNSP poderá instituir comissões de estudos que:

I - serão compostas na forma de ato do Presidente do Conselho;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - estão limitadas a três operando simultaneamente; e

V - serão integradas por Conselheiros, por Procuradores da Fazenda Nacional que atuem junto ao CRSNSP e por servidores da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 20. O CRSNSP, por meio de seu Presidente, poderá firmar acordos de cooperação técnica com entes públicos ou privados, com vistas à execução de suas atribuições, desde que não importem em transferência de recursos, com submissão prévia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame de legalidade.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

#### DECRETO Nº 10.017, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
....."

IV - Argentina, Bolívia, República Popular da China, França e Itália - um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico;

XIII - Austrália, Japão, Namíbia e Cabo Verde - um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;

XIV - Colômbia, Paraguai, Peru e Venezuela - um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico;

XVI - Suécia - um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;

XVII - República Tcheca - um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico;

XVIII - Equador - um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico e um Coronel do Exército como Adido do Exército;

XIX - Canadá - um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico; e

XX - Indonésia - um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico e um Coronel do Exército como Adido do Exército.

§ 5º O Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico na Indonésia fica também acreditado junto aos Governos da Tailândia e do Vietnã.

§ 6º O Adido Naval, o Adido do Exército e o Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América disporão, cada um, de dois Adjuntos, oficiais superiores, do posto de Capitão de Mar e Guerra ou equivalente, sendo que um deles acumulará o cargo de Chefe da Comissão da respectiva Força Singular em Washington, D. C.

§ 9º O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Austrália fica também acreditado junto ao Governo do Timor-Leste.

§ 14. O Adido de Defesa, do Exército e da Aeronáutica na República Tcheca fica também acreditado junto ao Governo da Eslováquia.

§ 18. Os cargos de Adidos de Defesa e de seus auxiliares, nos países com dois ou três Adidos, serão efetivados em regime de rodízio entre os representantes das Forças Singulares." (NR)

Art. 2º Fica mantida a Adidância Naval na Indonésia até a ativação da Adidância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica na Austrália.

Parágrafo único. Fica mantida a acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Japão junto ao Governo do Timor-Leste até a data da ativação de que trata o **caput**.

Art. 3º Fica mantida a Adidância de Defesa e Aeronáutica no Equador até a ativação da Adidância de Defesa, do Exército e da Aeronáutica na República Tcheca.

Parágrafo único. Fica mantida a acreditação do Adido de Defesa e do Exército na Polônia junto ao Governo da República Tcheca até a data da ativação de que trata o **caput**, quando passará a ser acreditado junto ao Governo da República da Estônia.

Art. 4º Fica mantida a acreditação do Adido Naval, do Adido do Exército e do Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América junto ao Governo do Canadá, até a data da ativação da Adidância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica no Canadá.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

#### DECRETO Nº 10.018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a execução da Decisão CMC nº 04/18, de 12 de dezembro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Decisão CMC nº 01/10, de 2 de agosto de 2010, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que aprova o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul, foi incorporada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto nº 7.362, de 22 de novembro de 2010; e

Considerando que a Decisão CMC nº 04/18, de 12 de dezembro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, altera o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul para torná-lo mais eficiente;

#### D E C R E T A :

Art. 1º A Decisão CMC nº 04/18, de 12 de dezembro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 04/18

#### ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 18/05, 43/07, 01/10, 03/15, 22/15, 35/15, 35/17 e 02/18 do Conselho do Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que o artigo 6º da Decisão CMC nº 22/15 estabelece que, com vistas a aumentar a efetividade do Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (Focem) na promoção da convergência estrutural da região, os Estados Partes

se comprometem a buscar mecanismos de fortalecimento da gestão institucional do Focem e de complementariedade com os demais instrumentos regionais de financiamento ao desenvolvimento.

Que é importante buscar essa complementariedade para desenvolver conjuntamente programas e projetos, por meio de assistência técnica, administração fiduciária e complementação financeira, no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

Que, com vistas a essa finalidade, os Estados Partes e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) assinaram em 17 de junho de 2018 um "Acordo-Quadro entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata)".

Que o artigo 2º da Decisão CMC nº 02/18 dispõe sobre a adequação do Regulamento do Focem, aprovado pela Decisão CMC nº 01/10, com o objetivo de contemplar os fins estabelecidos no mencionado Acordo-Quadro.

#### O CONSELHO DO MERCADO COMUM decide:

Artigo 1º - Substituir o artigo 3º do Anexo da Decisão CMC nº 01/10 pelo seguinte texto:

"Artigo 3º - Fontes de recursos do Focem

1. Os recursos do Focem estarão integrados pelas seguintes fontes:

a) Contribuições regulares anuais dos Estados Partes.  
b) Contribuições voluntárias dos Estados Partes e recursos provenientes de terceiros países, instituições ou organismos internacionais, que poderão, mediante Decisão do CMC, ser destinados a projetos específicos.

c) Recursos resultantes de contas remuneradas do Focem.  
d) Recursos resultantes dos acordos de administração financeira previstos no item 3º do artigo 6º do presente Regulamento.

Os recursos mencionados nos itens c) e d) serão incluídos no orçamento do Fundo do ano seguinte e serão aplicados de acordo com a previsão do artigo 9º do presente Regulamento.

2. O Focem carece de capacidade de endividamento."

Artigo 2º - Substituir o artigo 5º do Anexo da Decisão CMC nº 01/10 pelo seguinte texto:

"Artigo 5º - Instituição financeira depositária das contribuições

1. Cada Estado Parte designará uma instituição financeira para depositar suas contribuições, cujas contas estarão à disposição do Focem, de acordo com as normas do presente Regulamento e de outros instrumentos financeiros que o Mercosul assine.

2. Os Estados Partes não poderão delegar à instituição financeira designada as responsabilidades inerentes às transferências de recursos."

3. As contribuições dos Estados Partes serão transferidas em dólares estadunidenses."

Artigo 3º - Substituir o artigo 6º do Anexo da Decisão CMC nº 01/10 pelo seguinte texto:

"Artigo 6º - Administração financeira dos recursos

1. Os recursos do Focem serão administrados pelo Coordenador Executivo do Focem. No exercício dessa função, as decisões e os atos relacionados a desembolsos e gastos requererão a assinatura do Coordenador Executivo e de um funcionário da Unidade Técnica Focem, doravante UTF.

Para esse fim, conforme o artigo 20 do presente Regulamento, faculta-se à UTF, como instância técnica que opera no âmbito da Secretaria do Mercosul, a adoção das medidas necessárias, entre outras, a abertura de contas bancárias em uma ou mais instituições financeiras públicas dos Estados Partes, com serviços na praça bancária de Montevideu.

2. Nos casos previstos no parágrafo 1, a escolha das instituições financeiras que serão utilizadas para as contas bancárias do Focem será de responsabilidade do Coordenador Executivo, que deverá dar preferência às instituições que ofereçam as melhores condições operacionais e de remuneração, assegurando a liquidez dos recursos e a segurança das aplicações.

3. Para a administração financeira dos recursos do Focem, o Mercosul poderá celebrar acordos de administração financeira com outros organismos regionais de financiamento para o desenvolvimento. As cláusulas estabelecidas nos referidos acordos prevalecerão sobre o estabelecido nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, exclusivamente no que se refere à administração dos recursos Focem sob administração fiduciária do organismo regional conforme o estabelecido no respectivo acordo.

4. A UTF manterá uma conta bancária em uma instituição financeira pública dos Estados Partes com serviços na praça bancária de Montevideu, que operará como Fundo Rotatório. A UTF manterá nesse Fundo um montante de recursos suficiente para garantir os desembolsos previstos, até um máximo de 10% das contribuições anuais ao Focem. A CRPM poderá autorizar incremento a esse percentual.

O Fundo Rotatório será integrado por meio de débitos das contas referidas no artigo 5º do presente Regulamento, em proporção igual às contribuições dos Estados Partes."

Artigo 4º - Substituir o artigo 15 do Anexo da Decisão CMC nº 01/10 pelo seguinte texto:

"Artigo 15 - Reserva de contingência

O Focem contará com uma reserva de contingência, que será constituída e empregada da seguinte maneira:

a) O montante total da reserva será mantido em valor equivalente a 10% da programação anual dos desembolsos.

b) A reserva será empregada a fim de evitar a interrupção da execução dos projetos em andamento, caso se apresentem problemas de financiamento do Focem.

c) A modalidade de utilização da reserva de contingência será definida pela CRPM, em consulta com a UTF."

Artigo 5º - Revogar a Decisão CMC nº 43/07.

Artigo 6º - Esta Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes antes de 11/VI/2019.

CMC (Dec. CMC nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 12/XII/18.

#### DECRETO Nº 10.019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 6º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,



**D E C R E T A :**

Art. 1º O Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

§ 1º .....

13) o Ministério Público dos Estados. ...." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

**DECRETO Nº 10.020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 2º A CEEXT tem a seguinte estrutura:

- I - três Câmaras de Julgamento, uma para cada ex-Território; e
- II - uma Câmara Recursal.

Art. 3º Compete às Câmaras de Julgamento da CEEXT:

I - analisar tecnicamente os requerimentos de opção e a documentação apresentada para fins do disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018;

II - manifestar-se, conclusivamente, sobre:

- a) o reconhecimento do vínculo do optante para inclusão no quadro em extinção da União; e
- b) o enquadramento para fins de posicionamento na correspondente carreira;

III - enquadrar os servidores públicos federais de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, na correspondente carreira;

IV - analisar e julgar os requerimentos com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018; e

V - proceder, de ofício, ao reexame dos requerimentos indeferidos até a data de publicação do Decreto nº 9.823, de 4 de junho de 2019, cujos fundamentos tenham sido alterados pelos arts. 1º, art. 5º, art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, incisos VI e IX do caput do art. 2º, ou incisos I a III do caput do art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, entre outros.

Parágrafo único. Ao analisar tecnicamente os requerimentos apresentados cujo enquadramento ainda não tenha sido efetivado, a CEEXT observará a legislação vigente à época em que tenha sido feita a opção ou, se mais benéfica ao optante, a legislação posterior.

Art. 4º Compete à Câmara Recursal da CEEXT analisar, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras de Julgamento, observados os prazos e os procedimentos de que trata a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A CEEXT é composta por:

- I - quatro membros em cada Câmara de Julgamento; e
- II - quatro membros na Câmara Recursal.

§ 1º Os membros da CEEXT serão escolhidos dentre os servidores públicos federais em exercício no Distrito Federal.

§ 2º Compete ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

I - escolher e designar o Presidente da CEEXT e o seu substituto nas ausências e impedimentos; e

II - escolher e designar os membros das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal da CEEXT, dentre os quais o Presidente de cada Câmara e os seus substitutos nas ausências e impedimentos.

§ 3º As Câmaras de Julgamento e a Câmara Recursal se reunirão por convocação dos seus respectivos Presidentes ou pelo Presidente da CEEXT.

§ 4º As reuniões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal ocorrerão com a presença do respectivo Presidente, e, de modo alternado, de dois dentre os três outros membros da Câmara.

§ 5º As decisões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal serão por maioria simples de votos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CEEXT será exercida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que supervisionará as atividades da CEEXT e expedirá as orientações normativas sobre:

I - os procedimentos para a apresentação do termo de opção, seu processamento, julgamento e enquadramento;

II - os documentos necessários à comprovação do vínculo mantido com os ex-Territórios, com os Estados e os Municípios abarcados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, e pela Lei nº 13.681, de 2018; e

III - outras hipóteses em que forem suscitadas dúvidas procedimentais relativas às suas competências.

Art. 7º Os membros da CEEXT se dedicarão integralmente às atividades da Comissão enquanto a integrarem.

Art. 8º A participação nas atividades da CEEXT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A CEEXT concluirá seus trabalhos até 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A CEEXT estará automaticamente extinta na data de que trata o caput.

Art. 10. A CEEXT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 11. O Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Ficam remanejados, em caráter temporário, até 1º de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: ....." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - os arts. 17 a art. 20 do Decreto nº 8.365, de 2014; e

II - os arts. 19 e art. 20 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

**DECRETO Nº 10.021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera o Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.4;
- b) quatro DAS 101.2;
- c) três FCPE 101.3;
- d) uma FCPE 102.3; e
- e) sete FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) um DAS 101.5;
- b) três DAS 102.2;
- c) quatro FCPE 101.4; e
- d) uma FCPE 101.1.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos arts. 13 a art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, aos registros de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º O Ministro de Estado das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.683, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

4. Departamento de MERCOSUL e Integração Regional;

d) Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia;

2. Departamento de Índia, Sul e Sudeste da Ásia;

4. Departamento de Japão, Península Coreana e Pacífico;  
e) Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos;

- b) .....  
1. Departamento Cultural e Educacional;

- h) .....

2. Departamento de Administração e Logística;  
3. Departamento do Serviço Exterior; e  
4. Inspeção-Geral e Ouvidoria do Serviço Exterior;  
i) Corregedoria do Serviço Exterior; e

....." (NR)  
"Art. 10. À Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores em relação às questões de natureza política e econômica nas Américas, inclusive no tocante aos temas afetos à integração regional e às negociações comerciais do Brasil e do MERCOSUL com parceiros extrarregionais, e em eventos, processos e foros multilaterais regionais e interamericanos." (NR)

"Art. 12. Ao Departamento de México, Canadá, América Central e Caribe compete coordenar e acompanhar as relações do Brasil com os países e as organizações regionais da respectiva área geográfica." (NR)

"Art. 13. ...."

I - coordenar e acompanhar as relações bilaterais com os países da respectiva área geográfica;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos órgãos da bacia do Prata e da Hidrovia Paraná-Paraguai; e

III - acompanhar as atividades da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica." (NR)

"Art. 14. Ao Departamento de MERCOSUL e Integração Regional compete:

I - coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de integração no âmbito do MERCOSUL; e

II - coordenar e acompanhar questões relativas à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e às relações e às negociações econômico-comerciais do Brasil e do MERCOSUL com países e mecanismos de integração das Américas do Sul, Central e do Caribe, e com o México." (NR)

"Art. 19. À Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política externa com a Rússia e com os países ou o conjunto de países da Ásia e do Pacífico, e no tocante à participação do Brasil nos mecanismos inter-regionais afetos à sua esfera de competência." (NR)

"Art. 20. Ao Departamento de China compete propor diretrizes para a política externa do Brasil com a China, coordenar e acompanhar as relações bilaterais e as iniciativas de cooperação com aquele país." (NR)

"Art. 21. Ao Departamento de Índia, Sul e Sudeste da Ásia compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com a Índia e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica." (NR)

"Art. 22. Ao Departamento de Rússia e Ásia Central compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com a Rússia e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica." (NR)

"Art. 23. Ao Departamento de Japão, Península Coreana e Pacífico compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com o Japão e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica." (NR)

"Art. 24. À Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com os temas de comércio, de promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, de cooperação internacional, de economia e de finanças internacionais." (NR)

"Art. 25. ...."

I - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas a negociações econômicas comerciais internacionais sobre acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, propriedade intelectual e outros assuntos internacionais de natureza econômica, inclusive contenciosos comerciais;

....." (NR)

"Art. 28. Ao Departamento de Promoção do Agronegócio compete tratar das negociações relativas ao agronegócio e à sua promoção e dos acordos correspondentes." (NR)

"Art. 29. Ao Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria compete tratar das negociações relativas aos serviços e à indústria e às suas promoções e dos acordos correspondentes." (NR)

"Art. 30. À Agência Brasileira de Cooperação compete planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, no âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação humanitária e técnica para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, do País para o exterior e do exterior para o País, sob os formatos bilateral, trilateral ou multilateral." (NR)

"Art. 33. ...."

I - propor e executar diretrizes de política externa em temas relacionados à política de defesa e para a participação brasileira em reuniões bilaterais, regionais e multilaterais, relacionadas à defesa e ao desarmamento e às tecnologias sensíveis, à não-proliferação nuclear e de armas de destruição em massa, à cooperação nuclear para fins pacíficos e à transferência de tecnologias sensíveis;

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados à matéria sob sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica;

III - tratar da promoção dos produtos de defesa, coordenar a participação do Brasil em eventos do setor e gerenciar o processo de concessão de autorizações para negociações preliminares e dos pedidos de exportação correspondentes; e

IV - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca." (NR)

"Art. 34. ...."

I - propor diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, aos assuntos políticos e a outros assuntos objeto de tratamento na Organização das Nações Unidas e em suas agências especializadas;

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados a matéria de sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e de suas agências especializadas; e

....." (NR)

"Art. 35. ...."

I - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas a meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

....." (NR)

"Art. 36. ...."

I - propor diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas aos direitos humanos, aos temas sociais, à democracia e aos assuntos afins tratados nos foros internacionais especializados, em especial nos órgãos da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do MERCOSUL;

....." (NR)

"Art. 37. ...."

II - gerenciar a rede consular honorária brasileira no exterior;

....." (NR)

"Art. 39. Ao Departamento Cultural e Educacional compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política externa no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior." (NR)

"Art. 42. ...."

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores em todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política externa, com a governança e com a modernização da gestão do Ministério; e

....." (NR)

"Art. 45-A. À Inspeção-Geral e Ouvidoria do Serviço Exterior compete:

I - no âmbito da competência de inspeção, desenvolver atividades relativas à:

a) inspeção administrativa;

b) gestão da integridade; e

c) avaliação de desempenho relacionada aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e no exterior; e

II - no âmbito da competência de ouvidoria:

a) receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões;

b) requisitar informações e documentos às unidades do Ministério, no Brasil e no exterior, quando necessário ao desempenho de suas atividades; e

c) coordenar, orientar e exercer atividades de ouvidoria previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de atribuições específicas a serem estabelecidas no regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As atividades de ouvidoria serão supervisionadas pelo Inspetor-Geral do Serviço Exterior." (NR)

"Art. 46. À Corregedoria do Serviço Exterior compete:

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento interno próprio." (NR)

"Art. 47. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos e consulares estrangeiros, de carreira e honorários, e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro." (NR)

"Art. 58. ...."

Parágrafo único. O Escritório Financeiro em Nova Iorque é a unidade específica gestora dos recursos utilizados no exterior e contará com regimento interno próprio." (NR)

"Art. 59. ...."

III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho, planejamento estratégico e governança do Ministério;

....." (NR)

"Art. 68. ...."

VI - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação;



VII - Secretário de Controle Interno; e

VIII - Inspetor-Geral do Serviço Exterior.

....." (NR)

"Art. 72. ....

II - .....

b) Assistente da Coordenação-Geral de Gestão e Governança; e

III - .....

b) Assistente da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

c) Assistentes dos Setores de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação;

d) Chefe do Setor de Segurança da Coordenação-Geral de Segurança da Informação;

e) Assessor Técnico da Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação;

f) Coordenador Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

g) Gerente da Coordenação-Geral de Administração e Orçamento da Agência Brasileira de Cooperação;

i) Ouvidor do Serviço Exterior;

j) Assessor Especial do Ministro de Estado; e

k) Assistente da Divisão de Licitações;

IV - .....

a) Chefe do Serviço de Assistência Médica e Social;

c) Chefes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

e) Assistente da Coordenação-Geral de Demarcação de Limites;

....." (NR)

"Art. 73. O Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade será nomeado entre os Ministros de Primeira Classe e os Ministros de Segunda Classe da Carreira de Diplomata ou entre servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.683, de 2019:

I - os incisos III e IV do **caput** do art. 14;

II - os incisos IV e V do **caput** do art. 46; e

III - do art. 72:

a) os incisos I, V e VI do **caput**; e

b) a alínea "d" do inciso IV do **caput**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 16 de outubro de 2019.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.2	1,27	4	5,08
SUBTOTAL		5	8,92
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MRE (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 102.2	1,27	3	3,81
SUBTOTAL		4	8,85
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a = c)		-1	-0,07

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/ME (d)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	3	3,78
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	7	5,32
SUBTOTAL		11	10,36
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MRE (e)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL		5	9,80
SALDO DO REMANEJAMENTO (e - d = f)		-6	-0,56

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Subchefe do Gabinete	FCPE 101.4
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	6	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E COM O CONGRESSO NACIONAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Subchefe da Assessoria	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	FCPE 102.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS E REGIONAIS NAS AMÉRICAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral da Organização dos Estados Americanos	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Negociações Comerciais Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Estados Unidos I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Estados Unidos II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MÉXICO, CANADÁ, AMÉRICA CENTRAL E CARIBE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de México e de América Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Canadá e de Caribe	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE AMÉRICA DO SUL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de América do Sul I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MERCOSUL E INTEGRAÇÃO REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assuntos Políticos, Institucionais, Jurídicos e Sociais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações Comerciais Regionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2



DEPARTAMENTO DE EUROPA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Europa I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Oriente Médio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Oriente Médio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÁFRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de África I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de África II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de África III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NA ÁSIA, PACÍFICO E RÚSSIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE CHINA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de China I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de China II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÍNDIA, SUL E SUDESTE DA ÁSIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Índia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Sul e Sudeste da Ásia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RÚSSIA E ÁSIA CENTRAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Rússia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Ásia Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE JAPÃO, PENÍNSULA COREANA E PACÍFICO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Japão e Península Coreana	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Pacífico	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos Inter-regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de G20	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Turismo e Esporte	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral da Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS ECONÔMICOS MULTILATERAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Organizações Econômicas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Contenciosos Comerciais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	FCPE 101.4

	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Política Financeira e Cooperação Financeira e Tributária	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção Tecnológica I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção Tecnológica II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE ENERGIA, RECURSOS MINERAIS E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção de Energia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Recursos Minerais e Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDÚSTRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Serviços	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas da Indústria	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - África, Ásia e Oceania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - América Latina, Caribe e Europa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Administração e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenador-Geral de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Demarcação de Limites	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Controle Imigratório	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Combate ao Crime Transnacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assuntos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2



Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Produtos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE NAÇÕES UNIDAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Nações Unidas I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Meio Ambiente I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Meio Ambiente II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cidadania	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CONSULAR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Administração Consular	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Documentos e Atos Consulares	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Patrimônio Histórico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Temas Internacionais Culturais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Temas Educacionais e Língua Portuguesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Ações de Promoção da Cultura Brasileira	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assessoria de Imprensa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Comunicação Institucional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Diretoria do Instituto Rio Branco	1	Diretor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação Contábil	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Licitações	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Sector de Contratados Locais	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Sector de Contabilidade e Projetos	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Sector de Infraestrutura	1	Assistente	FCPE 102.2
Sector de Desenvolvimento	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.1
Central de Atendimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Sector de Segurança	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Sector de Legislação de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço de Assistência Médica e Social	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSPETORIA-GERAL E OUVIDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	DAS 101.5
Ouvidoria do Serviço Exterior	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Gerente	FCPE 101.2
CERIMONIAL	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Subchefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ	1	Chefe	FCPE 101.4



ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA	1	Chefe	FCPE 101.4
	89		FG-1
	87		FG-2
	88		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	37	186,48	38	191,52
DAS 101.4	3,84	12	46,08	11	42,24
DAS 101.3	2,10	-	-	-	-
DAS 101.2	1,27	11	13,97	7	8,89
DAS 101.1	1,00	-	-	-	-
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.4	3,84	-	-	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 102.1	1,00	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		71	311,95	70	311,88
FCPE 101.4	2,30	105	241,50	109	250,70
FCPE 101.3	1,26	16	20,16	13	16,38
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	11	8,36
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	49	61,74	48	60,48
FCPE 102.2	0,76	118	89,68	111	84,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		310	445,04	304	444,48
FG-1	0,20	89	17,80	89	17,80
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	88	10,56	88	10,56
SUBTOTAL 3		264	41,41	264	41,41
TOTAL		645	798,40	638	797,77

" (NR)

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 57, de 30 de agosto de 2019. Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 17 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, de natureza executiva.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I - avaliar as condições de fornecimento de combustíveis aquaviários com teor de enxofre limitado em 0,5% de massa em todo território nacional; e

II - submeter sua avaliação e conclusões ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, apresentando eventuais recomendações, medidas e ações necessárias para a garantia do adequado fornecimento de combustíveis aquaviários.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das atividades do Comitê é de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil);

VI - Ministério das Relações Exteriores;

VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do órgão ou entidade que representam.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana ou extraordinariamente mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do Comitê especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do Comitê com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos especialistas e dos representantes convidados, a que se refere o parágrafo único do art. 2º, correrão à conta dos órgãos e das entidades representadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 427, de 17 de setembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019.

Nº 428, de 17 de setembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.

Nº 429, de 17 de setembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

Nº 430, de 17 de setembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019.

**RETIFICAÇÃO**

Mensagem nº 406, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019, seção 1, edição extra A.

Na página 3, onde se lê:

"Inciso III do art. 13

"III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência."

Leia-se:

"Inciso III do art. 13

"III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:"

**CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação do SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudar alternativas de desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira; e

Considerando a importância da atividade do SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, as especificidades da sua prestação de serviços ao Estado e a necessidade de serem realizados estudos especializados na busca de parcerias com a iniciativa privada para sua desestatização; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação do SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de realização de estudos para avaliação de alternativas de desestatização ou parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

#### RESOLUÇÃO Nº 84, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudar alternativas de desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira; e

Considerando a importância da atividade da DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA, as especificidades da sua prestação de serviços ao Estado e a necessidade de serem realizados estudos especializados na busca de parcerias com a iniciativa privada para sua desestatização; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação da DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de realização de estudos para avaliação de alternativas de desestatização ou parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

## CASA CIVIL

### COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

#### RESOLUÇÃO Nº 153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Versão 5.1 do DOC-ICP-05, cujas alterações se referem aos procedimentos para emissão de certificados digitais para servidores públicos federais.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 17 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a demanda da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia de fomentar o uso do certificado digital ICP-Brasil no âmbito da Administração Pública Federal (APF), nos sistemas administrativos e estruturantes da APF,

CONSIDERANDO a atribuição e responsabilidade do Ministério da Economia em gerir o cadastro nacional de servidores e empregados públicos federais do executivo por intermédio do SIGEPE (Sistema de Gestão de Pessoal),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Economia e as unidades descentralizadas nos diferentes órgãos da APF, a identificação presencial e manutenção do cadastro do servidor e empregado público federal, com todos os documentos e assentamentos funcionais,

CONSIDERANDO que a emissão de certificados digitais ICP-Brasil que trata esta Resolução é para atender exclusivamente empregados e servidores públicos federais que são empossados e/ou concursados e já se submeteram a processo de identificação presencial junto aos órgãos descentralizados de RH e estão devidamente cadastrados no SIGEPE mediante uso de autenticação por certificado digital ICP-Brasil por servidor/empregado devidamente autorizado, e

CONSIDERANDO que o servidor ou empregado público federal é identificado e empossado por autoridade competente e alocado em unidade funcional da APF, resolveu:

Art. 1º O DOC-ICP-05, versão 5.0, passa a vigorar acrescido do item 3.2.9.3.3, com a seguinte redação:

"3.2.9.3.3. Aplica-se o disposto no item 3.2.9.3 aos empregados públicos federais de empresas estatais dependentes do orçamento público federal para custeio de pessoal, desde que vinculados ao Sistema de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal - SIGEPE" (NR)

Art. 2º Fica aprovada a versão 5.1 do documento DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

## SECRETARIA-GERAL

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### DECISÃO Nº 2/2019

No exercício das atribuições conferidas pela Portaria SG nº 7, de 14 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 15 de março de 2018, e pela Portaria Ciset nº 60, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2017, adoto como fundamento deste ato o Auxílio ao Julgamento apresentado pela Corregedoria - Ciset/SG-PR (Nota Técnica nº 15/2019/CORREGEDORIA/Ciset - doc. SEI nº 1434814), no sentido de acolher parcialmente o Relatório Final apresentado (doc. SEI nº 1243617) e determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00010.000298/2017-95 (CPAD/15/2017/Ciset/SG-PR), instaurado pela Portaria Ciset/SG-PR nº 15, de 3 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2017, em razão da não identificação de provas suficientes quanto à ocorrência de ilícitos administrativos disciplinares que justifiquem a imposição de qualquer penalidade dessa natureza.

Restitua-se o processo à Corregedoria, para ciência desta decisão e demais providências necessárias.

ALLISON MAZZUCHELLI  
Secretário de Controle Interno

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.030409/2019-49, resolve:

Art. 1º O Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO  
SITUAÇÃO SANITÁRIA DO BRASIL COM RESPEITO À FEBRE AFTOSA  
2019

Situação Sanitária	Unidade da Federação (UF)	Último registro de febre aftosa	Notas	Ato (s) de reconhecimento	Último reconhecimento pela OIE (ano)
Livre de febre aftosa sem vacinação	Santa Catarina	Dezembro de 1993	Todo território	Portaria MAPA Nº 153/2000	2007
	Acre	Junho de 1999	Todo território	IN MAPA Nº 14/2005	2004
	Alagoas	Setembro de 1999	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
	Amapá	Outubro de 1999	Todo território	IN MAPA Nº 36/2017	2018
	Amazonas	Setembro de 2004	Todo território	IN MAPA Nº 45/2010 e IN MAPA Nº 36/2017	2018
	Bahia	Maio de 1997	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; IN MAPA Nº 45/2010	2010
	Ceará	Abril de 1997	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Livre de febre aftosa com vacinação	Distrito Federal	Maio de 1993	Todo território	Portaria MAPA Nº 618/1999	2008
	Espírito Santo	Abril de 1996	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000	2008



Goiás	Agosto de 1995	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; Portaria MAPA Nº 618/1999	2008
Mato Grosso	Janeiro de 1996	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; Portaria MAPA Nº 618/1999	2008
Mato Grosso do Sul	Abril de 2006	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; IN MAPA Nº 39/2007	2011
Maranhão	Agosto de 2001	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Minas Gerais	Maio de 1996	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; Portaria MAPA Nº 618/1999	2008
Pará	Junho de 2004	Todo território	Portaria MAPA Nº 43/2006; IN MAPA Nº 16/2014 e IN MAPA Nº 36/2017	2018
Paraíba	Outubro de 2000	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Paraná	Fevereiro de 2006	Todo território	Portaria MAPA Nº 618/1999; IN MAPA Nº 61/2006	2008
Piauí	Fevereiro de 1997	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Pernambuco	Fevereiro de 1998	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Rio Janeiro	Março de 1997	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000	2008
Rio Grande do Norte	Agosto de 2000	Todo território	IN MAPA Nº 16/2014	2014
Rio Grande do Sul	Maio de 2001	Todo território	Portaria MAPA Nº 153/2000; IN MAPA Nº 14/2005	2002
Rondônia	Fevereiro de 1999	Todo território	Portaria MAPA Nº 543/2002 e IN MAPA Nº 45/2010	2010
Roraima	Junho de 2001	Todo território <sup>1</sup>	IN MAPA Nº 16/2017	2018
São Paulo	Março de 1996	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; Portaria MAPA Nº 618/1999	2008
Sergipe	Setembro de 1995	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000	2008
Tocantins	Maio de 1997	Todo território	Portaria Nº 582-a/2000; IN MAPA Nº 45/2010	2010

<sup>1</sup> Em Roraima, foi instituída uma zona de proteção para febre aftosa dentro da zona livre da doença, na fronteira com a Venezuela, regulamentada pela Instrução Normativa Nº 52, de 1º de outubro de 2018.  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Padrão de Identidade e Qualidade da Kombucha em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - fruta: a designação genérica do fruto comestível, incluído o pseudofruto e a infrutescência, apresentado na forma in natura, suco, polpa ou água de coco, e destinado à produção de bebida;

II - vegetal: a planta e suas partes, exceto a fruta, apresentadas na forma in natura ou suco de vegetal, e destinadas à produção de bebida; e

III - extrato aquoso: extrato obtido de espécies vegetais e suas partes, previstas em legislação específica da ANVISA, e obtidas por métodos físicos, utilizando água como único agente extrator.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para serem efetuadas as devidas adequações às regras estabelecidas quanto ao registro e a rotulagem.

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.

MARCOS MONTES CORDEIRO

**ANEXO**

**1 - Definições**

1.1 A kombucha deve atender aos parâmetros descritos nesta Instrução Normativa e seu Anexo.

1.1.1 As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se somente à kombucha submetida a processos industriais tecnologicamente adequados e destinada ao consumo humano como bebida.

1.2 Kombucha é a bebida fermentada obtida através da respiração aeróbia e fermentação anaeróbia do mosto obtido pela infusão ou extrato de *Camellia sinensis* e açúcares por cultura simbiótica de bactérias e leveduras microbiologicamente ativas (SCOBY).

**2 - Classificação/denominação**

2.1 KOMBUCHA DE (nome da(s) espécie(s) vegetal(is), se houver, utilizada antes da fermentação associada a *Camellia sinensis*) COM (nome do(s) ingrediente(s) opcional(is), se houver, listados nos itens de 5.2.2 a 5.2.5) COM AROMA DE (nome do aditivo aromatizante natural) GASEIFICADA (se adicionada de gás carbônico), COM ALCOOL/ALCOÓLICA (se contiver álcool acima de 0,5% v/v), obrigatoriamente nesta ordem.

2.2 A kombucha não alcoólica elaborada somente com os ingredientes obrigatórios, ou seja, isenta de quaisquer ingredientes opcionais, poderá ser designada KOMBUCHA ORIGINAL.

**3 - Rotulagem**

3.1 É obrigatória a declaração da graduação alcoólica na kombucha com álcool, no painel principal do rótulo, expresso em porcentagem em volume (% v/v), em complementação à expressão "Teor alcoólico:" nas mesmas dimensões da denominação.

3.2 O painel principal do rótulo da kombucha sem álcool, cujo teor alcoólico seja superior a 0,05% v/v, deve informar, nas mesmas dimensões da denominação, sobre a presença de álcool nas seguintes formas:

3.2.1 Utilizar a frase de advertência: "Pode conter álcool em até 0,5% v/v".

3.2.2 Declarar seu teor alcoólico máximo no seguinte formato: "Teor alcoólico: (% v/v)", admitindo tolerância de 0,1% v/v.

3.3 Na rotulagem da kombucha sem álcool somente poderá ser utilizada a expressão "zero álcool", "zero % álcool", "0,0%", ou similares, no produto que contiver até 0,05% v/v de álcool.

3.4 É vedado o uso de alegações funcionais e de saúde não autorizadas pela legislação específica da ANVISA.

3.5 A kombucha submetida ao processo de pasteurização deve ter em sua rotulagem a expressão "pasteurizada", no painel principal com o dobro das dimensões da denominação.

3.6 É proibida a utilização na rotulagem de expressões relativas à classificação do vinho tais como seco, suave, branco, tinto, reserva entre outras, bem como a palavra vinho de forma isolada ou como parte de outros dizeres.

3.7 No rótulo da kombucha fica proibido o uso de expressões tais como: artesanal, caseira, familiar, bebida viva, bebida probiótica, bebida milenar, elixir, elixir da vida, energizante, revigorante, especial, premium, dentre outras que atribuam características de qualidades superlativas e propriedades funcionais não aprovadas em legislação específica.

**4 - Parâmetros analíticos**

Parâmetro	Mínimo	Máximo
pH	2,5	4,2
Graduação alcoólica (% v/v) kombucha sem álcool	-	0,5
Graduação alcoólica (% v/v) kombucha com álcool	0,6	8,0
Acidez volátil (mEq/L)	30	130
Pressão (atm a 20°C) na kombucha adicionada de CO2	1,1	3,9

**5 - Composição**

**5.1 Ingredientes obrigatórios:**

5.1.1 Água potável, conforme estabelecido em legislação específica do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

5.1.2 Infusão ou extrato aquoso de *Camellia sinensis*.

5.1.3 Açúcares, conforme legislação específica da ANVISA, Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005.

5.1.4 Cultura simbiótica de bactérias e leveduras (SCOBY) adequadas para fermentação alcoólica e acética, desde que garantida a sua inocuidade à saúde humana.

5.1.4.1 Os microorganismos presente no SCOBY podem estar presentes na bebida final, sendo vedada a adição dos mesmos após o processo de respiração e fermentação.

5.1.5 É autorizado o uso de processos tecnológicos adequados para a produção da kombucha, como pasteurização, filtração, ultracentrifugação, entre outros.

**5.2 Ingredientes opcionais:**

5.2.1 Infusão de espécies vegetais em água, ou seus extratos, autorizadas em legislação específica da ANVISA, Resoluções RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005 e nº 219, de 22 de dezembro de 2006.

5.2.2 Fruta.

5.2.3 Vegetal.

5.2.4 Especiarias, previstos em legislação específica da ANVISA, Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.

5.2.5 Mel.

5.2.6 Melado e outros açúcares de origem vegetal.

5.2.7 Gás carbônico (CO2) industrialmente puro.

5.2.8 Fibras, vitaminas, sais minerais e outros nutrientes, previstos em legislação específica da ANVISA, Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, na kombucha não alcoólica.

5.2.9 Novos ingredientes, aprovados pela ANVISA.

5.2.10 Aditivos aromatizantes naturais e corantes naturais autorizados em legislação específica da ANVISA, Resolução RDC nº 02, de 15 de janeiro de 2007 e RDC nº 05, de 4 de fevereiro de 2007, na kombucha não alcoólica.

5.3. É permitido o uso de coadjuvantes de tecnologia, autorizados em legislação específica da ANVISA, Resolução RDC nº 286, de 28 de setembro de 2005.

**6 - Proibições**

6.1 Presença de contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido pela Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001.

6.2 Presença de resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para fruta ou vegetal empregado como matéria-prima na produção da kombucha calculado em função da proporção de fruta ou vegetal utilizado.

6.3 Presença de qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela Resolução RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013.

6.4 Presença de qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

6.5 Adição de qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da ANVISA ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

6.5.1 Adição de ácidos voláteis, sintéticos ou de fontes exógenas, que não sejam provenientes exclusivamente do processo fermentativo dos insumos.

6.6 Utilização de recipientes e embalagens tipo conta-gotas, spray, ampolas, ou outros que caracterizem como produtos similares àqueles de uso farmacêutico, medicamentoso ou terapêutico.

**PORTARIA Nº 189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a estrutura e as competências das Unidades Gestoras Estaduais - UGEs, responsáveis pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário nos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos I e XIV do art. 1º e o inciso VIII do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21042.003680/2019-15, resolve:

Art. 1º A Unidade Gestora Estadual - UGE é a unidade administrativa federal responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF nos Estados, instituída no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. A UGE será instituída no âmbito da SFA pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, quando for necessária para a execução do PNCF.

Art. 2º A UGE desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos Manuais de Operações e nas normas complementares do PNCF.

§ 1º A UGE atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF.

§ 2º Cada UGE será dirigida por um coordenador, sendo preferencialmente o titular da SFA.

§ 3º O coordenador da UGE será designado pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Art. 3º Caberá ao coordenador da UGE, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF:



I - coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Plano Operativo Anual - POA e o Plano Estadual de Implementação do Programa - PEIP e com os Manuais de Operações do Programa;

II - assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação das propostas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos comunitários ou investimentos básicos;

IV - tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou a rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

VI - emitir as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar "A" - PRONAF A, para os beneficiários do PNCF, bem como desempenhar todas as demais funções atribuídas à UGE por força das normas do PRONAF; e

VII - habilitar os operadores dos sistemas de informações gerenciais do PNCF e zelar pela integridade dos dados nele contidos, em observância às normas estabelecidas pelas gerências de sistemas do DECRED e do MAPA.

Art. 4º Caberá conjuntamente à SAF, à Secretaria Executiva do MAPA e à respectiva SFA no Estado criarem as condições de funcionamento da UGE, bem como disponibilizar os recursos e o pessoal para o desempenho de suas competências.

Art. 5º Fica instituída a Unidade Gestora Estadual no Estado do Rio Grande do Sul - UGE/RS, cujas as atribuições serão exercidas pela Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul - SFA/RS.

Parágrafo único. O Superintendente da SFA/RS será o coordenador da UGE/RS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 433, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários listados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
981 - SP	Fernanda Rudolf Gonzalbo Garcia	32.318
598 - SP	Rogério Ernandes de Freitas	27.284

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

#### PORTARIA Nº 434, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art.1 - Cancelar a Habilitação a pedido, dos Médicos Veterinários abaixo relacionados constantes nas Portarias nº 0177 e 0178/2019, de 02/04/2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União - Seção 1, de 11/04/2019, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, item VII, do artigo 9º:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
963 - SP	Lauriene Alves Gheller	40.877

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
271 - SP	João Antônio Nelli Junior	03.111

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

#### PORTARIA Nº 435, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, por infringir o item I do Artigo 9º, da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes a defesa sanitária animal, dos Médicos Veterinários abaixo relacionados, constantes nas Portarias nº 0177 e 0178/2019, de 02/04/2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União - Seção 1, de 11/04/2019:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
587 - SP	Flaveli Azevedo Murarolli	13.842

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
221 - SP	Marcelo Dias	10.492

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA



## PORTARIA Nº 436, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1007 - SP	César Fernando Castor	44.968
1008 - SP	Kaio Alexandre Zago	33.560
1010 - SP	Leticia Moraes Moretto	40.269
1003 - SP	Marcos Alexandre Ivo	16.176
1011 - SP	Roberta Morija de Faria	43.913

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1012 - SP	Ana Rosa de Almeida Souza	39.476
1013 - SP	Carla Amanda de Oliveira	44.798
1014 - SP	Claudia Beatriz Muros de Carvalho	07.509
1015 - SP	Fernanda Bocchi Siqueira	28.839
1016 - SP	Frederico Osório	34.913
1017 - SP	João Marcos Martins Bueno	42.314
1018 - SP	Mariana Lemos Nagib Jorge	38.267
1019 - SP	Rafael Sant'anna de França	30.374
1020 - SP	Renato de Souza Araújo	31.746
1021 - SP	Samara Nuhs	28.606
1022 - SP	Vinicius Gustavo Santos de Campos	26.126
1023 - SP	Yolanda Junqueira de Azevedo Tibiriçá	42.740

ANIMAIS DE LABORATÓRIO:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1024 - SP	Emanuel Sebastião de Carvalho Junior	28.041
1025 - SP	Renata Gemio dos Reis	16.829

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

## PORTARIA Nº 437, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 - HABILITAR os Médicos Veterinários listados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1026 - SP	Alaércio Borges Pires de Araujo	42.051
1027 - SP	Alessandro José de Lova	36.677
1028 - SP	Álvaro Siqueira Silva	39.578
1029 - SP	Bruno Henrique Vieira Siroto	38.784
1030 - SP	Édli Cristiane Moraes	47.223
1031 - SP	Marcelo Augusto dos Santos	27.277
1032 - SP	Meiren Regina Aparecida Rafael Bonamin	39.842
1033 - SP	Tamires Zacharias	42.038

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

## PORTARIA Nº 4.241, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação DOM RODRIGO, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, e o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, caput e § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.022401/2019-17, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Cerco (Sardinha verdadeira), Litoral Sudeste/Sul, código: 4.01.00, para a embarcação denominada "DOM RODRIGO", de propriedade de Gustavo Rocha Meintanis, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0001331-7 e na autoridade marítima sob o TIE nº 381-021471-0, no que tange ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 174, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.058794/2019-99, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Resolução MERCOSUL anexa que estabelece o Regulamento Técnico do Alho. Parágrafo único. O Projeto de Regulamento Técnico encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, em <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman> Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação Geral de Qualidade Vegetal do DIPOV deverá receber e avaliar as sugestões e realizar os procedimentos junto ao STG nº9 do MERCOSUL para possíveis adequações pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 173, de 4 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



**PORTARIA Nº 175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, e o que consta no processo nº 21052.024604/2018-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Fernandópolis - SP, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar a inserção, no cadastro geral do SISBI-POA, do nome do Serviço de Inspeção Municipal de Fernandópolis - SP, e dos estabelecimentos e produtos indicados para integrar o SISBI-POA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, e o que consta no processo nº 21050.003019/2018-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Florianópolis - SC, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar a inserção, no cadastro geral do SISBI-POA, do nome do Serviço de Inspeção Municipal de Florianópolis - SC, e dos estabelecimentos e produtos indicados para integrar o SISBI-POA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 63, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2019)  
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: MALATHION TÉCNICO SJ  
Nome comum: Malation  
Nome químico: diethyl (dimethoxythiophosphorylthio)succinate  
Classe de uso: Inseticida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.043656/2019-13
02. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2019)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: GLIFOSATO X TÉCNICO HELM  
Nome comum: Glifosato  
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.049216/2019-61
03. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2019)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: PIMETROZINA TÉCNICO BRA  
Nome comum: Pimetozina  
Nome químico: (E)-4,5-dihidro-6-metil-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.050895/2019-11
04. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: PICOXYSTROBIN TÉCNICO FB III  
Nome comum: Picoxistrobina  
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.051572/2019-45
05. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2019)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO CROPChem  
Nome comum: Metribuzim  
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihidro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052319/2019-17
06. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CLOTHIANIDIN TÉCNICO DENONG  
Nome comum: Clothianidin  
Nome químico: (E)-1-(2-cloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine  
Classe de uso: Inseticida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052940/2019-72
07. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)  
Requerente: Preregistros Registros de Produtos Ltda.  
Marca comercial: PENOXUSULAM TÉCNICO CX  
Nome comum: Penoxulam  
Nome químico: 3-(2,2-difluoroethoxy)-N-(5,8-dimethoxy[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-yl)-a,a-trifluorotoluene-2-sulfonamide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052956/2019-85
08. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: AMICARBAZONA TÉCNICO DENONG  
Nome comum: Amicarbazona  
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihidro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052957/2019-20
09. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CLOROTALONIL TÉCNICO DENONG

- Nome comum: Chlorothalonil  
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052959/2019-19
10. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: MANCOZEB TÉCNICO LIMIN  
Nome comum: Mancozebe  
Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt  
Classe de uso: Fungicida e Acaricida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052963/2019-87
11. Motivo da solicitação: Registro (02/08/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: PROPAMOCARB TÉCNICO RAINBOW  
Nome comum: Propamocarbe  
Nome químico: propyl 3-(dimethylamino)propylcarbamate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.053719/2019-31
12. Motivo da solicitação: Registro (05/08/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO NORTOX III  
Nome comum: Clorpirifós  
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate  
Classe de uso: Inseticida, formicida e acaricida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054136/2019-28
13. Motivo da solicitação: Registro (05/08/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO NORTOX III  
Nome comum: Difenoconazol  
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether  
Classe de uso: Fungicida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054138/2019-17
14. Motivo da solicitação: Registro (08/08/2019)  
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária.  
Marca comercial: PROPONIT TÉCNICO  
Nome comum: Propisocloro  
Nome químico: 2-chloro-6'-ethyl-N-isopropoxymethylacet-o-toluidide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico novo.
15. Motivo da solicitação: Registro (08/08/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO ADA 3  
Nome comum: Cletodim  
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone  
Classe de uso: Herbicida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054980/2019-59
16. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO ADA  
Nome comum: Mesotriona  
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.055466/2019-31
17. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: MALATION TÉCNICO NORTOX  
Nome comum: Malation  
Nome químico: diethyl (dimethoxythiophosphorylthio)succinate  
Classe de uso: Inseticida e acaricida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.059429/2019-00
18. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: V BIFENTRINA TÉCNICO  
Nome comum: Bifentrina  
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Classe de uso: Inseticida, formicida e acaricida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.059498/2019-13
19. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: FLUMIOXAZIN TÉCNICO FLUMI  
Nome comum: Flumioxazina  
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.059510/2019-81
20. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2019)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: TRICICLAZOL TÉCNICO CROPChem  
Nome comum: Triciclazol  
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.059529/2019-28
21. Motivo da solicitação: Registro (21/08/2019)  
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE CNBR TÉCNICO  
Nome comum: Prothioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihidro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.060120/2019-54
22. Motivo da solicitação: Registro (22/08/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO FB  
Nome comum: Benzoato de Emamectina  
Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0.20,24]pentacosia10,14,16,22-tetraene-



6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.060365/2019-81

23. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2019)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: MESOTRIONA NC TÉCNICO HELM  
Nome comum: Mesotriona  
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.060788/2019-00

24. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CYPROCONAZOLE TÉCNICO JN  
Nome comum:  
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.060942/2019-35

25. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2019)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL SH TÉCNICO HELM  
Nome comum: Protioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.061081/2019-11

26. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2019)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO Y TÉCNICO HELM  
Nome comum: Trinexapaque-Etílico  
Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate  
Classe de uso: Regulador de crescimento e herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.061450/2019-67

27. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: TEBUCONAZOL TÉCNICO ADAMA 2  
Nome comum: Tebuconazol  
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.062122/2019-88

28. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO FB II  
Nome comum: Benzoato de Emamectina.  
Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.062456/2019-51

29. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2019)  
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO IHARA.  
Nome comum: Protioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.062559/2019-11

30. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: DIURON TÉCNICO NORTOX III  
Nome comum: Diuron  
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.063018/2019-19

31. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: DIFLUFENICAM TÉCNICO NORTOX  
Nome comum: Diflufenicam  
Nome químico: 2',4'-difluoro-2-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)nicotinaniide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.063021/2019-24

32. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: PIRIPROXIFEM TÉCNICO ADA  
Nome comum: Piriproximem  
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.062836/2019-96

33. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2019)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: S-METOLACLORO JC TÉCNICO HELM  
Nome comum: S-Metolacoloro.  
Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064115/2019-11

34. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2019)  
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.  
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO CX  
Nome comum: Clorantraniliprole  
Nome químico: 3-bromo-4' -chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2' -methyl-6' - (methylcarbamoyl)pyrazole-5- carboxanilide  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064245/2019-53

35. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: ISOXAFLOTOL TÉCNICO ADA BR  
Nome comum: Isoxaflutol  
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl μ,μ,μ-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064406/2019-17

36. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: METHOMYL TÉCNICO FB  
Nome comum: Metomil  
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064445/2019-14

37. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: HEXAZINONE TÉCNICO FB  
Nome comum: Hexazinona  
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064447/2019-03

38. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2019)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO SYN  
Nome comum: Metribuzim  
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064454/2019-05

39. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2019)  
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO CHDS  
Nome comum: Bifentrina  
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Classe de uso: Inseticida, formicida e acaricida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.065231/2019-57

40. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2019)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: CLORANSULAM TÉCNICO CROPCHEM  
Nome comum: methyl-3-chloro-2-(5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-ylsulfonamido)benzoate  
Nome químico: Cloransulam - metílico  
Classe de uso: Herbicida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.064682/2019-77

41. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO ADAMA 2  
Nome comum: Sulfentrazone  
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonaniide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.065918/2019-92

42. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO ADAMA BR  
Nome comum: Picoxistrobina  
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.065922/2019-51

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No DOU de 29 de julho de 2019, seção 1, em Ato Nº 50, de 25 de julho de 2019, página 03, item 36, onde se lê: Processo nº 21000.048192/23, leia-se: Processo nº 21000.048192/2019-23.

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 61, 62, 64, 72, 73 e 74, de 11 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 61 - DISTRITO FEDERAL  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96Y90.  
PORTARIA Nº 62 - GOIÁS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
GM SEEDS: GMS 7069RR, GMS 6836RR e GMS 6929RR.  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GM SEEDS: GMS 6836RR.  
GRUPO II  
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 237RR.  
PORTARIA Nº 63 - MATO GROSSO  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GM SEEDS: GMS 7069RR e GMS 6836RR.



PORTARIA Nº 64 - MATO GROSSO DO SUL  
Macrorregião 3  
GRUPO II  
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2817IPRO.  
PORTARIA Nº 72 - MINAS GERAIS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
GM SEEDS: GMS 7069RR, GMS 6836RR e GMS 6929RR.  
GRUPO II  
GM SEEDS: GMS 8244RR.  
PORTARIA Nº 73 - SÃO PAULO  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R30IPRO e BG4657.  
PORTARIA Nº 74 - PARANÁ  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
DU PONT DO BRASIL S.A.: 95R30IPRO;  
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA.: 5D634RR.

**RETIFICAÇÃO**

Nos Anexos das Portarias de números 43, 44, 45, 46, 53, 54, 55, 57, 58 e 60 de 1º de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, no item 4; CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 43 - DISTRITO FEDERAL  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B;  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 44 - GOIÁS  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B;  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 45 - MATO GROSSO  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B;  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 46 - MATO GROSSO DO SUL  
GRUPO II  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 53 - TOCANTINS  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B.  
PORTARIA Nº 54 - ESPÍRITO SANTO  
GRUPO II  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 55 - MINAS GERAIS  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B;  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 57 - SÃO PAULO  
GRUPO II  
INOVA GENÉTICA LTDA: VA 41A e VA 42B;  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 58 - PARANÁ  
GRUPO II  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.  
PORTARIA Nº 60 - SANTA CATARINA  
GRUPO II  
SEMENTES SHULL LTDA: GSH4120.

**RETIFICAÇÃO**

Nos Anexos das Portarias de números 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, de 05 de agosto de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 99 - DISTRITO FEDERAL  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 100 - GOIÁS  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 101 - MATO GROSSO  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 102 - MATO GROSSO DO SUL  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
IAPAR: IPR Sabiá, IPR Uirapuru e IPR Tuiuiu.  
PORTARIA Nº 103 - BAHIA  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 105 - TOCANTINS  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 106 - ESPÍRITO SANTO  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 107 - MINAS GERAIS  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FS305.  
PORTARIA Nº 108 - RIO DE JANEIRO  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
PORTARIA Nº 109 - SÃO PAULO  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104.  
GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
IAPAR: IPR Sabiá.  
PORTARIA Nº 110 - PARANÁ  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRS FS305.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
IAPAR: IPR Sabiá.  
PORTARIA Nº 111 - RIO GRANDE DO SUL  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
IAPAR: IPR Sabiá.  
PORTARIA Nº 112 - SANTA CATARINA  
GRUPO I  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104.  
GRUPO II  
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403.  
IAPAR: IPR Sabiá.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 2.017, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental desde Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, com o art. 107, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 13 de março de 2018, e;

Considerando o aumento significativo das demandas para regularização de imóveis da malha fundiária, no âmbito dos Estados da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor da Regularização Fundiária na Amazônia Legal - Comitê Regulariza Amazônia, no âmbito do Incra/Sede, para planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução descentralizada de ações de regularização fundiária na região da Amazônia Legal;

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Presidente do INCRA e coordenado por um Supervisor Executivo;

§ 2º O Comitê Gestor será constituído por representantes da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, da Diretoria de Gestão Estratégica - DE, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, da Diretoria de Gestão Administrativa - DA, da Procuradoria Federal Especializada - PFE, da Ouvidoria Agrária Nacional - OAN e Auditoria Interna - AUD.

Art. 2º O Comitê Gestor será integrado por 11 (onze) Subcomitês Regionais de Regularização Fundiária que funcionarão no âmbito das Superintendências Regionais (SR) do Incra na Amazônia Legal, cuja atribuição principal será executar, de forma descentralizada, as ações de regularização fundiária na área de atuação das Regionais;

§ 1º Os Subcomitês ficarão sob a supervisão técnica e normativa do Comitê Gestor e serão coordenados pelo Superintendente Regional.

§ 2º Cada Subcomitê Regional será formado pelo Superintendente Regional e integrado por representantes da Divisão de Administração, da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Divisão de Desenvolvimento, Procuradoria Regional e Ouvidoria Agrária Regional, em quantidade a ser definida por ato do Coordenador;

Art. 3º A composição do Comitê Gestor será definida em Ordem de Serviço específica.

Art. 4º O Comitê Gestor da Regularização Fundiária na Amazônia Legal terá as seguintes atribuições gerais:

I - planejar e formular ações para agilizar a regularização fundiária em Projetos de Assentamento no Programa Nacional de Reforma Agrária e em áreas da União na Amazônia Legal;

II - coordenar ações com os institutos de terras estaduais e outros órgãos interessados e supervisionar os Subcomitês Regionais, com vista à regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; e

III - aplicar os recursos disponibilizados pela União, com foco na regularização fundiária na Amazônia Legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

**A Imprensa Nacional  
está nas redes sociais**

*A informação oficial onde você estiver*

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao  
@Imprns\_Nacional  
impresnacional



## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## DECISÃO Nº 64, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.014174/2018-35, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00630/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por ALBERIS SILVA SPINELLI, titular do (NIS 12389650939) e do CPF 746.237.104-91, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

## DECISÃO Nº 95, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no inciso III do art. 14 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e, ainda, com fundamento no inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011, do extinto Ministério da Cultura, APROVO o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura de 2019, contido nos autos do Processo nº 71000.041985/2019-90, com base nas razões expostas no Parecer nº 00900/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e na MANIFESTAÇÃO Nº 78/2019 da Presidente da Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

Determino, por fim, o encaminhamento dos autos à Presidência da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTARIA Nº 1.536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova as Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte relativas às ações orçamentárias que lastreiam as operações voltadas para a infraestrutura de esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e em virtude da publicação do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte relativas às ações orçamentárias que lastreiam as operações voltadas para a infraestrutura de esporte.

Art. 2º As Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte estabelecem critérios, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, na operacionalização de ações da Secretaria Especial do Esporte, de acordo com o Contrato Administrativo nº 4/2018, de 14 de maio de 2018.

Art. 3º As Diretrizes Programáticas estarão disponíveis para consulta no sítio da Secretaria Especial do Esporte (<http://www.esporte.gov.br/>).

Parágrafo único. As Diretrizes Programáticas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas, sempre que necessário, pela Secretaria Especial do Esporte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTARIA Nº 1.782, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Permuta Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal por cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 8º do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4

II - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.4

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## ANEXO

## ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA				SECRETARIA-EXECUTIVA			
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS	2	Assessor	DAS 102.4	SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4				
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA				DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA			
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	7	Assessor	DAS 102.4		6	Assessor	DAS 102.4
					1	Assessor	FCPE 102.4

**PORTARIA Nº 1.783, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e considerando a extinção da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, conforme art. 12 da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial do Esporte para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550026 - Legado Olímpico.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Especial do Esporte Adjunto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora 550026 - Legado Olímpico.

Art. 3º As competências delegadas pelos arts. 1º e 2º desta Portaria poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo para designar os responsáveis pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira, listados abaixo, da Unidade Gestora 550026 - Legado Olímpico:

- a) Gestor financeiro e seu substituto;
- b) Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;
- c) Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e
- d) Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORTARIA Nº 1.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como considerando a estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC para o exercício de 2019, composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA DE 2019****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Fundo Nacional da Cultura - FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761, de 2006.

1.2. A escolha das políticas, programas e ações que receberão recursos do FNC, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação está condicionada à apreciação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC.

1.3. As políticas, programas e iniciativas culturais deverão ser compatíveis com as finalidades do PRONAC e do FNC, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 8.313, de 1991, a saber:

1.4. Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

1.5. Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

1.6. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

1.7. Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

1.8. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando:

1.9. Os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes;

1.10. O caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais;

1.11. A priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

**2. RECURSOS**

2.1. A CFNC poderá recomendar, para o exercício de 2019, relação de projetos com somatório até 50% superior à dotação do FNC na Lei Orçamentária Anual - LOA. A priorização dos projetos aprovados e a devida autorização para sua execução fica condicionada à decisão do Ministro de Estado da Cidadania, como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 8.313, de 1991 e pelo art. 16 do Decreto nº 5.761, de 2006.

**3. PREMISSAS**

3.1. O Plano de Trabalho Anual de 2019, considerando a legislação vigente, será orientado pelas seguintes premissas do FNC:

3.2. Potencializar as ações culturais realizadas pela sociedade civil por meio dos seus entes e agentes culturais;

3.3. Realizar ações compartilhadas com os entes federados;

3.4. Realizar distribuição territorial equânime dos recursos; e

3.5. Realizar projetos estratégicos para o desenvolvimento das políticas culturais.

**4. PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2019**

4.1. A partir da legislação vigente, das premissas do FNC e considerando o alinhamento com as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC, o Plano Plurianual - PPA e o planejamento estratégico do Ministério da Cidadania - MC, são consideradas prioridades para o exercício de 2019 os programas e ações que objetivarem:

4.2. Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura - SNC com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados;

4.3. Preservar e promover a diversidade, a memória e patrimônio cultural brasileiro;

4.4. Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística;

4.5. Produzir, preservar e difundir conhecimento constitutivo da cultura brasileira e fortalecer as políticas de cultura e educação de formação artística e cultural;

4.6. Fortalecer a economia da cultura e inseri-la na dinâmica do desenvolvimento do país; e

4.7. Ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Os programas e as ações para utilização de recursos do FNC em 2019, deverão ser cadastrados em sistema eletrônico próprio do MC, denominado de SISPOAD.

5.2. O cadastro no SISPOAD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1. Título;

5.2.2. Descrição/detalhamento;

5.2.3. Público Alvo;

5.2.4. Vinculação as metas PPA e PNC;

5.2.5. Aderência ao Plano de Trabalho Anual - PTA;

5.2.6. Área e Segmento Cultural;

5.2.7. Localização;

5.2.8. Produto;

5.2.9. Ação Orçamentária; e

5.2.10. Valores.

**6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 5.761, de 2006, os recursos do FNC podem ser aplicados das seguintes formas:

6.1.1. Reembolsáveis:

6.1.1.1. Concessão de empréstimos por meio de agentes financeiros credenciados.

6.1.2. Não Reembolsáveis:

6.1.2.1. Para utilização em programas, projetos e ações culturais;

6.1.2.2. Concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho no Brasil ou no exterior;

6.1.2.3. Concessão de prêmios;

6.1.2.4. Custeio de passagens e ajuda de custo para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior;

6.1.2.5. Transferência a Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada; e

6.1.3. Outras situações definidas pelo MC, enquadráveis nos artigos 1º e 3º da Lei 8.313, de 1991.

6.2. Para 2019, a alocação dos recursos nas prioridades poderá ser definida em reunião da CFNC, de acordo com o disposto na correspondente LOA, exceto no caso de ações e projetos com recursos do FNC provenientes de Emendas Parlamentares.

6.3. Os programas e as ações para utilização de recursos do FNC, em 2019, deverão observar as orientações específicas sobre as condutas vedadas pela legislação eleitoral.

**ANEXO I-A****1. Glossário**

1.1. Para efeito do PTA do FNC, considera-se:

1.1.1. Cursos de curta duração: cursos livres destinados ao aprofundamento ou à aquisição de conhecimentos específicos, cuja duração deverá abranger uma carga horária mínima de 30 horas e máxima de 180 horas;

1.1.2. Cursos de média duração: Cursos livres destinados ao aprofundamento ou à aquisição de conhecimentos específicos, cuja carga horária deverá ser, obrigatoriamente, a partir de 180 horas;

1.1.3. Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

1.1.4. Equipamento Cultural: imóvel, público ou privado, aberto ao público e com destinação cultural permanente, tais como: teatros, museus, bibliotecas, cinemas, centros culturais, espaços culturais multifuncionais, cinematecas, salas de espetáculos, dentre outros; e

1.1.5. Cofinanciamento: ação conjunta de fomento onde há junção de recursos orçamentários de mais de uma unidade federativa, independente de contrapartida.

**2. Informações sobre o SNC**

2.1. O SNC, conforme o artigo 216-A da Constituição Federal, configura-se como um processo de gestão organizado de forma descentralizada e participativa, com base na colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Seu objetivo é formular e implantar políticas culturais permanentes de forma planejada, pactuada e complementar entre os entes da federação, garantindo a participação da sociedade civil.

2.2. O SNC fundamenta-se na política nacional de cultura e nas diretrizes estabelecidas no PNC e obedece aos seguintes princípios:

2.2.1. Cidadania e diversidade das expressões culturais;

2.2.2. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

2.2.3. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento;

2.2.4. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

2.2.5. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

2.2.6. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

2.2.7. Transversalidade das políticas culturais;

2.2.8. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

2.2.9. Transparência e compartilhamento de informações;

2.2.10. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

2.2.11. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

2.2.12. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**3. São componentes da estrutura do SNC nas respectivas esferas de governo:**

3.1. Órgãos gestores da cultura;

3.2. Conselhos de política cultural;

3.3. Conferências de cultura;

3.4. Comissões intergestores;

3.5. Planos de cultura;

3.6. Sistemas de financiamento à cultura;

3.7. Sistemas de informações e indicadores culturais;

3.8. Programas de formação na área da cultura; e

3.9. Sistemas setoriais de cultura.

**ANEXO II****PLANO DE TRABALHO ANUAL - MECANISMO DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS DE 2019****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Plano de Trabalho 2019, relativo ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, doravante denominado PTA 2019 do Incentivo Fiscal, foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com o Plano Plurianual 2016-2019 e com as diretrizes e metas do PNC, e conforme disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 2006, e de acordo com as competências institucionais atribuídas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC e à Secretaria do Audiovisual - SAV, da Secretaria Especial da Cultura - SECULT, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

1.2. São reiterados os posicionamentos e relatos acerca da alta concentração de recursos na Região Sudeste do País, e também quanto à concentração por beneficiários. Tanto nos Relatórios de Gestão do extinto Ministério da Cultura, quanto nas ações de órgãos de controle reconhecem que tal concentração não se verifica apenas em razão das dificuldades enfrentadas para o estabelecimento e cumprimento de objetivos estratégicos que possam realmente alterar este cenário. Dentre os fatores que levam à baixa participação de outras regiões, podemos citar os relacionados à maior concentração de municípios e de população no Sudeste, assim como a densidade econômica existente na Região.

1.3. Deve-se considerar, também, ao longo dos 28 anos de existência da Lei nº 8.313 de 1991, o uso do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais como, praticamente, a única fonte de recursos públicos no âmbito federal. Embora tenha sido criado o FNC como o mecanismo destinado a equilibrar o modelo, atualmente, este não preserva a capacidade de investimento em condições iguais às do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais. Ademais, o mecanismo Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART não se encontra implementado.

1.4. Diante desse cenário, tornou-se essencial impulsionar o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais para possibilitar um melhor equilíbrio, por meio da edição de nova Instrução Normativa - IN que contemple o apoio ao proponente cultural iniciante



e a atualização dos valores e tetos, que privilegiam projetos menores, visando aumentar a base de captação e a indução à realização em regiões com histórico de baixo índice de apresentação de ações culturais, ou seja, uma IN com foco na cidadania.

1.5. Nesse sentido, o PTA 2019 do Incentivo Fiscal orientará as ações e as atividades que deverão ser observadas na execução dos novos procedimentos aplicáveis ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais no decorrer do exercício fiscal 2019, em razão das mudanças implementadas a partir da publicação da IN MC nº 02, de 23 de abril de 2019. Os novos padrões relativos aos procedimentos pretendem garantir melhor distribuição dos recursos disponíveis e ampliação do acesso à cultura em todas as regiões do País.

1.6. O PTA 2019 do Incentivo Fiscal busca melhor alinhamento entre os objetivos estratégicos apresentados e os resultados almejados para o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, propiciando melhoria da gestão pública, ao buscar a parametrização de dados; a organização da informação e a implementação de melhorias no acompanhamento e no monitoramento da gestão, implicando numa avaliação de resultados consistente sobre a política pública cultural, com foco na efetividade dos serviços prestados, na transparência e no controle social.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. PTA 2019 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais.

2.1.1. Publicação da nova IN.

2.1.1.1. Objetivos específicos: melhorar a distribuição dos recursos e estimular pequenos e médios produtores culturais a apresentarem mais projetos, ampliar o acesso à cultura por meio da distribuição gratuita de 20% a 40% dos ingressos para famílias de baixa renda, garantir a venda de ingressos a preços populares, implantar ações de contrapartidas sociais nos projetos, que deverão promover pelo menos uma ação cultural formativa para estudantes e professores.

2.1.1.2. Ação: editar e revisar, publicar e divulgar a nova IN relativa ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, que regulamentará os novos procedimentos de apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação de resultados de propostas e projetos culturais que são submetidos ao MC, com vistas à captação de recursos.

2.1.1.3. Meta: publicar e implementar a IN MC nº 02, de 2019.

2.1.1.4. Base Legal: Lei nº 8.313 de 1991 e Decreto nº 5.761 de 2006.

2.1.1.5. Indicador: Portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU.

2.1.1.6. Unidades Responsáveis: SEFIC e SAV.

2.1.2. Colaboração na implementação da Central de Atendimento do MC, no que se refere ao mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais.

2.1.2.1. Objetivos específicos: capacitar os atendentes da Central de Relacionamentos do MC para prestar informações sobre propostas e projetos culturais apresentados e realizados por meio da Lei de Incentivo à Cultura, bem como sobre a Avaliação de Resultados destes.

2.1.2.2. Ação: elaborar material informativo e realizar treinamentos para os colaboradores da Central de Relacionamentos com as principais dúvidas sobre propostas e projetos culturais incentivados e normativos vigentes.

2.1.2.3. Meta: centralizar o atendimento ao proponente na Central de Relacionamentos.

2.1.2.4. Base Legal: Lei nº 8.313 de 1991, Decreto nº 5.761 de 2006 e IN MC nº 02 de 2019.

2.1.2.5. Indicador: proponentes atendidos.

2.1.2.6. Unidade Responsável: SEFIC.

2.1.3. Implementação de novas funcionalidades do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC, visando evoluir com emprego de tecnologia agregada à inteligência artificial, melhoria do desempenho, maior participação social das suas ações culturais e desenvolvimento de novos produtos no intuito da melhoria continuada do processo do incentivo fiscal.

2.1.3.1. Objetivos específicos: disponibilizar no SALIC inovações que proporcionarão ganho de escala e produtividade, com significativa redução dos custos, maior eficiência da execução, controle e fiscalização dos projetos incentivados, como:

2.1.3.1.1. Tecnologia agregada à melhoria de desempenho:

a) Remodelagem do processo do incentivo fiscal;

b) Projeto Digital;

c) Controle e Segurança; e

d) Inteligência Artificial.

2.1.3.1.2. Participação social nas ações culturais:

a) Portal Lei de Incentivo à Cultura;

b) Aplicativo para smartphone e tablet;

c) Ampliação da abertura dos dados da Lei de Incentivo à Cultura - Mecanismo do Incentivo Fiscal; e

d) Disponibilização das informações da Lei de Incentivo à Cultura para consumo de outros portais.

2.1.3.1.3. Novos produtos (melhoria continuada do processo do incentivo fiscal):

a) Modelo de contas vinculadas - Cartão;

b) Nota Fiscal Eletrônica;

c) Integração as bases de dados de governo;

d) Integração ao Portal da Transparência;

e) Avançar no processo de interação com novas tecnologias web, mobile e comunicação com as redes sociais;

f) Integrar as leis de incentivo;

g) Compliance na comprovação financeira;

h) Compliance na avaliação de resultados;

i) Avaliação de risco do projeto;

j) Comprovação financeira semiautomática; e

l) Migração para plataforma SaaS.

2.1.3.2. Ações: implementar os módulos do SALIC referentes à tecnologia agregada à melhoria de desempenho, participação social nas ações culturais e com novos produtos (melhoria continuada do processo do incentivo fiscal), conforme relacionados acima.

2.1.3.3. Meta: implementar e aprimorar os módulos do SALIC.

2.1.3.4. Base Legal: IN MC nº 02 de 2019, Decreto nº 5.761 de 2006 e Lei nº 8.313 de 1991.

2.1.3.5. Indicador: disponibilização de novas funcionalidades do SALIC.

2.1.3.6. Unidades Responsáveis: Gerência de Projeto da SEFIC e Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do MC - STI/SE.

2.1.4. Indicação da limitação para admissão de projetos culturais no exercício 2019.

2.1.4.1. Limite estabelecido a partir de parâmetros dos exercícios anteriores, observa-se como procedimento mais realista o ajuste de volumes nas áreas do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Artes Visuais e Humanidades a partir do histórico quantitativo de conversões de propostas culturais em projetos monitorados continuamente. Desta forma, ficam definidos os seguintes limites para admissão de projetos culturais, por áreas/segmentos culturais para o exercício 2019:

Áreas /Segmentos Culturais	Limites
Artes Cênicas	2.300
Audiovisual	700
Música	1.800
Artes Visuais	700
Patrimônio Cultural Material e Imaterial	250
Museu e Memória	150
Humanidades	1.100
Total	7.000

2.1.4.2. Base Legal: art. 19, § 8º, Lei nº 8.313 de 1991.

2.1.4.3. Indicador: Portaria publicada no Diário Oficial da União.

2.1.4.4. Unidades Responsáveis: SEFIC e SAV.

2.1.5. Realização de vitorias in loco.

2.1.5.1. Objetivos específicos: realizar vitorias in loco para verificação da efetiva execução dos projetos nos moldes aprovados, esclarecer dúvidas acerca da evolução física e financeira ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

2.1.5.2. Ação: programar e coordenar as vitorias aos projetos, determinados a partir de amostragem ou por eventuais denúncias, com emissão de relatório circunstanciado e conclusivo no SALIC.

2.1.5.3. Meta: realizar 30 vitorias in loco por parte da SEFIC e 25 por parte da SAV.

2.1.5.4. Base Legal: IN MC nº 02 de 2019.

2.1.5.5. Indicador: emissão de 30 relatórios de vitorias in loco no SALIC por parte da SEFIC e 25 por parte da SAV.

2.1.5.6. Unidades Responsáveis: SEFIC e SAV.

2.1.6. Implementação de Conta Vinculada única com movimentação de recursos com cartão magnético.

2.1.6.1. Objetivos específicos: disponibilizar Conta Vinculada aos novos projetos culturais possibilitando que os recursos sejam movimentados por meio de cartão magnético. Inicialmente, o produto atenderá aos projetos que tenham pessoas jurídicas como proponente e em uma nova etapa haverá a implementação para projetos de pessoas físicas. O novo modelo permitirá uma maior transparência das informações relativas à utilização dos recursos do Incentivo Fiscal, pois possibilitará que a SEFIC disponibilize no SALIC as movimentações financeiras ocorridas nas contas dos projetos culturais incentivados um dia após efetuadas, e também a publicação destas informações em 30 dias no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

2.1.6.2. Ação: customizar e implantar novo produto em conjunto com o Banco do Brasil.

2.1.6.3. Meta: utilização do cartão magnético nos novos projetos de proponente pessoa jurídica.

2.1.6.4. Base Legal: IN MC nº 02 de 2019.

2.1.6.5. Indicador: utilização do cartão magnético.

2.1.6.6. Unidades Responsáveis: SEFIC e SAV.

2.1.7. Renovação do Banco de Pareceristas, por meio do Edital de Credenciamento nº 1, de 2018, com maior gestão e controle.

2.1.7.1. Objetivos específicos: atender às demandas das Secretarias da SECULT e Unidades Vinculadas ao MC, no que tange à análise e emissão de pareceres dos projetos culturais apresentados no âmbito do Pronac (Incentivo Fiscal e FNC).

2.1.7.2. Ações: contratar pareceristas conforme as áreas e segmentos culturais elencados na IN MC nº 02, de 2019, para além da análise técnica, a realização da análise fiscal e financeira e de qualquer nível de complexidade e monitorar o Banco de Pareceristas, com vistas a atender aos regramentos já determinados pela Consultoria Jurídica e órgãos de controle.

2.1.7.3. Meta: habilitar profissionais com alcance de análise em todos os níveis de complexidade de projetos culturais.

2.1.7.4. Base Legal: Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1, de 2018 da CNIC.

2.1.7.5. Indicador: Portaria publicada no DOU do resultado final do credenciamento.

2.1.7.6. Unidades Responsáveis: SEFIC e SAV.

2.1.8. Utilização dos critérios de indicação dos membros da CNIC, respeitando o princípio da renovação, conforme disposto no Edital nº 1, de 2018 da CNIC e atualização do Regimento Interno para maior economicidade e gestão das reuniões do colegiado.

2.1.8.1. Objetivos específicos: garantir a recondução dos membros, observando o intervalo mínimo de dois biênios; manter o quórum para viabilidade das reuniões da CNIC com aumento dos critérios de desligamento; manter a economicidade com a restrição de reuniões itinerantes e gerar menor custo com a inovação de reuniões virtuais por meio do aplicativo da web.

2.1.8.2. Ação: aplicar o princípio da renovação na indicação dos membros da CNIC, a partir do Biênio 2019-2020 e aprovar o texto final do novo Regimento Interno da Comissão.

2.1.8.3. Base Legal: Lei nº 8.313 de 1991, Decreto nº 5.761 de 2006, Edital nº 1, de 2018 da CNIC, Regimento Interno da CNIC.

2.1.8.4. Indicador: Portaria de designação dos membros da CNIC publicada no DOU.

2.1.8.5. Unidades Responsáveis: Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania e SEFIC.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019 e 04/09/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019 e 04/09/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.006441/2019-13

Proponente: Associação Clube Doze de Agosto

Título: Natação Clube Doze de Agosto

Registro: 02SC021522008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 83.930.545/0001-24

Cidade: Florianópolis UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 220.063,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30268-6

Período de Captação até: 04/09/2021

2 - Processo: 58000.006378/2019-15

Proponente: Franca Basquetebol Clube

Título: Franca Basquete Sub 19

Registro: 02SP046732009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.256.260/0001-54

Cidade: Franca UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 310.596,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 92923-9

Período de Captação até: 07/08/2021



3 - Processo: 58000.006489/2019-21  
 Proponente: Clube Fernandes Rumo  
 Título: Clube Fernandes Rumo a Tóquio 2020  
 Registro: 02GO071002010  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 07.908.363/0001-79  
 Cidade: Goiânia UF: GO  
 Valor autorizado para captação: R\$ 402.254,55  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24283-7  
 Período de Captação até: 07/08/2021

4 - Processo: 71000.040892/2019-48  
 Proponente: Sociedade Esportiva João Pessoa  
 Título: Somos João Pessoa  
 Registro: 02SC179432019  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 84.435.494/0001-27  
 Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC  
 Valor autorizado para captação: R\$ 205.658,76  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3163 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16811-4  
 Período de Captação até: 04/09/2021

5 - Processo: 71000.032812/2019-81  
 Proponente: Team Alexandre Xuxa - Projeto Vencer  
 Título: Projeto Vencer - Circuito Guanhões  
 Registro: 02MG138832014  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 20.659.585/0001-63  
 Cidade: Guanhões UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 613.191,84  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0397 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44310-7  
 Período de Captação até: 04/09/2021

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.031903/2019-07  
 No Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2019, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1308/2019, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 10.384.111/0001-00, leia-se: CNPJ: 02.820.605/0001-54, e onde se lê: Valor: R\$ 517.546,93, leia-se: Valor: R\$ 762.478,94.

### SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 543, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar o projeto cultural relacionado no anexo desta portaria, que após ter atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
 191878 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL AÇÃO SOCIAL ALFA  
 SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32  
 Processo: 01400006399201919  
 Cidade: Lages - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 85.387,50  
 Prazo de Captação: 18/09/2019 à 31/12/2019  
 Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural da Ação Social Alfa, que contemplará espetáculos de artes cênicas e dança, bem como ofertar 50 vagas em oficinas de música instrumental

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos) e o resultado final da 29ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

## ANEXO I

## Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Resultado do Recurso
on-688131015	11ª Edição LoboFest - Festival Internacional de Filmes	TÁBATA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA - EIRELI. - (REGISTRO ANCINE - 28773)	DF	B.	R\$200.000,01 até R\$400.000,00	10	5	7	4	7	33	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-1000952584	CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO	ESPAÇO VÍDEO LTDA	RO	-	-	10	7	7	0	0	24	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-400972790	V PirenopolisDoc - Festival de Documentário Brasileiro	Violeta Filmes LTDA	GO	-	-	5	5	0	2	3	15	Indeferido. Não qualificado em caráter final.

## ANEXO II

## Projeto qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-688131015	11ª Edição LoboFest - Festival Internacional de Filmes	TÁBATA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA - EIRELI. - (REGISTRO ANCINE - 28773)	DF	B.	R\$200.000,01 até R\$400.000,00	10	5	7	4	7	33
on-1352806868	VII Mostra de Cinema de Iguatu	A.C.A. Teixeira Produções - Me.	CE	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	7	5	7	0	3	22
on-634926178	8ª CINE FEST BRASIL - MONTEVIDÉU	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA.	MT	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	7	7	0	7	7	28
on-1187054715	X FESTIVAL INTERNACIONAL PACHAMAMA - CINEMA DE FRONTEIRA	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA	AC	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	9	7	0	2	3	21



ANEXO III  
Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-994206157	Mostra de Cinemas Africanos - edição Porto Alegre	Ana Camila de Souza Esteves ME	BA	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-1843681340	12ª Mostra Internacional de Áudio, Vídeo/Filme e Performance Experimental Strangoscope	Jaraguá Produções e Serviços LTDA	PE	10	5	0	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-1000952584	CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO	ESPAÇO VÍDEO LTDA	RO	10	7	7	0	0	24	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1443498590	FESTIVAL CINEMA EM AÇÃO	OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	PE	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-400972790	V PirenópolisDoc - Festival de Documentário Brasileiro	Violeta Filmes LTDA	GO	5	5	0	2	3	15	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.

**PORTARIA Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 30ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital e Anexo III (projeto não analisado por falta de recurso).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cidadania.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e à região Sul está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I  
Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	
on-1921928592	3º CINEFESTIVAL - Festival de Cinema do Vale do Jaguaribe	DEBERTON FILMES PRODUÇÕES LTDA.	E	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 140.000,00	5	5	7	4	7	28

ANEXO II  
Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-508713863	Mostra de Cinema Itinerante de João Pessoa	Mills Estúdios Cinematográficos Serviço Audiovisuais Comunicação e Publicidade LTDA EPP	PB	5	5	0	0	3	13	Projeto não qualificado de acordo com o subitens 1.1 e 10.6.
on-326769553	12ª Janela Internacional de Cinema do Recife	Jaraguá Produções e Serviços LTDA	PE	10	5	0	0	3	18	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.

ANEXO III  
Projeto não analisado por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-835867782	12 Festival de Cinema da Lapa	Labirinto Produções LTDA ME	PR	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 5-E, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

**17-0501 DISPOSIÇÕES AMORÁVEIS.**

Processo: 01416.024037/2017-61  
Proponente: IYÁ OMIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.948/0001-75  
Valor total aprovado: R\$ 2.340.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 223.000,00  
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 23960-7  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 24278-0  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

**16-0463 UM TÁXI PARA CISJORDÂNIA.**

Processo: 01416.001414/2016-11  
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.137.016/0001-27  
Valor total aprovado: R\$ 6.291.780,93  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.871.935,02  
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25338-3  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.871.935,02 para R\$0,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 188.161,81  
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24628-X  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

**18-0920 MC ESTRELA.**

Processo: 01416.018307/2018-85  
Proponente: NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 10.519.798/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 7.980.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26066-5  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.581.000,00 para R\$ 581.000,00  
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25547-5  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25546-7  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25548-3  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

**19-0114 OS BACANINHAS.**

Processo: 01416.001876/2019-72  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 3.999.273,99  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 9101-4  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 799.309,29  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8909-5  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

**19-0267 QUASE DESERTO.**

Processo: 01416.018364/2018-64  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 7.812.140,42  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91177-1  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 695.342,95 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.526.190,45 para R\$ 221.533,40  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 90955-6  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

**18-0484 A CASA.**

Processo: 01416.008562/2018-10  
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.565.485/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 2.950.090,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$1.401.292,75 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.802.585,50  
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32725-5  
Prazo de captação: até 31/12/2021.

**18-0686 OURO VERMELHO.**

Processo: 01416.009737/2018-14  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 4.479.200,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91176-3  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 89731-0  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0820 TÃO LONGE DO CENTRO DA TERRA.  
Processo: 01416.012537/2018-31  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA ME.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 3.907.825,90  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91198-4  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 89891-0  
Prazo de captação: 31/12/2019.

18-0643 O JARDIM SECRETO DE MARIANA.  
Processo: 01416.010168/2018-41  
Proponente: MORENA FILMES EIRELI ME.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 42.473.256/0001-66  
Valor total aprovado: R\$ 4.765.697,73  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25142-9  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 574.912,84 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.024.912,84  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25144-5  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0281 TRÓPICO.  
Processo: 01416.013906/2016-41  
Proponente: GUARNICE PRODUÇÕES LTDA EPP.  
Cidade/UF: São José de Ribamar / MA  
CNPJ: 17.902.521/0001-37  
Valor total aprovado: de R\$ 8.929.143,99 para R\$ 8.897.368,43  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3649-8 conta corrente: 50490-4  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.317.755,56 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.437.716,75 para R\$ 1.753.914,98  
Banco: 001 - agência: 3649-8 conta corrente: 50491-2  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.562.283,25 para R\$ 1.246.085,02  
Banco: 001 - agência: 3649-8 conta corrente: 52105-1  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0823 DR. PALHAÇO.  
Processo: 01416.012675/2018-10  
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.565.485/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 7.200.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 840.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 6.640.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25143-7  
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0180 A FÚRIA.  
Processo: 01416.001001/2018-90  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 3.333.330,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91178-X  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.166.330,00 para R\$ 166.330,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 88983-0  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0678 NUNCA COM UM URUBU.  
Processo: 01416.010472/2018-99  
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.619.637/0001-34  
Valor total aprovado: R\$ 6.076.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43098-6  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 772.200,00  
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43084-6  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 772.200,00 para R\$ 1.200.000,00  
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42650-4  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00  
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43085-4  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00  
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43083-8  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0828 CONTATO.  
Processo: 01416.010057/2016-73  
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.261.668/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 3.510.397,22  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91200-X  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00  
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 86993-7  
Prazo de captação: 31/12/2019.

19-0069 O MEDO E O MAR.  
Processo: 01416.012776/2018-91  
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.360.320/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 6.949.923,07  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.008.823,27  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25159-3  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24753-7  
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.578-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000460/2001 e nº 53900.043959/2015-47, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense, CNPJ nº 01.203.632/0001-15, por meio da Portaria nº 1.490, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sericita, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.579-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000782/1999 e nº 53900.043960/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Felisburguense de Radiodifusão, CNPJ nº 03.154.285/0001-03, por meio da Portaria nº 2434, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Felisburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.580-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.001262/1998 e nº 53900.043967/2015-93, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro (ACORI) (CNPJ nº 02.821.420/0001-64), por meio da Portaria nº 982, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Negro, estado do Mato Grosso do Sul, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.626-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000164/1999 e nº 53900.044501/2015-13, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (CNPJ nº 03.170.596/0001-66), por meio da Portaria nº 795, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.627-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53740.000090/2002 e nº 53900.050471/2016-57, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tapejara, CNPJ nº 04.897.827/0001-09, por meio da Portaria nº 444, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tapejara, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.628-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.002006/1998 e nº 53900.050443/2016-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Interior FM, CNPJ nº 01.206.072/0001-52, por meio da Portaria nº 564, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.629-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.001845/1998 e nº 53900.050437/2016-82, resolve:



Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Rosa Mística, CNPJ nº 02.465.835/0001-42, por meio da Portaria nº 68, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Estiva Gerbi, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.631-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.000588/2000 e nº 53900.050435/2016-93, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora, CNPJ nº 01.153.603/0001-96, por meio da Portaria nº 177, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cedral, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.633-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000952/1999 e nº 53900.046839/2015-00, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca, CNPJ nº 03.233.501/0001-06, por meio da Portaria nº 153, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão das Neves, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.634-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53650.000057/1999 e nº 53900.046488/2015-29, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra - ASMOAPE, CNPJ nº 12.209.490/0001-10, por meio da Portaria nº 140, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.635-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.001319/1999 e nº 53900.044582/2015-43, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas (CNPJ nº 30.407.605/0001-62), por meio da Portaria nº 1497, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.636-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000522/2002 e nº 53900.044581/2015-07, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto - AFSCAB (CNPJ nº 04.335.155/0001-30), por meio da Portaria nº 2786, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.637-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000013/1999 e nº 53900.044503/2015-02, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves (CNPJ nº 02.727.951/0001-92), por meio da Portaria nº 562, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Miguel Alves, estado do Piauí, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.638-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000205/2004 e nº 53900.049659/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Cutias do Araguaari - AP (CNPJ nº 06.118.911/0001-02), por meio da Portaria nº 73, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cutias, estado do Amapá, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.639-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002215/1998 e nº 53900.049693/2015-46, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Boa Viagem (CNPJ nº 01.192.734/0001-82), por meio da Portaria nº 262, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boa Viagem, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.640-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53740.000106/2002 e nº 53900.050009/2015-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Loanda, CNPJ nº 04.924.096/0001-35, por meio da Portaria nº 573, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Loanda, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.641-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.001988/2001 e nº 53900.043957/2015-58, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita (CNPJ nº 04.412.277/0001-82), por meio da Portaria nº 1181, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Crisólita, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.642-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001773/1998 e nº 53900.043294/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Alto do Bode (CNPJ nº 41.342.494/0001-70), por meio da Portaria nº 1994, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.643-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.019374/2003 e nº 53900.050252/2016-78, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Estrela Azul, CNPJ nº 05.731.878/0001-10, por meio da Portaria nº 654, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mira Estrela, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.644-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000818/2001 e nº 53900.048803/2015-52, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária José Joaquim da Silva de Vila Nova - Quixeré- Ceará (CNPJ nº 01.331.584/0001-40), por meio da Portaria nº 425, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeré, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



**PORTARIA Nº 4.645-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001135/2001 e nº 53900.048808/2015-85, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de São José (CNPJ nº 06.581.144/0001-65), por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.646-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000755/2001 e nº 53900.049082/2015-06, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABBV, CNPJ nº 04.609.705/0001-61, por meio da Portaria nº 2919, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.647-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000611/1998 e nº 53900.049379/2015-63, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó (CNPJ nº 02.686.476/0001-53), por meio da Portaria nº 694, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.658-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001743/1998 e nº 53900.045492/2015-70, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação 'Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão' (CNPJ nº 02.399.172/0001-05), por meio da Portaria nº 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caiuá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.659-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.660-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001938/1998 e nº 53900.047362/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaiense (CNPJ nº 57.264.061/0001-83), por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itai, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.661-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000079/2001 e nº 53900.047410/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins (CNPJ nº 04.683.502/0001-15), por meio da Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Figueirópolis, estado do Tocantins, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.662-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000573/1998 e nº 53900.047670/2015-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré - ARCAP, inscrita no CNPJ nº 02.713.544/0001-26, por meio da Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.663-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 553760.000229/1999 e nº 53900.046118/2016-72, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Marica Saraiva, CNPJ nº 12.175.667/0001-04, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Longá, estado do Piauí.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORTARIA Nº 4.664-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000432/2004 e nº 53900.048783/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Areia Branca - ACAB (CNPJ nº 06.080.415/0001-07), por meio da Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicuitinga, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 129/2019**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.039582/2019-53 (637)

CNPJ: 03.884.793/0001-47 - MATRIZ

Razão Social: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.

Nome da Instituição: FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA - FAMETRO  
Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, CEP 60.010-260, Fortaleza/CE

Modalidade de solicitação: solicitação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0581.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 129/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

**EXTRATO DE PARECER Nº 130/2019**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002056/2013-38 (136)

CNPJ: 25.944.455/0001-96 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Nome da Instituição: UFV

Endereço da Instituição: Avenida Peter Henry Rolfs, nº 0 - Campus Universitário - CEP: 36.570-900 - Viçosa/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0196.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 130/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**PORTARIA Nº 666, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53516.003999/2012-47, com fulcro na Nota Técnica nº 3696/2019/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 272, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 312, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2013, para R\$ 32.076,57 (trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 754/2019-SEI**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.015721/2010-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Paranatinga-MT, utilizando a frequência 1490 kHz (mil quatrocentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13940/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 844-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.046677/2016	Radio Fm Jardim De Cajobi Ltda	FM	Cajobi	SP	Multa	4.376,10	Art. 42, c/c art. 122, item 11, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1225 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.038238/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária Camponesa	RADCOM	São Pedro das Missões	RS	Multa	571,16	Art. 40, XXVI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1260 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005976/2016	Associação De Radiodifusão Educativa E Comunitária Aliança De Amor	RADCOM	Campinas	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1832 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.001124/2016	Fundação Rio Verdão De Educação E Cultura - Furvec	TVE	Santa Helena de Goiás	GO	Multa	2.671,61	Art. 13 do Decreto -Lei nº 236/67 c/c art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 2121 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.007958/2016	Proware 200 Telecomunicação Som E Imagem Ltda	FM	Serra Negra	SP	Multa	11.781,81	Art. 28, item 12, alínea h, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2123 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.009100/2014	Associação Comunitária De Comunicação De Tunápolis	RADCOM	Tunápolis	SC	Multa	1.713,49	Art. 40 VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2347 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015984/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão Bairro Ipanema	RADCOM	Valparaíso de Goiás	GO	Multa	1.941,96	Art. 40, V, VII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2365 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.045476/2016	Radio Clube De Botucatu Ltda - Epp	FM	Botucatu	SP	Multa	12.503,14	Art. 28, item 12, alínea "f" e "h" e art. 122, item 11 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2431 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53524.003371/2016	Associação Comunitária Campina Verdense	RADCOM	Campina Verde	MG	Multa	1.202,23	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2972 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.003133/2016	Líder Rádio E Televisão Ltda	FM	Ribeirão Preto	SP	Multa	5.770,68	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3070 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015513/2014	Núcleo De Apoio Comunitário De Simões	RADCOM	Simões	PI	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 3101 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002560/2014	Ita Negocios E Participacoes Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	3.084,29	Art. 41, I e art. 45, V do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 3275 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.003537/2012	Associação Comunitária São Domingos Para O Desenvolvimento Social Cultural E Artístico	RADCOM	Buritama	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4241 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53548.001014/2016	Rede Centro Oeste De Rádio E Televisão Ltda,	TV	Campo Grande	MS	Multa	10.472,72	Alínea "g", do item 7.1, da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 4316 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.062688/2013	Associação Cultural Comunitária Araújos - Acca	RADCOM	Araújos	MG	Multa	1.602,97	Art. 40, V, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4328 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.071394/2015	Rádio Menina De Olímpia Fm Ltda	FM	Olímpia	SP	Portaria DECEF nº 2259 de 29/08/2019
53900.044227/2016	Fundação Nazaré De Comunicação	RTV	Tomé-Açu	PA	Portaria DECEF nº 2390 de 29/08/2019
53900.051867/2016	Empresa De Radiodifusão Cultura Ltda	OM	Ituverava	SP	Portaria DECEF nº 2443 de 29/08/2019
53504.007462/2016	Associação Astral De Difusão Cultural E Educacional Comunitária De Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Portaria DECEF nº 3043 de 29/08/2019
53900.048523/2016	Exitus Sistema De Comunicação Ltda	FM	Rio das Pedras	SP	Portaria DECEF nº 4164 de 29/08/2019



## PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052318/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Terra-Acrat	RADCOM	Formosa	GO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2366 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052044/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Phoenix Fm Novo Cruzeiro Para O Desenvolvimento Artístico E Cultural	RADCOM	Novo Cruzeiro	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2369 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053706/2016	Associação Pioneira Comunitária Aldeense De Radiodifusão Para Promoção Da Cultura, Artes E Educação	RADCOM	Cuparaque	MG	Multa	935,06	Art. 40, XXIV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4138 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052000/2016	Fundação Rádio Fm Educadora Itaguay N. S. Da Conceição	FME	Cachoeira do Arari	PA	Multa	89.053,71	§7º, do art. 31-A, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 4144 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.045560/2016	Radio Difusora Rhema Ltda - Me	FM	Barão de Antonina	SP	Portaria DECEF nº 2650 de 30/08/2019
53900.052672/2016	Televisão Liberal Ltda	RTV	Soure	PA	Portaria DECEF nº 4369 de 30/08/2019
53900.070304/2015	Sociedade Radio Cultura Sao Vicente Ltda	OM	São Vicente	SP	Portaria DECEF nº 4391 de 30/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 5.787, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.010096/2014-53. declara extinto, por renúncia, a partir de 29 de abril de 2019, o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-29e, ocupando a posição orbital 50° W, e a autorização para uso de radiofrequências associadas, conferido à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 1.013, de 8 de abril de 2016, tendo como representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, e, como consequência, declarar extinta a autorização para uso de radiofrequências adicionais outorgada por intermédio do Ato nº 5.561, de 20 de dezembro de 2016. A renúncia não desonera a INTELSAT BRASIL LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 5.776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:  
Processo nº 53516.002955/2019-76: BALDO S/A COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO, CNPJ nº 91.473.678/0017-04.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.706 - ADEVAIR DE OLIVEIRA, CNPJ nº 03741360848, Processo nº 53504.006947/2019-38;

Nº 5.707 - AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA, CNPJ nº 23324297000146, Processo nº 53504.007415/2019-18;

Nº 5.708 - CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO, CNPJ nº 08641503000158, Processo nº 53504.005182/2019-19;

Nº 5.709 - EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14675270000450, Processo nº 53504.007984/2019-63;

Nº 5.710 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., CNPJ nº 16404287003332, Processo nº 53504.005261/2019-20;

Nº 5.711 - DONATO LEMOS BERALDO, CNPJ nº 03358438830, Processo nº 53504.008468/2019-56

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.036578/2019-48, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até as 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### PORTARIA Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (PDTIC/CNEN 2019-2021).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.351 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), biênio 2019-2021, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aprovado em 05 de setembro de 2019, na reunião 001/2019 do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da CNEN, instituído pela Portaria CNEN/PR Nº 063, de 31 de agosto de 2009, publicada no BS nº 16, de 01 de setembro de 2009, página 7, conforme processo SEI nº 01341.007857/2019-71.

Art. 2º A íntegra do PDTIC/CNEN 2019-2021 será publicada na página da CNEN, no sítio eletrônico: <http://www.cnen.gov.br>

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA HELENA PEREIRA LIMA

### Ministério da Defesa

#### COMANDO DA MARINHA

#### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

#### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 344/DPC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção de Unidade Offshore Fixa (CSMF).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção de Unidade Offshore Fixa (CSMF), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 220/DPC, de 20 de julho de 2016..

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

### Ministério do Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 2154, de 10/9/2019, publicada no DOU n. 176, seção I, p. 12, de 11/9/2019 (SEI 1513363), onde se lê: "Considerando o Decreto n. 9.658, de 14 de janeiro de 2019", leia-se: "Considerando o Decreto n. 9.682, de 4 de janeiro de 2019".



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 18º, Inciso VIII do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.684, de 25 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o que constam no Memorando DG/DNOCS nº 80, de 18 de outubro de 2016, e na Portaria nº 39- CEST/CE/SC, de 14 de novembro de 2016.

Considerando que o DNOCS indiretamente pode realizar a perfuração de poços públicos profundos através de Contratos celebrados com terceiros conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que as atribuições e objetivos do DNOCS estão definidos no art. 1º e incisos do Anexo I do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, destacando-se os incisos I, III e XV, e § 1º.

Considerando que o DNOCS pode celebrar Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e Convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que envolvam a transferência de recursos públicos da União conforme o Art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Considerando o estabelecido no âmbito do DNOCS, o programa de Implantação de Pequenos Sistemas de Abastecimento D'água, baseados na perfuração e instalação de poços tubulares profundos, conforme o art. 1º da Portaria nº 388, de 24 de setembro de 2009, do Ministério da Integração Nacional.

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 169, de 23 de abril de 2012, sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "Água para Todos", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, resolve:

**CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto disciplinar as normas para estabelecer critérios de Seleção, Locação, Perfuração e Instalação de Poços Públicos Profundos pelo DNOCS através de execução direta, de celebração de Contratos com terceiros, além da celebração de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos públicos da União.

**Seção I****Das Definições**

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **ALTURA DA BOCA DO POÇO:** É a altura da boca do poço até a superfície do terreno medido, geralmente, em metros (m).

II - **AQUÍFERO:** Massa rochosa com altas porosidade e permeabilidade, contida entre pacotes de rochas impermeáveis, que acumula água subterrânea em quantidade e com vazão elevada, permitindo a sua exploração em fontes naturais ou através de poços tubulares perfurados no local para atingir o aquífero em profundidade.

III - **AQUÍFEROS FISSURADOS:** São as formações de rochas cristalinas consolidadas das quais se poderá obter água armazenada nas fraturas, falhas e/ou planos de foliação.

IV - **CADASTRO GERAL DE POÇOS PÚBLICOS:** Registro de informações patrimoniais de poços públicos.

V - **CIMENTAÇÃO:** Consiste no enchimento do espaço anelar existente entre os tubos e a parede da formação e tem a principal finalidade da união da tubulação de revestimento com a parede do poço e evitar que as águas imprestáveis contêmem o aquífero, além do objetivo de formar um tampão de selo no fundo do poço ou para corrigir desvios do furo durante a perfuração.

VI - **COMPLETAÇÃO:** Ato de completar o poço, ou seja, colocar a tubulação do poço (revestimento e filtro), o cascalho (pré-filtro) e o cimento (cimentação). Esta etapa da perfuração refere-se a poços perfurados em material inconsolidado e em rochas sedimentares de porosidade intergranular, nos quais são instalados filtros. Poços perfurados em rochas cristalinas (granitos, xistos, quartzitos, etc.), com porosidade de fraturas, e calcários (porosidade de canais de dissolução), são revestidos apenas na sua parte superior, onde a rocha se encontra alterada sujeita a desmoronamentos, não se utilizando filtros portanto. Às vezes, quando a rocha cristalina se encontra intensamente fraturada, ou o calcário apresenta níveis de alteração ou de intensa dissolução, torna-se necessário revestir todo o poço.

VII - **DESENVOLVIMENTO:** Conjunto de processos mecânicos e/ou químicos que favoreçam o fluxo de água do aquífero para o poço.

VIII - **FICHA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** Ficha contendo todos os dados do poço, como coordenadas, profundidade de perfuração, nível estático e dinâmico, materiais utilizados na perfuração, combustível, mão de obra.

IX - **FILTROS:** Seção tubular filtrante - tubulação ranhurada, ou perfurada ou espiralada com abertura contínua - aplicada na perfuração, com o objetivo de permitir o aproveitamento da água do(s) aquífero(s).

X - **FLUIDO DE PERFURAÇÃO:** Fluido de características físico-químicas definidas, que é utilizado no sistema de perfuração rotativo, na fase de perfuração do poço.

XI - **FORMAÇÃO GEOLÓGICA:** Unidade litoestratigráfica fundamental na nomenclatura estratigráfica formal. Caracteriza-se por um corpo de rochas identificado pelas suas características litológicas e sua posição estratigráfica. Ela deve ser mapeável em superfície ou em subsuperfície.

XII - **FORMULÁRIO DE VISTORIA PRELIMINAR:** Questionário com critérios sociais, logísticos e técnicos da comunidade que está solicitando a perfuração de poços públicos profundos para definir a ordem de atendimento no município.

XIII - **INSTALAÇÃO:** Consiste na colocação de um equipamento de bombeamento, com tubulações adutoras, um sistema de acumulação (caixa d'água) e um sistema de distribuição da água (chafarizes, encaiação, etc.).

XIV - **LITOLOGIA:** Estudo e descrição de uma rocha ou de associação rochosa, na escala microscópica e de afloramentos ou de unidades estratigráficas. Com grande frequência o termo é usado para definir e, mesmo, designar a própria rocha em estudo.

XV - **LOCAÇÃO:** Atividades desenvolvidas objetivando a determinação, em campo, por intermédio de métodos específicos, das estruturas geológicas que apresentam maior possibilidade de resultar em poços produtivos.

XVI - **NÍVEL DINÂMICO (ND):** É a profundidade do nível da água dentro do poço, quando está em bombeamento medido, geralmente, em metros (m) em relação à boca do poço.

XVII - **NÍVEL ESTÁTICO (NE):** É a profundidade do nível da água dentro do poço, quando não está em bombeamento por um bom período de tempo medido, geralmente, em metros (m) em relação à boca do poço.

XVIII - **PERFIL DO POÇO:** Descrição das formações geológicas atravessadas, litologias e características técnicas da perfuração e da coluna de revestimento do poço.

XIX - **PERFILAGEM:** Conjunto de grandezas físicas, medidas em um poço através de ferramentas específicas, registradas mecânica ou fotograficamente.

XX - **PERFURAÇÃO:** É o ato de perfurar a formação aquífera através de máquinas apropriadas, por métodos específicos. A perfuração de poços tubulares é composta por várias etapas até a utilização final do poço. Envolve a perfuração propriamente dita, a completação, a limpeza e desenvolvimento, o bombeamento e a instalação do poço.

XXI - **PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO:** Consiste na perfuração mediante impactos sucessivos, em queda livre, imprimidos por ferramenta apropriado contra a rocha a ser perfurada.

XXII - **PERFURAÇÃO ROTATIVA:** Tipo de perfuração que combina o efeito cortante de uma broca, com o de um fluido em circulação contínua, removendo o material cortado e transportando-o à superfície. Este tipo é utilizado em rochas pouco consolidadas e de fácil desagregação.

XXIII - **PERFURAÇÃO ROTO PNEUMÁTICA:** Tipo de perfuração que utiliza o ar comprimido em vez do fluido de perfuração. O ar circula através da haste de perfuração, sai pelos orifícios da broca e sobe pelo espaço anular. A movimentação do ar em alta velocidade pelo espaço anular do poço remove os fragmentos para a superfície ou para as fraturas/falhas da rocha. Este tipo é utilizado em rochas bem consolidadas.

XXIV - **POÇO PÚBLICO PROFUNDO:** Poço tubular construído direta ou indiretamente pelo poder público.

XXV - **POÇO TUBULAR:** Obra de captação de água subterrânea executada com máquinas apropriadas, mediante perfuração vertical, com diâmetros iguais ou maiores que 100 mm.

XVI - **PRÉ-FILTROS:** Material granular constituído de cascalho bem selecionados e bem arredondados colocado no espaço anular entre a coluna de tubos lisos e filtros e as paredes do poço.

XXVII - **REBAIXAMENTO:** É a diferença entre o nível estático e o dinâmico, ou seja, o quanto o nível da água rebaixou dentro do poço, durante o bombeamento medido, geralmente, em metros (m).

XXVIII - **REVESTIMENTO:** A tubulação definitiva, que vai constituir as paredes do poço propriamente dito, com o objetivo de sustentar as paredes da perfuração e constituir a condução hidráulica que ponha os aquíferos em comunicação com a superfície.

XXIX - **ROCHA CRISTALINA:** Rocha de origem ígnea ou metamórfica. XXX - **ROCHA ÍGNEA OU MAGMÁTICA:** Rocha originada de um magma que, ao resfriar, solidifica com grau de cristalinidade variável, em cristais, em vidro ou em uma mistura dos dois, de acordo com o ambiente geológico de alojamento ou de extravasamento do corpo magmático.

XXXI - **ROCHA METAMÓRFICA:** Rocha que sofreu metamorfismo sob a ação de variáveis temperatura e/ou pressão (litostática, dirigida e/ou de fluidos) e que foi reorganizada, textural/ estruturalmente e/ou mineralogicamente face a essas novas condições ou fatores de metamorfismo.

XXXII - **ROCHA SEDIMENTAR:** Rocha constituída pela acumulação de sedimentos clásticos, químicos e/ou biogênicos e que sofre diagênese ou litificação.

XXXIII - **ROCHA:** Substância natural sólida, constituída por minerais ou outras substâncias naturais como o vidro vulcânico

XXXIV - **TESTE DE BOMBEAMENTO:** É a ação da retirada da água de um poço por intermédio de uma bomba. O ensaio de bombeamento destina-se a determinar a vazão de exploração do poço, utilizando-se o equipamento de bombeamento adequado para sua exploração, permitindo ainda a determinação dos parâmetros hidrodinâmicos do aquífero e das perdas de carga no poço e no aquífero. Para tanto, são feitos os registros e controle da vazão (Q), nível estático (NE) e nível dinâmico (ND), durante um teste de produção ou de aquífero.

XXXV - **VAZÃO:** É a medida do volume de água que sai do poço por determinado período de tempo medido, geralmente, em metros cúbicos por hora (m<sup>3</sup>/h).

XXXVI - **LOTE ECONÔMICO:** Quantidade mínima de poços a ser perfurada em determinado município considerando os custos diretos e indiretos envolvidos.

Art. 3º No âmbito do DNOCS a perfuração e/ou construção de poços públicos profundos poderá ocorrer de 3 (três) modos. São eles: a) Execução direta. b) Convênio ou instrumentos afins. c) Contratação de terceiros para a execução dos serviços.

**Seção II**

Da Solicitação para Construção e/ou Recuperação de Poço(s) Público(s) Profundo(s)

Art. 4º A solicitação poderá ser formalizada por órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos ou representante da comunidade beneficiada à Diretoria-Geral do DNOCS ou à Coordenadoria Estadual do respectivo estado, onde será construído e/ou recuperado o poço público profundo, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação para construção e/ou recuperação de poço público profundo de acordo com o ANEXO I desta Resolução;

II - Declaração do solicitante, atestando a quantidade de famílias a serem beneficiadas para cada poço público profundo, de acordo com o ANEXO II desta Resolução.

III - Não atendidos os itens I e II, em casos excepcionais, devidamente justificados, qualquer documento que indique o município e a localidade a ser beneficiada, bem como o número de famílias residentes e o requerente.

Art. 5º Cada poço público profundo construído e/ou recuperado deverá atender a uma localidade com, no mínimo, 05 (cinco) famílias, em Zona Rural.

Parágrafo único. No caso de isolamento extremo da comunidade a ser beneficiada, reconhecida a limitação de acesso à água, fica a critério técnico do DNOCS aprovar a construção e/ou recuperação do poço público profundo, mesmo que ela não possua o quantitativo mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Em situações de emergência ou calamidade pública, em razão da escassez de recursos hídricos, principalmente caracterizada pela indisponibilidade para o abastecimento humano, decretada a situação de anormalidade pelo Poder Público Estadual e devidamente reconhecida pela Defesa Civil da União, poderão ser construídos e/ou recuperados poços públicos profundos em Zonas Urbanas.

Art. 7º Na execução direta ou por meio da contratação de terceiros será dispensada a solicitação de que trata o caput do Art. 4º quando o DNOCS iniciar o processo, de acordo com suas atribuições legais.

**Seção III****Da Vistoria Preliminar**

Art. 8º Será feita uma pesquisa nos bancos de dados oficiais (órgãos de meteorologia estaduais e Defesa Civil Estadual e Federal) sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes, observando-se os índices de aridez e pluviométrico, monitoramento de reservatórios, municípios em estado de emergência, entre outros, para definição de ordem preferencial de atendimento dos pedidos de que trata esta norma.

Art. 9º Seguindo a ordem definida no Art. 8º, o DNOCS realizará visita, através de servidor legalmente habilitado, que preencherá o Formulário de Vistoria Preliminar, para verificar os aspectos que seguem e de acordo com o ANEXO III desta Resolução:

a) O quantitativo de habitantes da comunidade que serão beneficiados com a construção e/ou recuperação do poço público profundo.

b) Existência de rede de energia elétrica próxima ao local na comunidade onde será construído e/ou recuperado o poço público profundo, sua distância e o tipo (monofásica ou trifásica).

c) Inexistência de fontes de água próxima a localidade a ser beneficiada com a construção e/ou recuperação do poço público profundo.

d) Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidades necessárias ao consumo humano.

e) Existência de condições favoráveis de acesso de pessoal, máquinas e equipamentos para a construção e/ou recuperação de poços públicos profundos na comunidade a ser beneficiada.

f) Condições geológicas e hidrogeológicas favoráveis do local da construção e/ou recuperação do poço público profundo, incluindo o georreferenciamento da localidade beneficiada.

Art. 10 Com base nos parâmetros constantes no Art. 9º, será definida a ordem de prioridade do atendimento das comunidades no município em decisão devidamente motivada.

Art. 11 Concluída a visita preliminar, nos casos onde a viabilidade foi comprovada, inicia-se o processo de construção do poço público profundo, caso contrário, o DNOCS comunicará ao solicitante a inviabilidade identificada e arquivará o pedido.

Parágrafo único. Não sendo encontrados locais aptos para a construção do poço público profundo, o DNOCS poderá iniciar estudo para identificar soluções alternativas com o objetivo de atender a comunidade requerente.



CAPÍTULO II  
Seção I  
Execução Direta

Art. 12 Na execução direta da construção e/ou recuperação incluindo a perfuração, completção e instalação do poço público, serão necessários os seguintes documentos:

I - Relatório da locação hidrogeológica e/ou geofísica assinado por profissional credenciado no CREA, definindo a posição no terreno onde será realizada a perfuração e com todas as informações de acordo com o ANEXO IV desta Resolução.

II - ART de Cargo e Função do responsável técnico.

III - A licença ambiental e a Outorga serão obtidas juntos aos órgãos do meio ambiente e de recursos hídricos dos estados.

§ 1º As locações hidrogeológicas e/ou geofísicas poderão ser realizadas pelos técnicos do DNOCS ou através de contratação por licitação. Em cada uma das localidades o estudo deverá resultar na locação de dois poços. As locações efetuadas deverão ser hierarquizadas de acordo com uma ordem de prioridade para perfuração, justificada com base em critérios hidrogeológicos e/ou geofísicos.

§ 2º Previamente a construção e/ou recuperação do poço público profundo deverá ser obtida a licença ambiental e a Outorga, ou sua respectiva dispensa.

§ 3º A construção do poço público profundo só poderá ser iniciada com o Relatório da locação hidrogeológica e/ou geofísica, conforme o ANEXO IV, devidamente aprovado pelo Técnico, legalmente designado e autorizado pela autoridade superior competente.

Art. 13 Atendidas as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, a autoridade competente emitirá a Ordem de Perfuração de Poço - OPP, autorizando a saída da máquina perfuratriz, conforme modelo contido no ANEXO V.

Art. 14 Durante a perfuração serão preenchidas as Fichas de Perfuração de Poços, conforme ANEXO VI, onde deverão ser descritas todas as informações referentes à perfuração dos poços, como: perfil do poço, materiais utilizados, combustível e mão de obra. Os formulários serão assinados pelo operador da perfuratriz.

Art. 15 Se o poço resultar improdutivo, será realizada nova perfuração no segundo ponto locado da mesma comunidade.

Seção II  
Convênio ou Instrumentos Afins

Art. 16 No caso da construção e/ou recuperação incluindo a perfuração, completção e instalação do(s) poço(s) público(s) profundo(s), através de Convênios ou Instrumentos Afins, o Proponente apresentará a Proposta de Trabalho e o Plano de Trabalho, em conformidade com a Resolução DNOCS nº 02, de 27 de maio de 2014 e demais normas que disciplinam a formalização de convênios.

Parágrafo único. A Proposta de Trabalho deverá conter os documentos referidos no caput do Art. 4º, bem como declaração do Proponente, sob as penas da lei, de que os requisitos do Art. 9º desta Resolução estão atendidos para cada poço público profundo.

Art. 17 Aprovada a Proposta de Trabalho e o Plano de Trabalho pela autoridade competente, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório da locação hidrogeológica e/ou geofísica assinado por profissional credenciado no CREA, definindo a posição no terreno onde será realizada a perfuração e com todas as informações de acordo com o ANEXO IV desta Resolução.

II - Projeto básico de construção e/ou recuperação por profissional credenciado no CREA, com todas as informações técnicas pertinentes e de acordo com o modelo atualizado e disponibilizado pela AGU.

III - A licença ambiental e a Outorga obtidas juntos aos órgãos do meio ambiente e de recursos hídricos dos estados

§ 1º As locações geofísicas poderão ser realizadas através de contratação por licitação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 12º, § 1º.

§ 2º A construção do poço público profundo só poderá ser iniciada com o Relatório da locação hidrogeológica e/ou geofísica conforme o ANEXO IV e o Projeto Básico encaminhado e aprovado pelas autoridades competentes.

§ 3º Previamente a construção e/ou recuperação do poço público profundo deverá ser obtida a licença ambiental e a Outorga, ou sua respectiva dispensa.

§ 4º Os documentos descritos nos incisos do caput do Art. 17º poderão ser apresentados após a celebração do termo de Convênio ou instrumento afim, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

Art. 18 Os demais procedimentos de celebração, acompanhamento e prestação de contas do Convênio ou Instrumentos Afins, obedecerão a Resolução DNOCS nº 02, de 27 de maio de 2014.

Art. 19 A perfuração deverá seguir os critérios estabelecidos nos Art. 14º e 15º.

Seção III  
Contratação de Terceiros

Art. 20 No caso da construção e/ou recuperação incluindo a locação geofísica, perfuração, completção e instalação do(s) poço(s) público(s) profundo(s), através de execução indireta, o DNOCS elaborará o Termo de Referência ou Projeto Básico para a contratação, seguido do Edital, ambos de acordo com os modelos atualizados e disponibilizados pela AGU. A contratação será efetivada preferencialmente na modalidade de pregão.

Capítulo III  
Seção I

Da Celebração do Instrumento Particular de Autorização para Perfuração e/ou Recuperação de Poço Público Profundo e Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel para Utilização Pública

Art. 21 A construção do poço público profundo no ponto definido pelo estudo da locação deverá ser executada em imóvel público.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade técnica da construção em imóvel público, será admitida em imóvel particular através de decisão fundamentada da Autoridade competente.

Art. 22 No caso em que no ponto definido pela locação não se tenha o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será construído o poço público profundo, deverá ser celebrado um Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para Utilização Pública de uma área mínima de 5,0 (cinco) metros x 5,0 (cinco) metros, necessária para a perfuração e instalação, bem como, de construção de chafariz de água, que será de uso comum de toda a população da localidade circunvizinha, conforme ANEXO VII desta Resolução.

§ 1º O Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para Utilização Pública será averbado no registro de imóveis competente.

§ 2º No caso em que por condições hidrogeológicas não houver livre acesso ao poço público, deverá ser instituída e averbada servidão de passagem para acesso ao mesmo, partindo do local livre de acesso público mais próximo, com largura mínima de 8,0 (oito) metros.

§ 3º Os custos cartoriais decorrentes das averbações de que tratam os parágrafos anteriores serão do Cessionário.

§ 4º Caso o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) particular(es) não queiram ceder as áreas necessárias para a perfuração e instalação, bem como, de construção de chafariz de água, será declarada a inviabilidade para a construção e/ou recuperação deste poço público.

Seção II  
Da Instalação do Poço, Adução e Construção do Chafariz

Art. 23 A instalação do poço público profundo, adução e construção do chafariz provenientes da perfuração e/ou recuperação de poços públicos profundos normatizados por esta resolução, bem como de poços públicos profundos preexistentes, será autorizada pelo DNOCS caso o volume de água produzido através do teste de bombeamento e de vazão seja igual ou superior a 400 l/h e se atendidas o consubstanciado na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou normativo que venha a substituí-la.

§ 1º Em situações em que foram decretados estado de emergência ou calamidade pública, reconhecidos pelo Governo Federal, e a critério técnico do DNOCS, poderá ser realizada a instalação do poço, adução e construção do chafariz mesmo que haja produção de água com volume inferior a 400 l/h, após decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O poço público profundo que apresentar água fora do padrão da Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou normativo que venha a substituí-la, só deverá ter sua instalação, adução e reservação realizado, se houver o tratamento físico-químico e bacteriológico, para que esta água esteja apta ao consumo humano.

§ 3º No caso da água ser salobra, comprovada por análise físico-química e bacteriológica a adequação da mesma, poderá ser utilizada para uso doméstico, devendo o DNOCS informar aos agentes públicos que possuem a missão ou programa de governo visando à instalação de equipamento dessalinizador.

Seção III  
Das Disposições Finais

Art. 24 O DNOCS celebrará Termo Circunscrito de Recebimento (ANEXO VIII) com os entes responsáveis pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação do poço público profundo, incluindo adução e construção do chafariz, das obras civis e equipamentos, preservando a sua condição de bem público e garantindo o livre acesso ao uso pela comunidade beneficiada. Parágrafo Único. Durante o período de vida útil do poço público profundo o ente subscritor do Termo Circunscrito de Recebimento de que trata o caput deste artigo será responsabilizado civil, penal e administrativamente por perda ou inutilização dos bens sob sua guarda, ou desvio de finalidade dos mesmos, ressarcindo integralmente o DNOCS.

Art. 25 É terminantemente vedada ao DNOCS, a construção e/ou recuperação de poço profundo para atender a interesse particular de pessoa física ou jurídica.

Art. 26 As CEST/DNOCS remeterão mensalmente ao Serviço de Execução de Segurança de Obras da Diretoria de Infraestrutura Hídrica relatório de perfuração de poços públicos profundos (RPP), para fins de acompanhamento e controle por meio do Cadastro Geral de Poços Públicos do DNOCS conforme ANEXO IX.

Art. 27 O Serviço de Execução e Segurança de Obras (DOB/ES) da Diretoria de Infraestrutura Hídrica exercerá a coordenação, o acompanhamento, a orientação e o cadastramento das ações descritas nesta Resolução.

Art. 28 O DNOCS disponibilizará na sua página eletrônica:

I - Lista dos municípios, em ordem cronológica, que estão aguardando a perfuração dos poços;

II - Lista dos poços perfurados com localização geográfica e qualidade da água do poço. Para os casos de água salobra, nome do Órgão que foi comunicado a situação;

III - Lista dos poços existentes por localidade e proporção poço por habitante; Parágrafo Único. Existirão duas Listas de Demandas, sendo uma referente aos poços que serão perfurados com recursos provenientes de emendas parlamentares (individual ou de bancada) e a outra referente aos poços que serão perfurados com recursos discricionários da Lei Orçamentária Anual do DNOCS.

Art. 29 Essa normatização será revisada após 12 meses de sua vigência. Parágrafo Único. Após 2 meses da publicação desta Resolução, serão realizadas Audiências Públicas para manifestação e contribuições dos atores sociais envolvidos no processo, visando aprimorar a execução deste instrumento, bem como revisar os critérios técnicos aqui estabelecidos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA  
Presidente da Diretoria Colegiada  
Diretor-Geral do DNOCS

ROBERTO OTTO PENNA MASSLER  
Membro da Diretoria Colegiada  
Diretor de Infraestrutura Hídrica

FELIPE HOLANDA BELCHIOR  
Membro da Diretoria Colegiada  
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA  
Membro da Diretoria Colegiada  
Diretor Administrativo

ANEXO I

Formulário I: Solicitação de Construção de Poço Público Profundo - Recursos Públicos  
Formulário II: Solicitação de Recuperação de Poço Público Profundo - Recursos Públicos

Formulário I  
Solicitação de Construção de Poço Público Profundo - Recursos Públicos  
Ao Sr: .....  
O município de ..... no Estado .....  
através do Prefeito OU Órgão ou Entidade Pública ou Privada sem Fins Lucrativos OU Representante da Comunidade Beneficiada, o Sr. ....  
Cédula de Identidade nº ....., C.P.F.: ..... Residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Complemento, Bairro ....., na Cidade de ....., Estado ....., E-Mail ....., Telefone ....., vem mui respeitosamente, solicitar a V. S.ª AUTORIZAR o setor competente dessa Autarquia a executar a construção de ....., poço(s) público(s) público(s) profundo(s) na(s) localidade(s) denominada(s) ....., situada(s) no(s) Distrito(s) de ....., deste município, cujo uso da água se destinará para o(a) .....

Local Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Solicitante  
(Reconhecer Firma em Cartório)  
Formulário II  
Solicitação de Recuperação de Poço Público - Recursos Públicos  
Ao Sr: .....  
O município de ..... no Estado .....  
através do Prefeito OU Órgão ou Entidade Pública ou Privada sem Fins Lucrativos OU Representante da Comunidade Beneficiada, o Sr. ....  
Cédula de Identidade nº ....., C.P.F.: ..... Residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Complemento, Bairro ....., na Cidade de ....., Estado ....., E-Mail ....., Telefone ....., vem mui respeitosamente, solicitar a V. S.ª AUTORIZAR o setor competente dessa Autarquia a executar a recuperação de ....., poço(s) público(s) profundo(s) na(s) localidade(s) denominada(s) ....., situada(s) no(s) Distrito(s) de ....., deste município, cujo uso da água se destinará para o(a) .....

Local Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Solicitante  
(Reconhecer Firma em Cartório)  
ANEXO II  
Formulário  
Declaração do Município - Número de Habitantes Residentes na Localidade de Construção do Poço Público Profundo  
Ao Sr: .....  
A Comissão da Defesa Civil do município de ....., Estado....., através do seu Presidente, o(a) Sr./Sra. .... Cédula de Identidade nº ....., C.P.F.: ..... Residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Complemento ....., Bairro ....., na Cidade de .....



....., Estado ....., E-Mail ....., Telefone ....., vem mui respeitosamente, DECLARAR a V. S.<sup>a</sup> que a localidade de....., pertencente a este município, possui ....., habitantes residentes conforme nossos cadastros que serão beneficiadas com o uso da água do(s) poço(s) público(s) a ser(em) construído(s) pelo DNOCS.

Local Data

Solicitante

(Reconhecer Firma em Cartório)

ANEXO III

Relatório Técnico Preliminar - Vistoria Técnica Preliminar na Localidade Realizada pelo(s) Técnico(s) do DNOCS - Construção/Recuperação do Poço Público Profundo  
Tabela A

VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR			
Técnico da CEST/DNOCS:			
Solicitante:			
C.N.P.J. / C.P.F.:			
Proprietário:			
Endereço:			
Coordenadas Geográficas (UTM):	X:	Y:	Zona:
Índice de Aridez (Órgão Estadual Responsável):	Árido ( )	Semiárido ( )	Úmido ( )
Precipitação Média (Órgão Estadual Responsável):			
Município em estado de Emergência:	Sim ( )		Não ( )
Manancial de Água Potável Próximo:	Existe ( )	Não Existe ( )	Observação:
Infraestrutura Hídrica de Abastecimento:	Existe ( )	Não Existe ( )	Observação:
Potencial Hidrogeológico:	Bom ( )	Médio ( )	Fraco ( )
Tipo de Rocha:	Cristalino ( )	Sedimentar ( )	Misto ( )
Perfuratriz a ser Utilizada:	Rotopneumática ( )	Pneumática ( )	Percussora ( )
Acesso para as Máquinas Perfuratrizes:	Sim ( )	Não ( )	Observação:
Método de Locação:	Aerofotogramétrico ( )	Geofísico ( )	Outro ( )
Tipo de Rede de Energia Elétrica:	Monofásica ( )	Bifásica ( )	Trifásica ( )
Distância do Poço à Rede de Energia Elétrica:			
População Beneficiada Maior ou Igual a 05 Famílias:	Sim ( )		Não ( )
Área pública mínima (5,0 m x 5,0 m)	Atende ( )		Não Atende ( )
Área particular - Termo de Cessão de Uso	Sim ( )	Não ( )	Observação:
Localidade Extremamente Isolada:	Sim ( )		Não ( )
Localização do Poço:	Zona Urbana ( )		Zona Rural ( )
Localidade do Poço:			
Município/Estado:			
Distância do Poço à Sede do Município:			
PARECER CONCLUSIVO:			

Técnico da CEST/DNOCS	Coordenador da CEST/DNOCS	Data
-----------------------	---------------------------	------

TABELA B  
IMAGEM DE SATÉLITE - LOCALIZAÇÃO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO/RECUPERADO O POÇO PÚBLICO PROFUNDO GEORREFERENCIADA NO DATUM SIRGAS 2000

--

ANEXO IV

Texto Explicativo - Locação Geofísica

Ficha da Locação Geofísica

Modelo de Relatório da Locação Geofísica de Poço Público Profundo

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO GEOFÍSICA PARA A PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RESERVAÇÃO DE POÇOS PÚBLICOS PROFUNDOS

1 - OBJETIVO

1.1 - Especificar os detalhes técnicos para realização dos serviços especializados de Locação, Perfuração, Instalação e Reservação de Poços Públicos Profundos, indicados o Município, com o respectivo Estado.

2 - DA LOCAÇÃO DE POÇOS PÚBLICOS PROFUNDOS

2.1 - A Locação dos poços públicos profundos constará de pesquisa hidrogeológica pelo método direto de investigação geológica de superfície (estudos preliminares), e indireto de investigação de subsuperfície pelos métodos geofísicos de eletrorresistividade, através da utilização de técnicas de caminhamento elétrico e de sondagem elétrica vertical e/ou VLF, em áreas constituídas por terrenos de rochas cristalinas (embasamento cristalino pré-cambriano), terrenos sedimentares e terrenos mistos, visando à captação de manancial subterrâneo, atendendo ao que determina as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT (Projeto de poço para captação de água subterrânea, NBR - 12.212; Construção de poço para captação de água subterrânea, NBR - 12.244).

2.2 - A execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos de escritório e de campo com o objetivo da LOCAÇÃO dos poços públicos profundos serão realizados obrigatoriamente de acordo com o que preconiza os § 1º ao § 3º, do Inciso I, do Art. 7º, da Resolução DNOCS nº 3, de 28 de agosto de 2019, e constará da seguinte metodologia:

a) Seleção de áreas para realização dos estudos de campo através de consulta bibliográfica, bancos de dados de poços profundos (públicos e privados) e interpretação de fotografias aéreas, podendo ainda a utilização de imagens de satélite e de radar.

b) Estudos geológicos e hidrogeológicos de campo através do conhecimento dos aspectos fisiográficos e geomorfológicos locais, da geologia local abrangendo aspectos litológicos, estratigráficos, estruturais e hidrogeológicos;

c) Realização de estudos geofísicos de eletrorresistividade (caminhamento elétrico e/ou sondagens elétricas verticais - SEV) e/ou VLF (Very Low Frequency);

d) Envio do Relatório da locação do poço público profundo à CEST/DNOCS, por localidade.

2.2.1 - SELEÇÃO DE ÁREAS ATRAVÉS DOS ESTUDOS GEOLÓGICOS E HIDROGEOLOGICOS PRELIMINARES

2.2.1.1 - A seleção e delimitação das áreas para a realização dos estudos hidrogeológicos e geofísicos a serem desenvolvidos no campo, deverá considerar os aspectos geológicos e hidrogeológicos locais mais favoráveis, verificados a partir de mapas geológicos/hidrogeológicos disponíveis, consultas bibliográficas, banco de dados de poços profundos (públicos e privados) e fotografias aéreas.

2.2.1.2 - Deverá ser realizada uma fotointerpretação geológica de escritório e de campo da área escolhida, como parte dos estudos. Nessa fotointerpretação deverão ser identificados traços estruturais, feições litológicas, hidrografia, cercas, localidades e estradas.

2.2.1.3 - As fotografias aéreas a serem utilizadas deverão ser as mais recentes disponíveis, e na escala de 1:25.000. No caso da não existência comprovada de fotografias aéreas nessa escala admitir-se-ão escalas menores até o mínimo de 1:70.000.

2.2.1.4 - A obtenção de tal material fotográfico, imagens de satélite e de radar ficará a cargo da CONTRATADA/CONVENIADA, que providenciará cópias das fotografias utilizadas na versão física e digital no Formato "PDF" (Portable Document File) para serem entregues ao DNOCS por ocasião da entrega do Relatório da locação do poço público profundo de cada área estudada.

2.2.1.5 - Deverá ser realizada a interpretação fotogeológica, cujo produto é o esboço geológico estrutural apresentado sobre fotografias aéreas e/ou imagens de satélite, orientadas e escaneadas com indicação dos pontos locados e estruturas associadas.

2.2.1.6 - Deverá ser realizado o inventário de pontos d'água (poços profundos e rasos, cacimbões e barramentos) existentes nas circunvizinhanças com indicação nas fotografias aéreas escaneadas.

2.2.1.7 - Deverão ser identificados e cadastrados também, próximo às locações, possíveis pontos de contaminação da água subterrânea, tais como: lixões, cemitérios, aterros sanitários, fossas etc..

2.2.1.8 - Para obtenção das coordenadas dos poços e demais pontos d'água, bem como das estações de medição do método geofísico de eletrorresistividade deverá ser utilizado um receptor GPS de navegação. As coordenadas deverão ser apresentadas no formato de coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos com precisão de duas casas decimais). O DATUM utilizado deverá ser o SIRGAS2000.

2.2.2 - ESTUDOS GEOLÓGICOS/GEOFÍSICOS E HIDROGEOLOGICOS DE CAMPO

2.2.2.1 - Os estudos geológicos e hidrogeológicos de campo deverão abranger o conhecimento dos aspectos fisiográficos e geomorfológicos locais, da geologia local abrangendo aspectos litológicos, estratigráficos e estruturais e da hidrogeologia.

2.2.2.2 - O estudo dos afloramentos da área deverá incluir os aspectos de grau de alteração, foliação, fraturamentos (direção e tipo) e litologia.

2.2.2.3 - Deverão ser utilizados os métodos geofísicos de eletrorresistividade e VLF (Very Low Frequency), de forma isolada ou combinada, objetivando a pesquisa do subsolo para definir a LOCAÇÃO dos poços nas localidades a serem selecionadas (cristalino, sedimentares e mistos).

2.2.2.4 - O método de eletrorresistividade deverá ser empregado utilizando a técnica do caminhamento elétrico (também chamado perfil de resistividade) e/ou sondagem elétrica vertical (SEV's). Na execução do caminhamento elétrico deverá ser utilizado o arranjo de eletrodos do tipo gradiente, enquanto que na sondagem elétrica vertical (SEV's) deverá ser empregado o arranjo schlumberger. No método VLF deverá ser empregado a técnica de perfil VLF. Os métodos geofísicos deverão ser empregados da seguinte forma:

a) Nas áreas cristalinas poderão ser utilizados os métodos de eletrorresistividade por caminhamento elétrico e VLF, de forma isolada ou em conjunto.

b) Nas áreas sedimentares, desde que apresentem deposição monótona, deverá ser usado o método da eletrorresistividade com a utilização de sondagens elétricas verticais (SEV's), com aberturas de AB suficientes para a identificação da(s) principal(is) unidade(s) aquífera(s) da área de estudo. Nas áreas que apresentem sedimentos consolidados com porosidade secundária, deverá ser utilizado caminhamento elétrico e posteriormente sondagem elétrica vertical.

c) Nos terrenos mistos (sedimentar e cristalino) com capeamentos superiores a 20m, deverá ser utilizada a eletrorresistividade com a utilização da sondagem elétrica vertical (SEV's), objetivando a determinação da espessura do capeamento sedimentar, devendo ser complementada com caminhamento elétrico ou VLF.

d) deverão ser realizados 520m de recobrimento com perfis de resistividades (caminhamento elétrico), com distância mínima entre as estações de medições de 10m e abertura de eletrodos de envio de corrente dimensionada para recobrir 100m de profundidade nos terrenos cristalinos e mistos. Na dependência das necessidades e características do trabalho em cada área, os 520m de perfis de caminhamento elétrico poderão ser divididos em dois perfis menores com recobrimento de 260m.

e) Durante a realização das SEVs e dos perfis de resistividade, deverão ser efetuadas duas medições em cada estação (para um mesmo espaçamento de eletrodos), sendo que essas medições para serem consideradas válidas, devem apresentar um erro máximo de 5%.

f) Para a perfuração de poços ultraprofundos nas áreas sedimentares, desde que apresentem deposição monótona, deverá ser usado o método da eletrorresistividade com a utilização de sondagens elétricas verticais (SEV's), com aberturas de AB suficientes para a identificação da(s) principal(is) unidade(s) aquífera(s) da área de estudo. Nas áreas que apresentem sedimentos consolidados com porosidade secundária, deverá ser utilizado caminhamento elétrico e posteriormente sondagem elétrica vertical.

g) Deverá ser utilizado um equipamento constituído de fonte de tensão, potenciômetro e acessórios para a implantação das linhas de resistividade e realização das medições elétricas. Deverá ser utilizado equipamentos que permitam a obtenção de dados geoeletrônicos conforme condições especificadas no Item 2.2.2.5.

2.2.2.5 - As parametrizações para as locações geofísicas dos poços com profundidades de 100m nos terrenos cristalinos, sedimentares e mistos são as seguintes:

a) Em terrenos cristalinos e mistos serão realizados caminhamento elétrico com arranjo gradiente, espaçamento MN de 10m recobrimo um total de 520m, e aberturas AB suficientes para recobrir profundidades de 100m, isolada ou combinada com caminhamento VLF (estação de medição a cada 10m, em um total de 520m).

b) Em formações sedimentares inconsolidadas serão executadas SEV's com arranjo Schlumberger e com aberturas AB suficientes para recobrir profundidades de 100m.

c) Em formações sedimentares consolidadas serão realizados caminhamento elétrico com arranjo gradiente, espaçamento MN de 10m recobrimo um total de 520m, e aberturas AB suficientes para recobrir profundidades de 100m, combinada à SEV's, com arranjo Schlumberger, e aberturas AB suficientes para recobrir profundidades de 100m.

d) Na utilização do VLF deverão ser executados, no mínimo, os seguintes serviços: 02 (dois) perfis VLF, cada perfil com estação de medição a cada 10m, em um total de 520m.

2.2.2.6 - Em cada uma das localidades o estudo deverá resultar na LOCAÇÃO de 2 (dois) poços. As LOCAÇÕES efetuadas deverão ser hierarquizadas de acordo com uma ordem de prioridade para perfuração, justificada com base em critérios hidrogeológicos e/ou geofísicos. Essas LOCAÇÕES deverão ser materializadas no campo por meio da cravação de piquetes de 50 centímetros de altura, contendo a inscrição DNOCS 1ª OPÇÃO (marco pintado de vermelho) e DNOCS 2ª OPÇÃO (marco pintado de amarelo).

2.2.2.7 - A LOCAÇÃO do poço público profundo deve permitir o acesso dos equipamentos a serem utilizados na sua construção como sondas, compressores e ferramental do porte das Sondas Rotopneumáticas R-1H ou semelhantes, evitando-se locais com necessidade de executar aterros ou plataformas para instalação dos equipamentos, excetuando para a LOCAÇÃO dos poços mencionados na Alínea "f" do Item 2.2.2.4.

2.2.2.8 - As LOCAÇÕES deverão ser evidenciadas com pranchas de fotografias nos relatórios apresentados para medição.

2.2.2.9 - As SEVs e os caminhamentos elétricos, bem como os pontos locados, deverão ser materializados em campo, através de piquete numerado que permitam a sua identificação, devendo ainda ser apresentado croqui orientado com as suas localizações,



como também as coordenadas geográficas no Datum SIRGAS2000. Serão apresentadas fichas de caminhamento e de SEVs, devendo as aberturas dos eletrodos AB ser suficientes para recobrir 100m de profundidade (colocar coordenadas geográficas do centro do perfil e do ponto ou estação locada), bem como, para poços ultraprofundos descritos na Alínea "f" do Item 2.2.2.4.

2.2.2.10 - Deverá ser encaminhada a Ficha de Locação Geofísica para cada localidade onde será perfurado o poço público profundo de acordo com este Termo de Referência (Tabelas A, B e C).

2.2.2.11 - Os dados obtidos em campo deverão ser interpretados e ajustados com apoio de programas de computador apropriados.

2.2.2.12 - As Locações Geofísicas que resultarem em poços não produtivos não serão remuneradas.

2.2.2.13 - No caso de incidência elevada de insucessos nas locações e/ou inviabilidades, a CONTRATANTE se reservará o direito de rever o CONTRATO, podendo, inclusive, optar por sua rescisão, caso julgue haver imperícia por parte da CONTRATADA.

2.2.2.14 - Para este Termo de Referência, serão considerados poços não produtivos, aqueles que após o teste de bombeamento apresentarem vazões de exploração inferiores a 400 l/h.

### 2.2.3 - DO RELATÓRIO DA LOCAÇÃO DO POÇO PÚBLICO PROFUNDO

2.2.3.1 - Após a conclusão dos trabalhos de LOCAÇÃO dos poços públicos profundos a serem perfurados, será enviado a CEST/DNOCS o Relatório Final da locação geofísica do poço público profundo para cada localidade, contendo todos os dados obtidos nos estudos de campo e escritório na versão física e digital no Formato "PDF (Portable Document File).

2.2.3.2 - O Relatório final deverá vir assinado por profissional em geologia-geofísica conforme determina a Decisão Normativa 059/1997 do CREA, com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.2.3.2.1 - O relatório técnico acima referido deverá ser apresentado em duas vias em 2 (duas) vias assinado, com todas as folhas com assinatura e identificação e carimbado com indicação do Número do Registro no Conselho Regional de Arquitetura - CREA e em meio magnético CD-ROM contendo arquivo digital no Formato "PDF (Portable Document File).

2.2.3.2.2 - Junto com o relatório de cada localidade deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução dos serviços.

2.2.3.3 - O Relatório Final para cada localidade contendo todos os dados obtidos nos estudos de campo e escritório, terá a seguinte estrutura básica:

#### 2.2.3.3.1 - Objetivo do trabalho realizado

2.2.3.3.2 - Localização e vias de acesso até a localidade e ao local das locações geofísicas.

2.2.3.3.3 - Descrição da localidade, população, e número de casas, serviços públicos, lojas estabelecimentos comerciais, escolas, postos de saúde;

#### 2.2.3.3.4 - Descrição da geologia regional e local.

2.2.3.3.5 - Hidrogeologia da localidade contendo considerações sobre o balanço hídrico regional, considerações sobre a possibilidade de recarga local, tipo de aquífero, hidroquímica local.

2.2.3.3.6 - Cadastro dos poços e demais pontos d'água existentes na área, com indicação de nível estático, nível dinâmico, profundidade, vazão e localização dos mesmos em croquis.

2.2.3.3.7 - Cadastro de possíveis pontos de contaminação próximos às locações geofísicas.

2.2.3.3.8 - Descrição do(s) método(s) geofísico(s) empregado(s), tipo de aparelho, técnica utilizada, arranjo, etc..

2.2.3.3.9 - Dados relativos aos programas utilizados para interpretação dos dados elétricos obtidos no campo, tais como: nome, autor, data de criação, versão, sistema operacional utilizado. Deverá contar ainda uma descrição sucinta da metodologia empregada para interpretação dos dados.

2.2.3.3.10 - Conclusão e recomendações com a justificativa técnica escrita e conclusiva dos pontos escolhidos para locação dos poços e dos croquis construtivos propostos, incluindo as coordenadas das duas locações, que deverão ser hierarquizadas de acordo com uma ordem de prioridade para perfuração, justificada com base em critérios hidrogeológicos e/ou geofísicos.

#### 2.2.3.3.11 - Referências Bibliográficas

#### 2.2.3.3.12 - Anexos

#### 2.2.3.3.12.1 - Mapa de localização e vias de acesso.

2.2.3.3.12.2 - Mapa de localização das SEVs, perfis de resistividade e poços localizados.

2.2.3.3.12.3 - Mapa geológico local elaborado a partir do mapa geológico regional, da fofointerpretação geológica e dos resultados da geofísica, contendo a localização dos pontos escolhidos para perfuração do poço, com escala gráfica apresentado em cores e em tamanho de papel em folha A3.

#### 2.2.3.3.12.4 - Curvas de SEVs interpretadas.

2.2.3.3.12.5 - Perfis de resistividade elétricas interpretados (caminhamento elétrico).

#### 2.2.3.3.12.6 - Planilhas, dados e curvas de campo.

#### 2.2.3.3.12.7 - Fotografias aéreas utilizadas.

2.2.3.3.12.8 - Fichas de locação geofísica dos poços padrão DNOCS preenchidas para as duas locações.

#### 2.2.3.3.12.9 - Documentação fotográfica da realização dos trabalhos.

2.2.3.4 - O relatório técnico acima referido deverá ser apresentado em duas vias em 2 (duas) vias assinado, com todas as folhas com assinatura e identificação e carimbado com indicação do Número do Registro no Conselho Regional de Arquitetura - CREA e em meio magnético CD-ROM.

2.2.3.5 - Junto com o relatório de cada localidade deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução dos serviços.

### 2.2.4 - DEMAIS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2.2.4.1 - Não será admitida a locação geofísica de poços nas seguintes condições:

2.2.4.1.1 - Áreas onde não seja viável o acesso para os veículos e/ou equipamentos de construção de poços públicos profundos.

2.2.4.1.2 - Áreas próximas a possíveis pontos de contaminação tais como cemitérios, fossas, pocilgas, ou outros que, em função da possível vulnerabilidade do aquífero ofereçam risco sanitário aos poços públicos profundos a serem construídos.

2.2.4.1.3 - Em áreas onde não foi possível a obtenção do Instrumento Particular Autorização e Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para Utilização Pública para futura construção do poço público profundo.

2.2.4.5 - Nas áreas onde os estudos da química das águas apontarem para águas salobras deverá ser privilegiado o detalhamento dos estudos na parte da área com histórico e indicativos de boa qualidade da água subterrânea.

2.2.4.6 - Todas as despesas com deslocamento, contratação de braçais e outras necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.4.7 - A abertura de picadas, caso seja necessário, correrá por conta da CONTRATADA.

2.2.4.8 - O DNOCS não se responsabilizará por propiciar acesso de pessoal ou equipamentos da CONTRATADA em nenhuma das áreas onde serão realizadas as locações geofísicas.

### TABELA A

FICHA DE LOCAÇÃO GEOFÍSICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO PÚBLICO PROFUNDO	
1. Município:	2. Localidade:
3. Poço nº:	4. Interessado:
5. Coordenadas do poço 1ª Opção (UTM): X= Y= Zona= Datum: SIRGAS2000	
Coordenadas do poço 2ª Opção (UTM): X= Y= Zona= Datum: SIRGAS2000	
6. Altitude (m):	7. Data da Locação:
8. Existência de poço público ou particular - Raio de 500m: Sim ( ) Não ( ) - Nº Poços:	

### 9. Métodos Geofísicos

9.1 Eletorresistividade (Caminhamento Elétrico):	
9.1.1 Tipo do arranjo do caminhamento elétrico:	
9.1.2. Abertura AB: (m)	9.1.3. Abertura MN: (m)
9.1.4. Total do caminhamento AB: (m)	9.1.5. Total do caminhamento MN: (m)
9.1.6. Número de deslocamentos:	9.1.7. Número de possibilidades:
9.2 Eletorresistividade (Sondagem Elétrica Vertical)	
9.2.1 Tipo do arranjo da SEV:	
9.2.2. Aberturas AB: (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m)	
9.2.3. Aberturas MN: (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m); (m)	
9.2.4. Total do caminhamento AB: (m)	9.2.5. Total do caminhamento MN: (m)
9.2.6. Números de deslocamentos AB:	9.2.7. Números de deslocamentos MN:
9.3. Very Lower Frequency (VLF)	
9.3.1. Distância entre estações: (m)	9.3.2. Total das medições: (m)
9.3.3. Número de anomalias:	
OBSERVAÇÕES SOBRE A LOCAÇÃO GEOFÍSICA (SUMÁRIO)	
Nome do Responsável Técnico da Locação:	
Formação:	CREA:
Assinatura do Responsável Técnico:	
(1) Caso sim, informar quantos poços e localizá-los no croqui (imagem de satélite do Google Earth)	

TABELA B  
IMAGEM DE SATÉLITE - LOCAÇÃO ONDE SERÁ REALIZADA A PERFURAÇÃO DO POÇO PÚBLICO PROFUNDO - GEORREFERENCIADA NO DATUM SIRGAS 2000 (1ª OPÇÃO)

TABELA C  
IMAGEM DE SATÉLITE - LOCAÇÃO ONDE SERÁ REALIZADA A PERFURAÇÃO DO POÇO PÚBLICO PROFUNDO - GEORREFERENCIADA NO DATUM SIRGAS 2000 (2ª OPÇÃO)

### ANEXO V

Ordem de Perfuração de Poço - OPP  
ORDEM DE PERFURAÇÃO DE POÇO (OPP)  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 18, Inciso VIII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.684, de 25 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o que consta no art. 10 da Resolução nº 3, de 28 de agosto de 2019, que disciplinou as normas para Locação, Perfuração e Instalação de Poços Públicos Profundos pelo DNOCS, resolve:

1. Autorizar o envio da Perfuratriz de Perfuração nº \_\_\_\_\_ patrimoniada na CEST (Sigla do Estado) e sob a responsabilidade do sondador sr. \_\_\_\_\_ para iniciar as perfurações de \_\_\_\_\_ (número de poços por extenso) poços públicos profundos nos municípios \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

todos no estado do Ceará, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexos no Processo Administrativo nº (indicar nº do processo).

2. Esta Ordem de Perfuração de Poço entrará em vigor na data de seu recebimento pelo representante legal da Perfuratriz de Perfuração.

Eng.º Angelo José de Negreiros Guerra  
Diretor-Geral do DNOCS

### ANEXO VI

Ficha de Perfuração 1  
Boletim final do Poço \_\_\_\_\_  
Proprietário..... Vazão horária.....  
Estado..... Qualidade.....  
Município..... Processo de medição.....  
Início..... Perfuratriz.....  
Conclusão..... Combustível.....  
Nível estático..... Data.....  
Nível dinâmico..... Perfurador.....  
Ficha de Perfuração 2  
BOLETIM MENSAL DA PERFURATRIZ Nº \_\_\_\_\_  
MÃO DE OBRA  
Mês: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Via \_\_\_\_\_

N.º	ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL POR SERVIÇO	DIAS	DIÁRIAS	TOTAIS	
				INSPECTORIA	PROPRIETÁRIO
1	Transporte				
2	Reparos				
3	Perfuração				
4	Aparelhamento				

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Perfurador \_\_\_\_\_



Ficha de Perfuração 3
Perfuratriz..... Combustível.....Denominação..... Fabricante.....
Perfuração..... Município.....
Capacidade..... Início, Conclusão..... Estado.....
Perfurador..... Data.....

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇO PÚBLICO E CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA

Pelo atual instrumento Particular de Autorização e Cessão de Uso e posse, e nos melhores termos de direito, as partes adiante nomeadas qualificadas têm, entre si, ajustado o presente que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, que reciprocamente aceitam e outorgam para o fiel cumprimento da lei, e pontualmente cumprirem por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, a saber:

1 - DAS PARTES:

1.1 - De um lado, como CEDENTE(S):

Nome Completo:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço:
RG: CPF:
Nome Completo (Cônjuge):
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço:
RG: CPF:

1.2 - De outro lado, como CESSIONÁRIA:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criado pela Lei nº 4.229, de 01 de junho de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.043.711/0001 - 43, neste ano devidamente representado pelo Diretor Geral, Angelo José Negreiros Guerra, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador do C.P.F.: nº 259.479.743-04, R.G.: nº 02877925031-CREA/CE, domiciliado profissionalmente na Avenida Duque de Caxias, nº 1700, C.E.P.: 60.035-111, Centro, Fortaleza (CE), e nomeado(a) por Decreto de 10/08/2016, publicado no D.O.U., de 11/08/2016.

2 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DE POSSE:

2.1 - O(s) CEDENTE(S), na qualidade de legítimos possuidores do imóvel descrito neste instrumento declaram que estão na posse mansa e pacífica do mesmo, sem qualquer perturbação ou contestação, seja em função de aquisição de propriedade ou de qualquer forma de ocupação legítima.

2.2 - O(s) CEDENTE(S) autorizam o início das atividades de locação, perfuração, instalação e reservação de poços públicos profundos em uma área mínima de 5,0 (cinco) metros x 5,0 (cinco) metros que será de uso comum de toda a população da localidade circunvizinha.

2.3 - O(s) CEDENTE(S) se comprometem na cessão gratuita de uso e posse de bem imóvel para utilização pública de uma área mínima de 5,0 (cinco) m x 5,0 (cinco) m, necessária para a perfuração e instalação, bem como, adução e construção de chafariz de água, que será de uso comum de toda a população da localidade circunvizinha.

2.4 - No caso em que por condições hidrogeológicas, o poço público profundo não possa ser construído onde exista livre acesso da comunidade beneficiada à referida obra, no instrumento particular de cessão gratuita de uso e posse de bem imóvel para utilização pública deverá constar área pública destinada ao corredor que dará acesso até o poço público, partindo do local livre de acesso público mais próximo, com largura mínima de 8,0 (oito) metros.

2.5 - Que as faixas de terras ora cedida, a título gratuito, por esse instrumento particular, destina-se a perfuração e instalação de poço público profundo, e construção de chafariz para abastecimento humano, e será de uso comum de toda a população da localidade e região circunvizinhas, com o objetivo primordial de minimizar os efeitos causados pelas estiagens prolongadas.

2.6 - Que a obra hídrica antes referida, construída/recuperada com expressa autorização do(s) CEDENTE(S), a partir do manancial existente em sua propriedade, será utilizada para suprir as necessidades hídricas das comunidades circunvizinhas, em qualquer época do ano, sem qualquer ônus para as mesmas, com destinação exclusiva para abastecimento humano e dessentação animal.

2.7 - Fica(m) o(s) CEDENTE(S) obrigado(s) a permitir acesso, a qualquer época, dos técnicos do DNOCS no local de implantação do (poço/aguada/barreiro/açude, etc.) para vistoria e fiscalização das condições de utilização e estado de conservação do mesmo.

3 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

3.1 - A referida obra, sempre e a todo tempo será utilizada pela COMUNIDADE, não podendo jamais o(s) CEDENTE(S) impedir(em) o livre acesso ao local para uso dos benefícios definidos no presente instrumento.

3.2 - Em caso de descumprimento efetuar-se-á a imediata busca e apreensão dos equipamentos, bem como possibilitará a abertura de IPL (Inquérito Policial Federal) para apurar as responsabilidades pelo ilícito, sem óbice de ressarcimento pela via cível e da configuração de responsabilidade por ilícito contratual.

4 - DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO:

4.1 - Trata-se do imóvel rural denominado \_\_\_\_\_ localizado no município de \_\_\_\_\_ estado do Ceará, registrado no INCRA sob o nº \_\_\_\_\_, e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ m², contido conforme Coordenadas Geográficas \_\_\_\_\_ equidistante a \_\_\_\_\_ km da sede do município \_\_\_\_\_ no estado do Ceará.

5 - DA GRATUIDADE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O(s) CEDENTE(S) se obrigam a realizar Cessão Gratuita de Uso do Imóvel citado, sem qualquer ônus e pelo prazo de vida útil do poço público profundo em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG-SRH e MPOG-SOF nº 424/2016.

6 - DA TOMADA DE POSSE:

6.1 - Após a assinatura do presente CONTRATO, a CESSIONÁRIA entrará imediatamente na posse do referido imóvel.

6.2 - Estando impossibilitada a ocupação do imóvel pela CESSIONÁRIA por qualquer obstáculo criado pelo(s) CEDENTE(S), gerará para este(s) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7 - DA AVERBAÇÃO OU REGISTRO DESTE INSTRUMENTO:

7.1 - O presente instrumento será averbado às margens do registro imobiliário da propriedade no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ no estado do Ceará, ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de apossamento.

8 - CLÁUSULAS DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

8.1 - Este CONTRATO é regido nos termos dos Art. 417 a 421, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, obrigando o(s) CEDENTE(S) por si, seus herdeiros e sucessores, bem como terceiros que venham adquirir o imóvel onde se situa o objeto da presente cessão.

8.2 - Persiste, assim, mesmo que seja procedida a alienação do referido bem, a obrigação da cessão de uso ora firmada. Desde já se obriga(m) o(s) CEDENTE(S) a comunicar a alienação à CESSIONÁRIA para atualização e controle de dados.

9 - FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.
CEDENTES:
CÔNJUGE DO CEDENTE:
CESSIONÁRIA:

TESTEMUNHA 01:
NOME:
C.P.F.:
ENDEREÇO:
TESTEMUNHA 02:
NOME:
C.P.F.:
ENDEREÇO:

ANEXO VIII

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Entrega e Recebimento, de um lado, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4229, de 1º de Janeiro de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de Fevereiro de 2001, CGC 00.043.711/001-43, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1700, "Ed. Arrojado Lisboa", na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente DNOCS, representado neste ato por seu Diretor Geral, engº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do Art. 2º, da Lei 10.204, de 22 de Fevereiro de 2001, e, de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente da Associação \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Associação.

Considerando o estabelecimento do Programa de Implantação de Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, consoante o Art. 1º, da Portaria nº 388, de 23 de setembro de 2009, do excelentíssimo senhor Ministro da Integração Nacional;

Considerando o disposto no Art. 4º, Parágrafo único, da portaria nº 388, de 23 de setembro de 2009, do excelentíssimo senhor Ministro da Integração Nacional;

As partes têm entre si, como justo e acertado, o Termo de Entrega e Recebimento que se segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Circunstanciado de Entrega e Recebimento, a Entrega pelo DNOCS e o Recebimento pela Prefeitura ou Associação de um Pequeno Sistema de Abastecimento de Água, instalado na localidade de \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, composto por:

1) Manancial: \_\_\_\_\_;
2) Captação: \_\_\_\_\_ com as seguintes características:

Profundidade: \_\_\_\_\_
Nível Estático: \_\_\_\_\_
Nível Dinâmico: \_\_\_\_\_
Vazão: \_\_\_\_\_

3) Estação Elevatória:

Conjunto elevatório constituído de:
Bomba submersa, com vazão de \_\_\_\_\_ m³/h, altura manométrica de \_\_\_\_\_ m, tubulação de sucção em \_\_\_\_\_, numa extensão de \_\_\_\_\_ m;

Motor: \_\_\_\_\_, potência de \_\_\_\_\_;
Casa de Bomba: \_\_\_\_\_;

4) Adução:

Tubulação de \_\_\_\_\_, na extensão de \_\_\_\_\_ m, em diâmetro de \_\_\_\_\_ mm, com peças e conexões;

5) Reservação:

Reservatório elevado, em fibra de vidro, com volume de \_\_\_\_\_ m³;

6) Chafariz: \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A ASSOCIAÇÃO declara que recebeu o Pequeno Sistema de Abastecimento de Água com todos os seus componentes, como descrito na Cláusula Primeira, em perfeito estado de funcionamento, após Vistoria realizada em conjunto com o DNOCS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO DNOCS:

Responsabilizar-se pela perfuração do poço, revestimento, realização do teste de vazão, análise físico química da água, instalação da estação elevatória, instalação do reservatório, assentamento da adutora e instalação do chafariz;

Proceder, junto a Associação, uma Vistoria a todas as instalações do Pequeno Sistema de Abastecimento de Água, com vista a atestar sua perfeita execução, testando os equipamentos para comprovar seu adequado funcionamento;

Fazer a entrega do Pequeno Sistema de Abastecimento de Água em perfeitas condições de funcionamento;

Fornecer:

- "as built" do Sistema, devidamente atualizado;
- Perfil do poço perfurado;
- Catálogos dos equipamentos instalados;
- Laudo com o resultado da análise físico-química da água;
- Resultado do teste de vazão;

II - DA ASSOCIAÇÃO

a) Receber todos os bens entregues, e, descritos na Cláusula Primeira;
b) Operar, manter e administrar o Pequeno Sistema de Abastecimento de Água recebido, garantindo o uso contínuo da água, com qualidade e em quantidade exigíveis para o consumo humano;

c) Fornecer os recursos materiais e humanos, necessários à operação e manutenção do Pequeno Sistema de Abastecimento de Água, garantindo seu contínuo funcionamento;

d) Adotar todas as medidas necessárias, para a regularização fundiária das áreas e faixas de servidão, indispensáveis à operação, manutenção e proteção das unidades instaladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da entrega pelo DNOCS e do recebimento pela Associação, que se consolidará com a assinatura do presente Termo Circunstanciado de Entrega e Recebimento, o DNOCS fica exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade sobre o Pequeno Sistema de Abastecimento de Água implantado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao cumprimento total e irrenunciável do presente TERMO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos previstos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do DNOCS

\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_
CPF: \_\_\_\_\_
Assinatura: \_\_\_\_\_
2 - Nome: \_\_\_\_\_
CPF: \_\_\_\_\_
Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO IX

RELATÓRIO DE PERFURAÇÃO DE POÇO - RPP

A Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Estado do \_\_\_\_\_, conforme determina o art. 21 da Resolução DNOCS nº 3, de 28 de agosto de 2019, está encaminhando à DOB/ES da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, o Relatório de Perfuração de Poço (RPP) referente ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome do Coordenador Estadual

Coordenador da CEST-\_\_\_\_\_

PLANILHA DO RELATÓRIO DE PERFURAÇÃO DE POÇO - RPP

**Ministério da Economia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 506, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança de estrutura regimental ou estatuto, previsto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O detalhamento de todas as unidades administrativas previstas no quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança de que trata o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, deverá ser realizado pela unidade responsável pela gestão da estrutura organizacional do órgão ou entidade, com a respectiva especificação das unidades organizacionais até o último nível hierárquico.

§ 1º O detalhamento de que trata o caput contera o registro de denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas e será realizado até:

I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental ou o estatuto; ou

II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto, na hipótese de a vacatio legis do decreto ser superior a esse prazo.

§ 2º A conclusão do detalhamento ocorrerá somente após não haver cargos em comissão e funções de confiança distribuíveis, de direção e chefia, pendentes de alocação em uma unidade administrativa devidamente hierarquizados.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - cargos distribuídos: cargos em comissão e funções de confiança distribuídos nas unidades administrativas até o último nível hierárquico de uma estrutura regimental ou estatuto;

II - cargos distribuíveis: cargos em comissão e funções de confiança disponíveis para a distribuição, previstos na letra "a" do anexo demonstrativo de cargos em comissão e das funções de confiança do decreto de estrutura regimental ou estatuto;

III - demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança: quadro anexo à estrutura regimental ou ao estatuto, aprovado por ato do Presidente da República, que contém o detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança à disposição do órgão ou entidade, com a demonstração de seus níveis e as relações de coordenação e subordinação entre os órgãos e as unidades administrativas da estrutura básica;

IV - detalhamento: distribuição de todos os cargos em comissão e das funções de confiança distribuíveis, de direção e chefia, após a especificação da denominação das unidades administrativas, até o último nível hierárquico, constantes na letra "a" do anexo demonstrativo de cargos em comissão e funções de confiança de decreto de estrutura regimental ou estatuto;

V - estatuto: ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as finalidades e competências das fundações públicas, sua natureza e sede, e detalha o conjunto de órgãos e unidades administrativas que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade, as respectivas competências, a forma de direção e nomeação dos ocupantes dos cargos e funções, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização da fundação;

VI - estrutura básica: conjunto de órgãos e unidades administrativas, previstos em lei, subordinados diretamente a Ministro de Estado ou a dirigente máximo de órgão integrante da Presidência da República, de autarquia ou de fundação;

VII - estrutura detalhada: estrutura organizacional detalhada, até o último nível hierárquico, das unidades administrativas previstas no quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do decreto de estrutura regimental ou estatuto, em que todos os cargos em comissão e funções de confiança, de direção e chefia, estejam distribuídos;

VIII - estrutura regimental:

a) de ministérios e órgãos da Presidência da República: o ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as áreas de suas competências, desdobra o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica e relaciona as respectivas competências, atribuições dos dirigentes e outros assuntos inerentes à sua organização; e

b) de autarquias: o ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as finalidades e competências, natureza e sede, desdobra o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade e detalha as respectivas competências, a forma de direção, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização da autarquia.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, permutar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS com Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A permuta será registrada no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o caput.

§ 2º A edição da portaria de que trata o caput é de competência da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

Art. 4º Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:

I - de DAS ou de FCPE:

a) de assessoramento, com nível igual ou inferior a 4; e

b) de direção ou de direção de projeto, de nível igual ou inferior a 3; e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 1º A portaria de que trata o caput:

I - não terá vacatio legis inferior a sete dias; e

II - compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º A alocação interna de que trata o caput:

I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos cargos em comissão e das funções de confiança;

II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria;

III - não poderá alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções de confiança definidas em ato normativo superior; e

IV - é vedada a hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os cargos em comissão ou para as funções de confiança;

b) envolver unidades localizadas em Municípios distintos ou unidade localizada no Distrito Federal e unidade localizada em Município;

c) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

d) as atribuições do cargo em comissão ou da função de confiança estarem especificadas em ato normativo superior.

Art. 5º As regras e os conceitos contidos nesta Portaria deverão ser observados pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, no que se refere à atualização de suas estruturas regimentais nos sistemas estruturantes e de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A não observância das regras e conceitos previstos nesta Portaria poderá gerar impactos de caráter funcional e financeiro para os servidores em relação aos processos de apostilamento, de movimentação e de pagamento de servidores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 85, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo no 04941.001608/2009-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a proceder a inscrição de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área da União de 6.711,19m², denominado Porto do Sol, s/nº - Região do Rio Gualandi, Mogiquicaba - Município de Belmonte - BA, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Tabelionato e Protesto da Comarca de Porto Seguro - BA, nº de ordem: 15.728, Livro nº 101, fls. 145/145v, em benefício do Sr. Gilberto Juan Lopez, de nacionalidade norte americana, inscrito no CPF nº 740.581.501-49 e RNE V457918-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 2.059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.006411/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorização de obras implantação da linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos Município de São Sebastião/SP.

Art. 2º A requerente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, tem por finalidade a execução de 1.121,00 metros de linhas de recalque, sendo implantada em trechos localizados na Av. Manoel Hipólito do Rego (MHR) e Av. Guarda Mor Lobo Viana. Após a construção dos novos trechos, eles serão interligados aos trechos existentes localizados na própria pista. No Trecho 01, um ponto de interligação será na Av. MHR próximo à via de acesso à praia e à EEE Alameda Santana e o outro ponto de interligação será no final da via de acesso a praia com Av. MHR, próximo ao píer do Pontal, sendo a extensão deste trecho de 694,50 m. A interligação do Trecho 02 será em um ponto na pista, próximo à via lateral do Hotel Porto Grande e deste a Linha de Recalque percorrerá pela Av. Av. Guarda Mor Lobo Viana até alcançar um PV existente, localizado praticamente em frente à SABESP. A partir deste ponto, o esgoto seguirá por gravidade. A extensão deste trecho é de 426,50 m.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**SECRETARIA DE GESTÃO**

**PORTARIA Nº 2.320, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar em programas de pós-graduação, no País ou no exterior.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 127, VI, "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 13 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, nos artigos 3º, I, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, nos artigos 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, com a respectiva remuneração, para participar de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior, somente ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo realizado pelo Órgão Supervisor.

§ 1º O programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior poderá conter atividades acadêmicas como cursos, disciplinas, pesquisas (coleta e análise de dados), intercâmbios, redação e defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e que sejam alinhados à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

§ 2º As atividades acadêmicas relacionadas no §1º deverão estar formalmente previstas no projeto pedagógico do programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior, como requisito para obtenção da respectiva certificação ou titulação, e deverão ser realizadas dentro do período total previsto para o afastamento requerido no ato de sua solicitação.



Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, no País ou equivalente no exterior, o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de estudos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com remuneração, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para mestrado e doutorado;

II - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar;

III - tenha obtido nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível no último ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até vinte e quatro meses, no caso de mestrado;

II - até quarenta e oito meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até sessenta dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 4º O afastamento somente será concedido:

I - para a participação em programas de pós-graduação presencial no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações ou creditações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; e

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu presencial no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, o Órgão Supervisor da Carreira poderá consultar a CAPES.

§ 2º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

Art. 5º A inscrição em processo seletivo para participação em programa presencial de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento específico, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais, contendo:

a) informações funcionais; e

b) dados do programa para o qual solicita o afastamento.

II - exposição de motivos, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

a) compatibilidade do programa de pós-graduação e das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício;

b) alinhamento do projeto de pesquisa com as áreas de interesse definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

c) razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

III - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

IV - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício, indicando o alinhamento do projeto de pesquisa proposto com o plano anual de capacitação ou documento equivalente;

V - anuência do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, ou autoridade a quem tenha sido delegada competência;

VI - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas (considerando apenas os elementos textuais), de acordo com o "Manual de Orientações para Elaboração de Projetos de Pesquisa" disponível no sítio da carreira, contendo obrigatoriamente:

a) capa com título;

b) sumário;

c) introdução;

d) objetivos (geral e específicos);

e) justificativa;

f) referencial teórico;

g) metodologia;

h) cronograma de todas as atividades formalmente previstas no projeto pedagógico do programa, abrangendo o período para conclusão dos créditos, disciplinas ou pesquisa e para a elaboração e defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento solicitado; e

i) referências bibliográficas.

VII - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VIII - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira, devidamente preenchido e assinado;

IX - currículo atualizado do SIGEPE Banco de Talentos (versão pdf);

X - extratos do SIAPE/SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas em cada órgão ou entidade onde o servidor já esteve alocado desde o ingresso na carreira de EPPGG; e

XI - cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ou do Plano Anual de Capacitação vigente do órgão de exercício onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

§ 1º No caso de servidores em exercício no Ministério da Economia, é dispensada a anuência prévia do Secretário-Executivo para participação em processo seletivo para pós-graduação, prevista no inciso V do caput, sendo a mesma substituída pela anuência do Secretário titular da unidade.

§ 2º Caso o Órgão Supervisor identifique, a qualquer tempo, o usufruto de licenças e afastamentos que não constem dos documentos exigidos nos incisos I e X, e que influenciem no cômputo da nota relativa à sua avaliação, o candidato será automaticamente desclassificado do processo seletivo em curso.

§ 3º É obrigatória a apresentação de projeto de pesquisa, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

Art. 6º São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, no prazo de até trinta dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou documentação equivalente;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalente com assinatura do orientador.

III - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou pelo órgão ou entidade de exercício;

IV - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

V - permanecer no exercício de suas funções no Poder Executivo Federal após o retorno por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

§ 1º É obrigatória a apresentação dos documentos elencados na alínea "c" do inciso II do caput, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

§ 2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º O servidor perderá o direito de participar de programas de pós-graduação, no País ou no exterior, pelo prazo de trinta e seis meses, e terá que ressarcir ao erário, conforme prescrito nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início do programa; e

II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 9º Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Órgão Supervisor.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º e no § 2º.

§ 4º O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no programa em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e homologada pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 10. O Ministério da Economia - ME não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido

DA MODALIDADE AFASTAMENTO PARA PCLD

Art. 11. Considera-se Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, o afastamento para participar de programa presencial de pós-graduação stricto sensu, no País ou equivalente no exterior, com duração superior a 12 (doze) meses e até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e duração superior a 12 (doze) e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 12. O quantitativo máximo de autorizações de afastamento nesta modalidade observará o percentual de até 4% (quatro por cento) do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

§ 1º Do resultado encontrado subtrair-se-á o quantitativo de servidores já afastados para participação em PCLD.

§ 2º O Órgão Supervisor da Carreira estabelecerá e divulgará, os prazos para inscrição nos processos seletivos em cada semestre, os quantitativos de vagas autorizadas, as áreas de interesse e os critérios de seleção e classificação a serem observados para análise dos pleitos, observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 3º Observados os quantitativos máximos estabelecidos neste artigo, poderá ocorrer o remanejamento das vagas remanescentes, inclusive para o semestre seguinte, a critério do Órgão Supervisor da Carreira, ou após análise de proposta apresentada pelo Comitê Consultivo.

Art. 13. O processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD será organizado em três fases:

I - habilitação: de caráter eliminatório, terá por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos para participação no certame;

II - classificação: de caráter eliminatório e classificatório, corresponde à avaliação dos projetos de pesquisa habilitados; e

III - solicitação de afastamento dos candidatos classificados dentro do número de vagas.

Art. 14. O Órgão Supervisor da Carreira verificará o cumprimento dos requisitos para participação no certame nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 25 e divulgará a lista preliminar de candidatos habilitados e inabilitados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos II e VI do art. 5º não devem ser identificados com o nome do candidato, nem devem conter informações que facilitem a identificação do servidor, visando garantir o anonimato nas fases de análise pelo Comitê Consultivo da carreira.

§ 2º O não cumprimento das regras de formatação dos documentos ou a não utilização dos modelos de documentos disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais ensejará a inabilitação do candidato.

Art. 15. Caberá recurso da etapa de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista preliminar.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas as informações e os documentos apresentados ao ato de inscrição, não sendo aceita documentação complementar nem retificação da documentação já apresentada.

Art. 16. O Órgão Supervisor divulgará em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo dos recursos, a lista definitiva de candidatos habilitados e encaminhará os projetos de pesquisa correspondentes, de forma não identificada nominalmente, para análise pelo Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG.

Parágrafo Único. O Ministério da Economia poderá firmar Termo de Cooperação com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para análise da qualidade dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 17. O Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG apresentará ao Órgão Supervisor da Carreira, em até quinze dias a partir da data de recebimento dos processos, as fichas de análise de cada membro do Comitê, síntese dos argumentos e debates que embasaram suas decisões e proposta de classificação dos candidatos.

§ 1º A consolidação da análise dos projetos de pesquisa pelo Comitê Consultivo será realizada em reunião, preferencialmente, presencial, com a devida formalização dos encaminhamentos propostos pelo colegiado, em ata ou documento similar, em que haja o registro das manifestações dos seus membros, inclusive com a informação constante de documentos e ou mensagens eventualmente enviadas por meio digital.

§ 2º O Comitê Consultivo observará, no que for cabível, as disposições contidas na Portaria SEGES nº 2.074, de 9 de março de 2018, relativamente às suas competências e forma de atuação.



Art. 18. O Órgão Supervisor da Carreira divulgará a classificação preliminar no processo seletivo aos interessados, por meio de sua página na rede mundial de computadores, de forma não identificada nominalmente, e do envio do espelho de desempenho individual por correio eletrônico, até 3 (três) dias úteis após a manifestação do Comitê Consultivo da Carreira.

Art. 19. Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação da classificação preliminar no processo seletivo.

Art. 20. O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do fim do prazo para interposição de recursos.

Art. 21. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 22. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do serviço de petição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia, até as 23 horas e 59 minutos do prazo especificado.

Art. 23. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo que definirá os servidores classificados que poderão solicitar o afastamento.

§ 1º A classificação final dos candidatos será divulgada aos interessados, por meio de publicação na página do Ministério da Economia na rede mundial de computadores, de forma identificada nominalmente, contendo a pontuação final de cada candidato e a indicação daqueles selecionados no quantitativo de vagas de cada certame, e do envio do espelho de desempenho individual por correio eletrônico.

§ 2º Para publicação da portaria de afastamento do servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do Ministério da Economia, poderá exigir, oportunamente, a apresentação de documentação complementar de forma a atender ao disposto no Decreto nº 9.991, de 2019 e na Instrução Normativa SGP nº 201, de 2019.

Art. 24. O servidor classificado no processo seletivo deverá apresentar comprovante de matrícula ou documento análogo fornecido pela instituição de ensino.

§ 1º O comprovante previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo, até 31 de janeiro de cada ano, para os pleitos de afastamento com início no primeiro semestre.

§ 2º O servidor classificado no processo seletivo que não apresentar o comprovante previsto no caput deste artigo até a data estabelecida no § 1º será desclassificado e o Órgão Supervisor da Carreira convocará os próximos candidatos classificados, seguindo a ordem de classificação, até o limite de vagas.

Art. 25. A desistência de participação no PCLD após os prazos determinados no § 1º do art. 24 ensejará a perda do direito de participar de programas de pós-graduação stricto sensu pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira, bem como em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e homologada pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 26. Em situação excepcional, caso o servidor, durante o período de afastamento autorizado para o PCLD, necessite alterar o tema de seu trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema ao Órgão Supervisor da Carreira, que deverá manter o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo e à área de competências da sua unidade de exercício, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para os casos de alteração da instituição de ensino, observados todos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 27. A autorização de afastamento para PCLD será concedida pelo Ministério da Economia e implicará a alteração de exercício do servidor para o Órgão Supervisor da Carreira.

§ 1º Nos casos em que o servidor encontrar-se cedido a órgão ou entidade para ocupar cargo comissionado equivalente ou superior a DAS-4, o processo de afastamento deverá seguir todos os trâmites estabelecidos nesta Portaria, sendo obrigatória a apresentação do pedido de exoneração do servidor, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, bem como a apresentação do servidor, pelo órgão cessionário, ao Ministério da Economia, na data do início do afastamento.

§ 2º O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se ao Órgão Supervisor da Carreira para redefinição de exercício, que ocorrerá no órgão ou entidade em que se encontrava à época do afastamento, exceto em caso de manifestação formal da instituição quanto à liberação do servidor.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Órgão Supervisor da Carreira divulgará na sua página na rede mundial de computadores, a relação dos servidores afastados e que retornaram de afastamento para PCLD, incluindo as datas de início e fim, previsto e real, do afastamento, a instituição de ensino, o tema do projeto e o título do trabalho final, dissertação ou tese, além do link para repositório dos mesmos.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria SEGES nº 394, de 22 de agosto de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

#### PORTARIA Nº 2.321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 127, VI, "a" do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 12, § 2º, da Portaria SEGES nº 2.320, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 4 (quatro) vagas destinadas ao Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao primeiro semestre de 2020, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

I - para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas;  
e  
II - para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas áreas de interesse temas relacionados ao ciclo de políticas públicas e à gestão governamental na Administração Pública Federal.

Art. 3º Os Projetos de Pesquisa receberão pontuação de 7,1 (sete inteiros e um décimo) a 10 (dez) no critério A2, conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria, quando se enquadrarem nas seguintes áreas de interesse prioritárias:

I - governança e coordenação de políticas públicas;  
II - desburocratização, inovação e transformação digital na gestão pública;  
III - monitoramento e avaliação da gestão e das políticas públicas;  
IV - melhoria da qualidade do gasto;  
V - novas estratégias de gestão de pessoas para uma administração pública de alto desempenho;  
VI - inovação no modelo de contratação da administração pública;  
VII - impactos de mudanças demográficas e diversidade populacional sobre políticas públicas;  
VIII - atração de investimentos e modelos alternativos de implementação e financiamento de serviços públicos;  
IX - estratégias para profissionalização da ocupação de cargos na alta administração;  
X - capacidades estatais dos entes federados e seu impacto na implementação de políticas públicas federais;  
XI - desenvolvimento econômico;  
XII - focalização de políticas públicas;

XIII - modelos de avaliação de desempenho e produtividade no setor público;  
XIV - novos arranjos organizacionais na Administração Pública.

§ 1º Os projetos que não se enquadrarem nas áreas prioritárias receberão pontuação de 0 (zero) a 7 (sete) no quesito A2.

§ 2º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental analisar a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública Federal dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, avaliando o objeto a ser investigado, as competências a serem desenvolvidas, o potencial de aplicabilidade do estudo, bem como o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor e à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 4º O interessado deve solicitar a inscrição em processo seletivo para afastamento para PCLD junto ao Órgão Supervisor da Carreira até 4 de outubro de 2019, para curso com início no primeiro semestre de 2020.

§ 1º A documentação de que trata o art. 5º da Portaria SEGES nº 2.320, de 16 de setembro de 2019, deverá ser encaminhada utilizando-se o serviço de petição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponibilizado pelo Ministério da Economia, mediante requerimento específico, até as 23 horas e 59 minutos da data especificada no caput.

§ 2º O servidor deverá anexar todos os documentos previstos no art. 5º da Portaria SEGES nº 2.320, de 2019, em formato digitalizado ".pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

§ 3º As solicitações de inscrição no processo seletivo para afastamento PCLD relativas ao primeiro semestre de 2020 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 2.320, de 2019.

Art. 5º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos" serão automaticamente desclassificados.

Art. 6º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º As análises dos projetos de pesquisa, bem como os processos seletivos serão distintos para cada uma das modalidades, de Mestrado e de Doutorado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEGES nº 395, de 22 de agosto de 2019

CRISTIANO ROCHA HECKERT

#### ANEXO

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados em uma escala de 0 a 100 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional e ao projeto de pesquisa, de acordo com a equação abaixo:

$$PF = TP + (0,88 \times PP)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

TP = Trajetória Profissional, em uma escala de 0 a 12 pontos

PP = Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos, em uma escala de 0 a 100 pontos (peso 0,88).

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = (CL / (1 + TA))$$

Onde:

CL = Classe na carreira, conforme pontuação discriminada abaixo:

Classe	Pontos
A - I	0
A - II	1
A - III	2
B - I	3
B - II	4
B - III	5
C - I	6
C - II	7
C - III	8
S - I	9
S - II	10
S - III	11
S - IV	12

TA = Tempo de afastamentos anteriores para pós-graduação na carreira com remuneração (em anos e meses).

Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos

$$PP = \text{Média de } ((A + (2,0 \times B) + (0,9 \times C) + (1,5 \times D) + (0,8 \times E))$$

Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos cinco quesitos de análise, onde:

A = Tema e problema de pesquisa: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0;

B = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 2,0;

C = Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10 com peso 0,9; e

D = Competências a serem desenvolvidas: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 1,5;

E = Coerência interna do projeto e metodologia: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 0,8;

e PP é menor ou igual a 100.

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD; e

2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA Pontue de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala:

0 - Não atende minimamente ao esperado.

10 - Atende plenamente ao esperado.

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema e Problema de Pesquisa - até 30 pontos.	A1. Quão claras estão as proposições do tema e do problema a ser pesquisado? (peso 1,0)		
	A2. O tema proposto se enquadra nas áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)		
	A3. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 1,0)		
B. Objetivos - até 20 pontos.	B1. Quão factíveis e coerentes com o tema e o problema de pesquisa são os objetivos? (peso 2,0)		



C. Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade - até 27 pontos.	C1. Qual o grau de relevância da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C2. Qual a aplicabilidade da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C3. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 0,9)		
D. Competências a serem desenvolvidas - até 15 pontos.	D1. Como as competências a serem desenvolvidas acrescentam ou aperfeiçoam as competências inerentes à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 1,5)		
E. Coerência interna do projeto e metodologia - até 8 pontos.	E1. Quão correta está a redação do projeto, particularmente quanto ao relacionamento entre suas partes, as referências bibliográficas e a adequação da metodologia? (peso 0,8)		
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO			

**PORTARIA Nº 2.335, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS para participar em programas de pós-graduação, no País ou no exterior.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA considerando o disposto no art. 127, VI, "b" do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, nos artigos 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O afastamento de servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS, com a respectiva remuneração, para participar de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior, somente ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo realizado pelo Órgão Supervisor.

§ 1º O programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior poderá conter atividade acadêmicas como cursos, disciplinas, pesquisas (coleta e análise de dados), intercâmbios, redação e defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e que sejam alinhados à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

§ 2º As atividades relacionadas no § 1º deverão estar formalmente previstas no projeto pedagógico do programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior, como requisito para obtenção da respectiva certificação ou titulação, e deverão ser realizadas dentro do período total previsto para o afastamento requerido no ato de sua solicitação.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, no País ou equivalente no exterior, o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de estudos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com remuneração, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para mestrado e doutorado;

II - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar.

III - tenha obtido nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível no último ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até vinte e quatro meses, no caso de mestrado;

II - até quarenta e oito meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até sessenta dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 4º O afastamento somente será concedido:

I - para a participação em programas de pós-graduação presencial no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações ou credenciações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; e

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu presencial no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, o Órgão Supervisor da Carreira poderá consultar a CAPES.

§ 2º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

Art. 5º A inscrição em processo seletivo para participação em programa presencial de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento específico, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais, contendo:

a) informações funcionais; e

b) dados do programa para o qual solicita o afastamento.

II - exposição de motivos, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competência da sua unidade de exercício;

b) alinhamento do projeto de pesquisa com as áreas de interesse definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

c) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

III - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

IV - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício, indicando o alinhamento do projeto de pesquisa proposto com o plano anual de capacitação ou documento equivalente;

V - anuência do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, ou autoridade a quem tenha sido delegada competência;

VI - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas (considerando apenas os elementos textuais), de acordo com o "Manual de Orientações para Elaboração de Projetos de Pesquisa" disponível no sítio da carreira, contendo obrigatoriamente:

- a) capa com título;
- b) sumário;
- c) introdução;
- d) objetivos (geral e específicos);
- e) justificativa;
- f) referencial teórico;
- g) metodologia;

h) cronograma de todas as atividades formalmente previstas no projeto pedagógico do programa, abrangendo o período para conclusão dos créditos, disciplinas ou pesquisa e para a elaboração e defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento solicitado; e

i) referências bibliográficas.

VII - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VIII - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira, devidamente preenchido e assinado;

IX - currículo atualizado do SIGEPE Banco de Talentos (versão pdf);

X - extratos do SIAPE/SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas em cada órgão ou entidade onde o servidor já esteve alocado desde o ingresso na carreira de Analista de Infraestrutura ou no cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

XI - cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ou do Plano Anual de Capacitação vigente do órgão de exercício onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

§ 1º No caso de servidores em exercício no Ministério da Economia, é dispensada a anuência prévia do Secretário-Executivo para participação em processo seletivo para pós-graduação, prevista no inciso V do caput, sendo a mesma substituída pela anuência do Secretário titular da unidade.

§ 2º Caso o Órgão Supervisor identifique, a qualquer tempo, o usufruto de licenças e afastamentos que não constem dos documentos exigidos nos incisos I e X, e que influenciem no cálculo da nota relativa à sua avaliação, o candidato será automaticamente desclassificado do processo seletivo em curso.

§ 3º É obrigatória a apresentação de projeto de pesquisa, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

Art. 6º São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, no prazo de até trinta dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

- a) histórico escolar ou documentação equivalente;
- b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalente com assinatura do orientador.

III - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou pelo órgão ou entidade de exercício;

IV - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

V - permanecer no exercício de suas funções no Poder Executivo Federal após o retorno por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

§ 1º É obrigatória a apresentação dos documentos elencados na alínea "c" do inciso II do caput, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

§ 2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º O servidor perderá o direito de participar de programas de pós-graduação, no País ou no exterior, pelo prazo de trinta e seis meses, e terá que ressarcir ao erário, conforme prescrito nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início do programa; e

II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 9º Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Órgão Supervisor.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º e no § 2º.

§ 4º O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no programa em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e homologada pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 10. O Ministério da Economia - ME não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido.



## DA MODALIDADE AFASTAMENTO PARA PCLD

Art. 11. Considera-se Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, o afastamento para participar de programa presencial de pós-graduação stricto sensu, no País ou equivalente no exterior, com duração superior a 12 (doze) meses e até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e duração superior a 12 (doze) meses e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 12. O quantitativo máximo de autorizações de afastamento nesta modalidade observará o percentual de até 4% (quatro por cento) do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

§ 1º Do resultado encontrado subtrair-se-á o quantitativo de servidores já afastados para participação em PCLD.

§ 2º O Órgão Supervisor da Carreira estabelecerá e divulgará, os prazos para inscrição nos processos seletivos em cada semestre, os quantitativos de vagas autorizadas, as áreas de interesse e os critérios de seleção e classificação a serem observados para análise dos pleitos, observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 3º Observados os quantitativos máximos estabelecidos neste artigo, poderá ocorrer o remanejamento das vagas remanescentes, inclusive para o semestre seguinte, a critério do Órgão Supervisor da Carreira, ou após análise de proposta apresentada pelo Comitê Consultivo.

Art. 13. O processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD será organizado em três fases:

I - habilitação: de caráter eliminatório, terá por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos para participação no certame;

II - classificação: de caráter eliminatório e classificatório, corresponde à avaliação dos projetos de pesquisa habilitados; e

III - solicitação de afastamento dos candidatos classificados dentro do número de vagas.

Art. 14. O Órgão Supervisor da Carreira verificará o cumprimento dos requisitos para participação no certame nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 25 e divulgará a lista preliminar de candidatos habilitados e inabilitados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos II e VI do art. 5º não devem ser identificados com o nome do candidato, nem devem conter informações que facilitem a identificação do servidor, visando garantir o anonimato nas fases de análise pelo Comitê Consultivo da carreira.

§ 2º O não cumprimento das regras de formatação dos documentos ou a não utilização dos modelos de documentos disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais ensejará a inabilitação do candidato.

Art. 15. Caberá recurso da etapa de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista preliminar.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as informações e os documentos apresentados no ato de inscrição, não sendo aceita documentação complementar nem retificação da documentação já apresentada.

Art. 16. O Órgão Supervisor divulgará em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo dos recursos, a lista definitiva de candidatos habilitados e encaminhará os projetos de pesquisa correspondentes, de forma não identificada nominalmente, para análise pelo Comitê Consultivo da Carreira de Infraestrutura.

Parágrafo único. O Ministério da Economia poderá firmar Termo de Cooperação com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para análise da qualidade dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 17. O Comitê Consultivo da Carreira de Infraestrutura apresentará ao Órgão Supervisor da Carreira, em até quinze dias a partir da data de recebimento dos processos, as fichas de análise de cada membro do Comitê, síntese dos argumentos e debates que embasaram suas decisões e proposta de classificação dos candidatos.

§ 1º A consolidação da análise dos projetos de pesquisa pelo Comitê Consultivo será realizada em reunião, preferencialmente, presencial, com a devida formalização dos encaminhamentos propostos pelo colegiado, em ata ou documento similar, em que haja o registro das manifestações dos seus membros, inclusive com a informação constante de documentos e ou mensagens eventualmente enviadas por meio digital.

§ 2º O Comitê Consultivo observará, no que for cabível, as disposições contidas na Portaria SEGES nº 1.352, de 9 de março de 2018, relativamente às suas competências e forma de atuação.

Art. 18. O Órgão Supervisor da Carreira divulgará a classificação preliminar no processo seletivo aos interessados, por meio de sua página na rede mundial de computadores, de forma não identificada nominalmente, e do envio do espelho de desempenho individual por correio eletrônico, até 3 (três) dias úteis após a manifestação do Comitê Consultivo da Carreira.

Art. 19. Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação da classificação preliminar no processo seletivo.

Art. 20. O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do fim do prazo para interposição de recursos.

Art. 21. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 22. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do serviço de petição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia, até as 23 horas e 59 minutos do prazo especificado.

Art. 23. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo que definirá os servidores classificados que poderão solicitar o afastamento.

§ 1º A classificação final dos candidatos será divulgada aos interessados, por meio de publicação na página do Ministério da Economia na rede mundial de computadores, de forma identificada nominalmente, contendo a pontuação final de cada candidato e a indicação daqueles selecionados no quantitativo de vagas de cada certame, e do envio do espelho de desempenho individual por correio eletrônico.

§ 2º Para publicação da portaria de afastamento do servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do Ministério da Economia - ME, poderá exigir, oportunamente, a apresentação de documentação complementar de forma a atender ao disposto no Decreto nº 9.991, de 2019 e na Instrução Normativa SGP nº 201, de 2019.

Art. 24. O servidor classificado no processo seletivo deverá apresentar comprovante de matrícula ou documento análogo fornecido pela instituição de ensino.

§ 1º O comprovante previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo, até 31 de janeiro de cada ano, para os pleitos de afastamento com início no primeiro semestre.

§ 2º O servidor classificado no processo seletivo que não apresentar o comprovante previsto no caput deste artigo até a data estabelecida no § 1º será desclassificado e o Órgão Supervisor da Carreira convocará os próximos candidatos classificados, seguindo a ordem de classificação, até o limite de vagas.

Art. 25. A desistência de participação no PCLD após os prazos determinados no § 1º do art. 24 ensejará a perda do direito de participar de programas de pós-graduação stricto sensu pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira, bem como em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e homologada pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 26. Em situação excepcional, caso o servidor, durante o período de afastamento autorizado para o PCLD, necessite alterar o tema de seu trabalho final, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema ao Órgão Supervisor da Carreira, que deverá manter o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo e à área de competências da sua unidade de exercício, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para os casos de alteração da instituição de ensino, observados todos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 27. A autorização de afastamento para PCLD será concedida pelo Ministério da Economia e implicará a alteração de exercício do servidor para o Órgão Supervisor da Carreira.

§ 1º Nos casos em que o servidor encontrar-se cedido a órgão ou entidade para ocupar cargo comissionado, o processo de afastamento deverá seguir todos os trâmites estabelecidos nesta Portaria, sendo obrigatória a apresentação do pedido de exoneração do servidor, conforme estabelecido no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, bem como a apresentação do servidor, pelo órgão cessionário, ao Ministério da Economia, na data do início do afastamento.

§ 2º O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se ao Órgão Supervisor da Carreira para redefinição de exercício, que ocorrerá no órgão ou entidade em que se encontrava à época do afastamento, exceto em caso de manifestação formal da instituição quanto à liberação do servidor.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Órgão Supervisor da Carreira divulgará na sua página na rede mundial de computadores, a relação dos servidores afastados e que retornaram de afastamento para PCLD, incluindo as datas de início e fim, previsto e real, do afastamento, a instituição de ensino, o tema do projeto e o título do trabalho final, dissertação ou tese, além do link para repositório dos mesmos.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria SEGES nº 396, de 22 de agosto de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

## PORTARIA Nº 2.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCROATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 127, VI, "b", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 12, § 2º, da Portaria SEGES nº 2.335, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 4 (quatro) vagas destinadas ao Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS referente ao primeiro semestre de 2020, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

I - para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas; e

II - para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas áreas de interesse temas relacionados ao planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte na Administração Pública Federal.

Art. 3º Os Projetos de Pesquisa receberão pontuação de 7,1 (sete inteiros e um décimo) a 10 (dez) no critério A2, conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria, quando se enquadrarem nas seguintes áreas de interesse prioritárias:

I - gestão governamental de programas de infraestrutura;

II - políticas públicas de infraestrutura: coordenação, articulação, formulação, implementação, monitoramento, avaliação;

III - desenvolvimento da infraestrutura e sua relação com o desenvolvimento econômico, urbano e social e com a sustentabilidade ambiental;

IV - desafios e oportunidades de desenvolvimento da infraestrutura;

V - sustentabilidade econômica dos empreendimentos de infraestrutura;

VI - estratégias de implementação e gestão da infraestrutura de patrimônio da União;

VII - desburocratização, inovação e transformação dos mecanismos de transferência de recursos e investimento público em infraestrutura;

VIII - aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e da transparência na execução de investimentos públicos em infraestrutura;

IX - inovação no modelo de contratação da administração pública;

X - governança e gestão de riscos;

XI - atração de investimentos e modelos alternativos para o desenvolvimento da infraestrutura;

XII - papel do governo federal nas políticas de infraestrutura de competência de municípios, estados e Distrito Federal.

§1º Os projetos que não se enquadrarem nas áreas prioritárias receberão, pontuação de 0 (zero) a 7 (sete) no quesito A2.

§2º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira de Infraestrutura analisar a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública Federal dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, avaliando o objeto a ser investigado, as competências a serem desenvolvidas e o potencial de aplicabilidade do estudo, bem como o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 4º O interessado deve solicitar a inscrição em processo seletivo para afastamento para PCLD junto ao Órgão Supervisor da Carreira até 11 de outubro de 2019, para curso com início no primeiro semestre de 2020.

§ 1º A documentação de que trata o art. 5º da Portaria SEGES nº 2.335, de 16 de setembro de 2019, deverá ser encaminhada utilizando-se o serviço de petição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponibilizado pelo Ministério da Economia, mediante requerimento específico, até as 23 horas e 59 minutos da data especificada no caput.

§ 2º O servidor deverá anexar todos os documentos previstos no art. 5º da Portaria SEGES nº 2.335, de 2019, em formato digitalizado ".pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

§ 3º As solicitações de inscrição no processo seletivo para afastamento PCLD relativas ao primeiro semestre de 2020 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 2.335, de 2019.

Art. 5º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos" serão automaticamente desclassificados.

Art. 6º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º As análises dos projetos de pesquisa, bem como os processos seletivos serão distintos para cada uma das modalidades, de Mestrado e de Doutorado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEGES nº 397, de 22 de agosto de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT



## ANEXO

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE AIE/EIS EM PCLD

Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados em uma escala de 0 a 100 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional e ao projeto de pesquisa, de acordo com a equação abaixo:

$$PF = TP + (0,88 \times PP)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

TP = Trajetória Profissional, em uma escala de 0 a 12 pontos

PP = Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos, em uma escala de 0 a 100 pontos (peso 0,88).

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = (CL / (1 + TA))$$

Onde:

CL = Classe na carreira, conforme pontuação discriminada abaixo:

Classe	Pontos
A - I	0
A - II	1
A - III	2
A - IV	3
A - V	4
B - I	5
B - II	6
B - III	7
B - IV	8
B - V	9
S - I	10
S - II	11
S - III ou Classe Única - EIS	12

TA = Tempo de afastamentos anteriores para pós-graduação na carreira com remuneração (em anos e meses).

Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos

$$PP = \text{Média de } ((A + (2,0 \times B) + (0,9 \times C) + (1,5 \times D) + (0,8 \times E))$$

Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos cinco quesitos de análise, onde:

A = Tema e problema de pesquisa: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0;

B = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 2,0;

C = Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10 com peso 0,9; e

D = Competências a serem desenvolvidas: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 1,5;

E = Coerência interna do projeto e metodologia: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 0,8;

e PP é menor ou igual a 100.

## CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD; e

2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa.

## PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Pontuação de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala:

0 - Não atende minimamente ao esperado.

10 - Atende plenamente ao esperado.

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema e Problema de Pesquisa - até 30 pontos.	A1. Quão claras estão as proposições do tema e do problema a ser pesquisado? (peso 1,0)		
	A2. O tema proposto se enquadra nas áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)		
	A3. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 1,0)		
B. Objetivos - até 20 pontos.	B1. Quão factíveis e coerentes com o tema e o problema de pesquisa são os objetivos? (peso 2,0)		
C. Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade - até 27 pontos.	C1. Qual o grau de relevância da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C2. Qual a aplicabilidade da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C3. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 0,9)		
D. Competências a serem desenvolvidas - até 15 pontos.	D1. Como as competências a serem desenvolvidas acrescentam ou aperfeiçoam as competências inerentes à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e à área de competências da sua unidade de exercício? (peso 1,5)		
E. Coerência interna do projeto e metodologia - até 8 pontos.	E1. Quão correta está a redação do projeto, particularmente quanto ao relacionamento entre suas partes, as referências bibliográficas e a adequação da metodologia? (peso 0,8)		
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO			

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**

**DESPACHO Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, com base no § 2º da cláusula quinquagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, bem como no § 1º do artigo 1º e no art. 11, ambos do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora, abaixo identificada, para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, conforme ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA registrada no Processo SEF/SC 10834/2019 e no Processo SEI/ME 12004.100969/2019-47:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
JOSIVAN MARTINS MACHADO	RUA JÚLIO DE SOUZA, 122 - ARARANGUÁ/SC	22.927.048/0001-82	257.752.919

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Publica Protocolo celebrado entre os Estados.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas signatárias registradas no processo SEI nº 12004.100939/2019-31, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Economia e Fazenda dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, que recebeu manifestação favorável na 177ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 03 a 05 de setembro de 2019:

PROTOCOLO ICMS Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão do ICMS na saída de algodão promovida por produtores rurais estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul para industrialização em estabelecimento do próprio produtor localizado no Estado de Goiás.

Os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia e Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul em estabelecer que a suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de algodão, promovida por produtores rurais estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul, para estabelecimento industrializador do próprio produtor rural, localizado no Estado de Goiás, e posterior remessa de retorno do produto industrializado ao remetente, doravante denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE E INDUSTRIALIZADOR.

Parágrafo único. A suspensão prevista nesta cláusula:

I - fica condicionada:

a) ao retorno, real ou simbólico, do algodão em pluma resultante da industrialização para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída de algodão em caroço remetida para industrialização, podendo ser prorrogado por igual período, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de necessidade, devidamente justificada;

b) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação tributária estadual;

II - não se aplica ao serviço de transporte vinculado à operação de remessa do algodão ao INDUSTRIALIZADOR e nem ao vinculado à saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, devendo o imposto ser calculado considerando a alíquota e a base de cálculo previstas na legislação da unidade federada onde se inicia a prestação.

Cláusula segunda Na remessa do algodão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - ou Nota Fiscal de Produtor Eletrônica - NFPe, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Remessa para industrialização por encomenda".









2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002599/2017-15	211961523	Nilzete Macedo Silva de Freitas - ME	AL
2	46281.002296/2018-22	215542401	Casa Grande Industria de Produtos Alimenticios Ltda ME	BA
3	46281.002297/2018-77	215542231	Casa Grande Industria de Produtos Alimenticios Ltda ME	BA
4	46281.002298/2018-11	215542797	Casa Grande Industria de Produtos Alimenticios Ltda ME	BA
5	46778.000650/2018-01	214427757	Cetrel S.A.	BA
6	46778.000653/2018-36	214427765	Cetrel S.A.	BA
7	46206.013577/2017-22	213457881	Nutribase Nutrimentos Ltda	DF
8	46206.005900/2018-75	214947343	TTD Perfumaria Ltda	DF
9	46295.002722/2017-98	213390167	A P de Vasconcelos Combustiveis Ltda	PE
10	46213.005956/2017-50	211207349	Centro de Diagnostico Boris Berenstein Ltda	PE
11	46212.019139/2017-99	211716979	TCL Comercio de Artigos do Vestuario Eireli - ME	PR
12	46305.001580/2017-85	212719670	Banco Bradesco S.A	SC
13	46305.001583/2017-19	212719858	Banco Bradesco S.A	SC
14	46305.001598/2017-87	212714171	Banco Bradesco S.A	SC
15	46305.001604/2017-04	212713922	Banco Bradesco S.A	SC
16	46220.007597/2016-03	210769891	Banco do Brasil S.A	SC
17	46305.000002/2018-11	213724910	Panificadora Madrecita Ltda - ME	SC
18	46219.012939/2016-38	210344229	Angelfer Comercio de Alimentos Ltda. - ME	SP
19	46473.003387/2016-66	210194642	C.I.I.B - Centro de Integracao Industrial Brasileira Ltda	SP
20	46473.004224/2017-81	212566466	CLM Medicina do Trabalho e Saude Ocupacional Ltda	SP
21	46473.004226/2017-71	212566474	CLM Medicina Do Trabalho E Saude Ocupacional Ltda	SP
22	46259.004193/2018-84	215540972	Confecoos Fasy! Ltda	SP
23	46257.001976/2018-26	214680983	Cortesia Servicos de Concretagem Ltda.	SP
24	46257.001646/2018-31	214536343	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
25	47999.004416/2016-41	210345756	Rozeli Rodrigues Dias - ME	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.003068/2011-28	506.530.035 - TRet nº 506.712.869	Município de Primavera do Leste	MT
2	46653.003069/2011-72	100.213.821 - TRet nº 100.296.971	Município de Primavera do Leste	MT

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46305.001555/2017-00	212707736	Itaú Unibanco S.A.	AC

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.485589/2009-36	20007353	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100876/2018-86 do Ministério da Economia, resolvem

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 10, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD que utilizem outras tecnologias de interface de conexão diferentes das do tipo SATA ficam dispensadas de montagem local, até que haja efetiva produção no País." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100876/2018-86 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 11, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD que utilizem outras tecnologias de interface de conexão diferentes das do tipo SATA ficam dispensadas de montagem local, até que haja efetiva produção no País." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100876/2018-86, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 10, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa principal.	2
IV	Corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento ( gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas.	5
V	Soldagem ou rebiteamento das partes metálicas do gabinete ou alojamento ( gaveta) de discos.	5
VI	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento ( gaveta) de discos.	3
VII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete ou alojamento ( gaveta de discos).	2
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de comunicação com a unidade controladora do disco.	7
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação.	2
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de leitura e gravação lógica da informação.	16
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC.	2
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA.	20
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.	1
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive</i> e <i>on Board</i> (SSD).	29
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa do <i>Solid State Drive</i> (SSD).	4
XVII	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final.	5
XVIII	Formatação, configuração e testes finais.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 29 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados, e que possua as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e



II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 10, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado na Zona Franca de Manaus

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100876/2018-86 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico aplicado para SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa principal.	2
IV	Corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas.	5
V	Soldagem ou rebitagem das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos.	5
VI	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos.	3
VII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos).	2
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de comunicação com a unidade controladora do disco.	7
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação.	2
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de leitura e gravação lógica da informação.	16
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC.	2
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA.	20
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.	1
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive</i> e <i>on Board</i> (SSD).	29
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa do <i>Solid State Drive</i> (SSD).	4
XVII	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final.	5
XVIII	Formatação, configuração e testes finais.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 29 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados, e que possua as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 11, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações  
e Comunicações

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.723.869/2018-90, declara:

Art. 1º Que a empresa GNR FORTALEZA VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA, CNPJ: 20.287.659/0001-88, com domicílio na RODOVIA BR-020 - KM 14 - LOTEAMENTO LINO DE SILVEIRA - SETOR D - QUADRAS 287 a 312- S/N, CEP: 61663-015, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 034/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: GNR FORTALEZA VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 20.287.659/0001- 88.

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA BR-020-KM 14-LOTEAMENTO LINO DE SILVEIRA-SETOR D-QUADRAS 287 a 312 - CEP: 61663-015.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação-Químicos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e.

VII - Atividade objeto da redução: Produção e Tratamento de Biometano (Gás Natural Renovável).

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 60.390.000 metro cúbico/ano.

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 034/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.019069/0619-39, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS BELINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.781.982/0001-21, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2019 a 31/03/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004369/2019-71.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.019063/0619-61, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS BETIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.257.956/0001-07, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2019 a 31/03/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004364/2019-49.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.031549/0819-01, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica VEREDA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.294.275/0001-80, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/07/2019 a 01/06/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006522/2019-03.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme o art. 43, inciso II da Instrução Normativa RFB 1863/2018, como NÃO LOCALIZADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448727739/2017-49	27.847.268/0001-10	THIAGUS CONSTRUÇÕES DESMONTES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 11707.720055/2019-17, resolve:

Art.1º. Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 270/2018, de 31 de dezembro de 2018, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S/A  
CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 15.286.382//0001-39  
CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 15.286.382/0002-10  
ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Rua O Astro SN - Chácara Adriano Quito, Rondonópolis/MT.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Linha de Transmissão de Energia Elétrica  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos  
PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário) : Início: 2018 - Término: 2027  
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS: 75%

RESTITUÍVEIS: 75%



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.722103/2019-72, resolve:

Art.1º. Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 218/2018, de 31 de dezembro de 2018, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S/A  
CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 18.494.537//0001-10  
CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 18.494.537/0004-63  
ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Corredor Rio Teles Pires S/N Zona Rural, Jacareacanga-PA.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Geração de Energia Elétrica  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos  
PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário) : Início: 2019 - Término: 2028  
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS: 75%

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.722692/2019-99, resolve:

Art.1º. Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 0473/2018, de 15 de janeiro de 2019, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: TERMOPERNAMBUCO S/A  
CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 03.795.050//0001-09  
CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 03.795.050/0002-81  
ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Av. Portuária S/N, Complexo Porto de Suape - Ipojuca - PE.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Geração de Energia Elétrica  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos  
PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário) : Início: 2018 - Término: 2027  
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS: 75%

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR-DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.042431/0819-09, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.406.370/0001-06 e os estabelecimentos nº 09.406.370/0002-89, 09.406.370/0003-60 e 09.406.370/0004-40, até 25/04/2020, conforme requerido, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo revoga o ADE DECEX de nº 88, de 27 de junho de 2019, publicado no DOU em 28 de junho de 2019 e, entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Suspende os efeitos do ADE nº 124, de 17 de setembro de 2019, tendo em vista decisão exarada no Mandado de Segurança no 5062544-03.2019.4.02.5101.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e considerando a decisão exarada no Mandado de Segurança no 5062544-03.2019.4.02.5101, declara:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS - até a apreciação da liminar do referido Mandado de Segurança, nos termos do Mandado de Intimação nº 510001565469, recebido na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal ao final do expediente do dia 16/09/2019 - os efeitos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, de 13 de setembro de 2019, publicado no DOU de 17/09/2019, que cassou a habilitação para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO/REPETRO-SPED), nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, e suas filiais, CNPJ 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0003-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002 e do art. 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 41, II e 43, I, da IN RFB nº 1.863/18, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MR - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 11.144.677/0001-10

Processo: 12217.720035/2019-21

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO NEI TELES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE ESTEVES DOS REIS	283.058.038-99	10774.720246/2019-12

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSE BRANDÃO JUNIOR

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS****PORTARIA Nº 64, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 283, 336, inc. III e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com o vigente art. 5º, caput e parágrafo único da Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria Derpf/SPO Nº 002, de 2 janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
VI - Delegar competência ao chefe da Equipe Regional de Revisão Fazendária PF e aos Auditores que a integram para decidir sobre pedidos de cancelamento de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados conforme os termos desta Portaria, anteriormente à data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925.729738/2019-01, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob o nº 09203/0103, ao estabelecimento de CNPJ nº 78.328.051/0001-34 da empresa ALIBRAS - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA, situado na Rua Verona, 76D - Bairro Palmital/SC - CEP: 89.814-560. Abaixo as bebidas a serem engarrafadas:

Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço	tipo rec	capacidade	Reg. no MAPA
cachaça ou caninha	oleka	1,89	vidro	1000 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	1,35	vidro	600 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	2,688	pet	1000 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	1,992	pet	500 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	1,728	lata	350 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	2,136	lata	473 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	oleka	1,716	lata	269 ml	SC-000399-9.000035
cachaça ou caninha	de pé na patrôla	1,89	vidro	1000 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pé na patrôla	1,35	vidro	600 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pé na patrôla	2,688	pet	1000 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pf na patrôla	1,992	pet	500 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pe na patrôla	1,728	lata	350 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pe na patrôla	2,136	lata	473 ml	SC 000399-9.000034
cachaça ou caninha	de pe na patrôla	1,716	lata	269 ml	SC 000399-9.000034
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	4,896	vidro	1000 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	3,912	vidro	500 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	3,516	pet	1000 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	2,526	pet	500 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	2,034	pet	350 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	2,034	lata	269 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	2,01	lata	350 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	oleka	2,28	lata	473 ml	SC 000399-9.000032
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	4,896	vidro	1000 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	3,912	vidro	500 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	3,516	pet	1000 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	2,526	pet	500 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	2,034	pet	350 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	2,034	lata	269 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	2,01	lata	350 ml	SC 000399-9.000033
Vodka/Alcool Etilico Retificado	scorpions	2,28	lata	473 ml	SC 000399-9.000033
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	2,7	vidro	350 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	2,46	vidro	335 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	2,1	vidro	275 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	1,86	lata	269 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	1,974	lata	350 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada limão	ice clube	2,46	lata	473 ml	SC 000399-9.000048
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	2,7	vidro	350 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	2,46	vidro	335 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	2,1	vidro	275 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	1,86	lata	269 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	1,974	lata	350 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maçã Verde	ice clube	2,46	lata	473 ml	SC 000399-9.000051
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	2,7	vidro	350 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	2,46	vidro	335 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	2,1	vidro	275 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	1,86	lata	269 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	1,974	lata	350 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Laranja	ice clube	2,46	lata	473 ml	SC 000399-9.000049
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	2,7	vidro	350 ml	SC 000399-9.000050
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	2,46	vidro	335 ml	SC 000399-9.000050
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	2,1	vidro	275 ml	SC 000399-9.000050
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	1,86	lata	269 ml	SC 000399-9.000050
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	1,974	lata	350 ml	SC 000399-9.000050
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada Maracujá	ice clube	2,46	lata	473 ml	SC 000399-9.000050
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	oleka	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000044
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000044
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000044
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000044
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000038
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000038
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000038
Coquetel Alcoólico De Vodka Limão	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000038
Coquetel Alcoólico De Vodka Pêssego	oleka	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000045
Coquetel Alcoólico De Vodka Pêssego	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000045
Coquetel Alcoólico De Vodka Pêssego	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000045
Coquetel Alcoólico De Vodka Pêssego	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000045
Coquetel Alcoólico De Vodka Pêssego	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000039

Coquetel Alcoólico De Vodca Pêssego	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000039
Coquetel Alcoólico De Vodca Pêssego	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000039
Coquetel Alcoólico De Vodca Pêssego	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000039
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	oleka	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000043
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000043
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000043
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000043
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000037
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000037
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000037
Coquetel Alcoólico De Vodca Maracujá	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000037
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000046
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000046
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000046
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000040
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000040
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000040
Coquetel Alcoólico De Vodca Morango	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000040
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000042
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000042
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000042
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000036
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000036
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000036
Coquetel Alcoólico De Vodca Blueberry	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000036
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	oleka	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000047
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	oleka	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000047
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	oleka	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000047
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	scorpions	2,25	pet	350 ml	SC 000399-9.000041
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	scorpions	2,628	pet	500 ml	SC 000399-9.000041
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	scorpions	2,142	lata	350 ml	SC 000399-9.000041
Coquetel Alcoólico De Vodca Canela	scorpions	2,694	lata	473 ml	SC 000399-9.000041

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a versão 1.2 do leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física.

O COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute 1.2 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de que trata o art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, cujos conteúdos estão disponíveis para download em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**PORTARIA Nº 104.609, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 12 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 103.198, de 6 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 7º e no Anexo V da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica designado o Chefe Adjunto da Gerência de Execução Financeira e Controle do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi/Gecop) como administrador responsável pelos assuntos tributários do Banco Central do Brasil perante as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo praticar todos os atos da espécie a cargo desta Autarquia.

Parágrafo único. No desempenho das funções de que trata o caput deste artigo, o Chefe Adjunto do Deafi/Gecop é o responsável pelo e-CNPJ do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de outubro de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 93.502, de 18 de maio de 2017, publicada na edição do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2017, Seção 1, página 12.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 811, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005178/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 4º termo aditivo a convênio de adesão da Petro Rio Jaguar Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.031.413/0001-69, Chevron Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.308.527/0001-03, e Chevron Brasil Óleos Básicos Limitada, CNPJ nº 04.494.968/0001-72, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios TEXPREV - CNPJ nº 1990.0009-83, e a entidade TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**BANCO DO BRASIL S/A**

**ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2019**

- OBJETO: 1. DADOS DA EMPRESA: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4
- DATA, HORA E LOCAL: 23 de julho de 2019, às 17 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.
- PRESENÇAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os acionistas, BB Cayman Islands Holding (BB CI Holding) e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia ambos representados pelo Sr. Cícero Przenskiuk, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wladimir Falcucci.

4. MESA: O Sr. Gerson Wladimir Falcucci, na qualidade de Presidente da Companhia assumiu a presidência da Assembleia e secretariou a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6. CONVOCAÇÃO: Reuniram-se o Presidente da Companhia e o representante legal dos acionistas, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

7. ORDEM DO DIA: O Presidente da Companhia informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração - Deliberativo.

8. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração: Foi eleito o membro do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 23/07/2019 até a AGO de 2021:

a. O Sr. Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01333163355, expedida pelo Detran/SP em 04/02/2016, inscrito no CPF sob nº 117.685.018-07, residente e domiciliado na rua 28 Sul, Lote 6/8, T 2 - Apartamento 2604, Águas Claras, Brasília/DF, 71.929-00, em substituição ao Sr. Simão Luiz Kovalski.

Composição do Conselho de Administração: Em função da eleição do novo membro e uma vez que este tenha tomado posse, a composição do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ficará consolidada da seguinte forma:

a. O Sr. Djaci Vieira de Sousa, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00149842808, expedida pelo Detran/DF em 30/07/2010, inscrito no CPF sob nº 635.796.001-25, residente e domiciliado na Rua 05, Chácara 116, Lote 15B, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180;

b. O Sr. José Alípio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01278141342, expedida pelo Detran/DF em 17/12/2014, inscrito no CPF sob nº 877.391.608-06, residente e domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 11, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-110;

c. O Sr. Júlio Cesar Costa Pinto, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00018265821, expedida pelo Detran/DF em 11/06/2015, inscrito no CPF sob nº 579.940.641-91, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco D, Apartamento 106, Brasília/DF, CEP: 70.274-040;

d. O Sr. Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00710370112, expedida pelo Detran/RJ em 04/09/2017, inscrito no CPF sob nº 728.662.506-30, residente e domiciliado na Rua Cristina 275, Apartamento 901, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-800;

e. O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob nº 749.403.336-04, residente e domiciliado no SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Condomínio Vila Verde, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-125;

f. O Sr. Paulo César Simplício da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.003.455, expedida pela SSP/MG, em 23/10/1990, inscrito no CPF sob nº 497.415.437-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conjunto 06, Casa 03, Asa Norte, Brasília/DF, 71.520-060;

g. O Sr. Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01333163355, expedida pelo Detran/SP em 04/02/2016, inscrito no CPF sob nº 117.685.018-07, residente e domiciliado Rua 28 Sul, Lote 6/8, T 2 - Apartamento 2604, Águas Claras, Brasília/DF, 71.929-00.

9. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante das Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI  
CPF nº 697.952.826-20  
Secretário

PELOS ACIONISTAS  
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.  
CICERO PRZENSKIUK  
PF: 669.435.159-34

BB CAYMAN ISLANDS HOLDING  
CICERO PRZENSKIUK  
CPF: 669.435.159-34

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2019**

1. Objeto: Em nove de julho de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Djaci Vieira de Sousa, José Alípio dos Santos, Júlio Cesar Costa Pinto, Luiz Cláudio Batista, Paulo Cesar Simplício da Silva e Simão Luiz Kovalski.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Gerson Wladimir Falcucci e Daison Zuhlsdorff Siefert, este último designado como secretário da reunião.



O Conselho de Administração:

1. Aprovou:

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A.: o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para os cargos de Diretores o Sr. Aldécio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF; o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF; e o Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, com prazo de atuação da data da posse até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma, com mandato até 31/10/2021:

a. Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaidimir Falcucci, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF.

b. Diretor: Sr. Aldécio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.

c. Diretor: Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.

d. Diretor: Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Daison Zuhlsdorff Siefert, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  
Presidente do Conselho

SIMÃO LUIZ KOVALSKI  
Vice-Presidente do Conselho

DJACI VIEIRA DE SOUSA  
Conselheiro

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS  
Conselheiro

JÚLIO CESAR COSTA PINTO  
Conselheiro

LUIZ CLÁUDIO BATISTA  
Conselheiro

PAULO CESAR SIMPLÍCIO DA SILVA  
Conselheiro

DAISON ZUHLSORFF SIEFERT  
Secretário

## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.675, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892, de 29/12/2008 e nº 8.112/90, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23327.001947/2018-98 e no Parecer Jurídico nº 00490/2019/PFIFBAIANO/PGF/AGU, de 10/09/2019, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo nº 23327.001947/2018-98, com fulcro no art. 165, § 1º da Lei nº 8.112/90 e art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando a comprovação da inocência do servidor acusado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 595, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055466/2019-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 104/2019/DDP, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2019.

Campo de conhecimento: Animação 3D  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rafael Kojii Nobre	9,21
2º	Renan de Paula Binda	8,53

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, resolve:

Nº 1.129 -. aplicar à empresa A & C COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 14.590.421/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2019NE801005 e 2019NE801013, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2018, Ata de Registro de Preços nº 94/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 005325/2019)

Nº 1.130 -. aplicar à empresa A & C COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 14.590.421/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2019NE801044, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/2018, Ata de Registro de Preços nº 121/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 005327/2019)

Nº 1.131 -. aplicar à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI, CNPJ nº 23.593.687/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2019NE800332, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 000032/2019)

Nº 1.137 -. aplicar à empresa BRASUMIX EIRELI ME, CNPJ nº 28.314.084/0001-57, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2019NE800728, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 092/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 004755/2019)

Nº 1.138 -. aplicar à empresa FBRP COMERCIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 29.549.635/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE804363, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 007160/2018)

REJANE NASCENTES

## Ministério da Infraestrutura

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.058, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Santos, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso VII do art. 20 do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, e tendo em vista a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, por meio do Ofício DIPRE-GD 341.2019, de 22 de agosto de 2019 e seu anexo, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Santos, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Ofício DIPRE-GD 341.2019, de 22 de agosto de 2019 e seu anexo, constante dos autos do processo administrativo nº 50000.043194/2019-24.

Art. 2º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração do Porto Organizado de Santos, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042211/2019-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de São José dos Quatro Marcos no Estado do Mato Grosso, por meio do Departamento de Trânsito, Segurança e Transporte, código de órgão autuador nº 289930, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.874, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 15/2019/GFIC/SIA, de 13 de setembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.029325/2019-38, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Porto dos Gaúchos, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MT0010, indicador de localidade OACI SWPG, localizado em Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS**  
**UNIDADES REGIONAIS**

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO Nº 74, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº 50300.007338/2018-13. Fiscalizada: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 00.122.107/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), pela prática da infração disposta no art. 26, II, da Resolução Normativa 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Despacho de Julgamento nº 82/2019/GFN/SFC, de 16/09/2019, publicado no DOU de 17/09/2019, Seção 1, pág. 41, onde se lê: "...em razão do cometimento da infração disposta no inciso X do art. 16 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ...", leia-se: "...em razão do cometimento da infração disposta no inciso VIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ...".

**UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

**DESPACHO Nº 56, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 50300.009026/2019-25. Fiscalizada: O. G. DE MAGALHÃES NAVEGAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.123.572/0001-23. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DELIBERAÇÃO Nº 897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 252, de 17 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.081552/2016-13, 50500.081531/2016-06 e 50500.361871/2019-52, DELIBERA:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de encerramento da Audiência Pública nº 13/2019, que trata da revisão das Resoluções nº 4.348, de 5 de junho de 2014 e nº 3.695, de 14 de julho de 2011, finalizando o período de contribuições às 18 horas do dia 4 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 250, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355077/2018-89, DELIBERA:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional nº 082 da Guerin Seiscento Transportes S/A, nos termos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5005764-35.2019.4.03.6000, para incluir os mercados:

I - De: Água Clara/MS, para: Bauru/SP, Botucatu/SP, Marília/SP, Pompeia/SP, Santos/SP e São Paulo/SP;

II - De: Brasilândia/MS, para: Adamantina/SP, Bauru/SP, Botucatu/SP, Dracena/SP, Lucélia/SP, Marília/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pompeia/SP, Santos/SP, São Paulo e Tupã/SP;

III - De: Campo Grande/MS, para: Botucatu/SP e Santos/SP; e

IV - De: Três Lagoas/MS, para: Botucatu/SP, Marília/SP, Pompeia/SP e Santos/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 899, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 232, de 10 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.360788/2019-66, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI nas Unidades Regionais de Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 323, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.330066/2018-96, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Gomes Turismo Eireli, CNPJ nº 22.309.404/0001-02, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter decisão proferida na Deliberação nº 835, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Gomes turismo Eireli acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 901, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 325, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.107096/2014-87, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Ribeiro e Niquetti Ltda, CNPJ nº 13.709.631/0001-26, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 902, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 321, de 5 de setembro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.312715/2019-68;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 23ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 3,89750 para R\$ 3,91334.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 3,91334 para R\$ 3,79961.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre a TBP, correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 19,29093 para R\$ 19,31608.

Art. 5º Manter, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos no valor de R\$ 19,30, na praça de pedágio principal, e de R\$ 13,50, nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXOS**

**TABELAS DE TARIFAS**

Tabela 1: Tarifas na Praça Principal (PN-1) Imbariê

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	19,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	38,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	28,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	57,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	38,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	77,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	96,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	115,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	9,65

Tabela 2: Tarifas nas Praças Auxiliares (PA-1 e PA-2) Trevo Sta. Guilhermina e Trevo Sto. Aleixo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	13,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	27,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	20,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	40,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	27,00



6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	54,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	67,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	81,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	6,75

**DELIBERAÇÃO Nº 903, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 322, de 6 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.370612/2019-12, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias, relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
ALFA LUZ TRANSPORTES LTDA - EPP	04.192.453/0001-18	145
UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85	158
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA	01.813.824/0001-43	154

**DELIBERAÇÃO Nº 904, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 245, de 28 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.342309/2019-20, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, para Araújo Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 17.425.475/0001-22.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 905, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 249, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.342398/2018-13, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido apresentado pela Votorantim Cimentos S/A, CNPJ nº 01.637.895/0001-32, para prorrogar a habilitação concedida por meio da Deliberação nº 41, de 15 de janeiro de 2019, para negociar, junto à Rumo Malha Sul S/A, contrato de transporte para atender ao fluxo de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, nos termos da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, Regulamento Anexo, artigo 28, §2º.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 906, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 251, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.327086/2018-80, DELIBERA:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa Rápido Maxexpress Ltda, CNPJ nº 05.440.711/0001-09, de acordo com o art. 13, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 907, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 063, de 11 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355248/2018-70, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, protocolo nº 50500.313910/2019-13, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do pedido de implantação da linha Florianópolis/SC - São Leopoldo/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 062, de 10 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.373521/2019-39, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO**

Razão Social	TAF	CNPJ
A Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	00.0991	04.906.797/0001-41
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO TIMM LTDA - ME	43.1109	93.429.074/0001-29
AREA LEÃO TURISMO LTDA	22.0837	00.959.644/0001-01
BIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	52.9894	23.643.475/0001-00
DES-LOCAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	33.9923	12.063.607/0001-08
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA	35.0048	50.747.757/0001-11
EMPRESA DE TRANSPORTE SUMINAS LTDA	31.9881	24.144.300/0001-02
EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA	28.0174	01.037.501/0001-05
F K PARDINHO E CIA LTDA - ME	41.5568	04.971.078/0001-04
FERNANDO CORNÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI	41.7342	07.454.916/0001-60
G & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	32.9944	08.770.965/0001-75
KELLY TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	43.0633	97.108.757/0001-35
L. G. GOLLO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO LTDA - ME	42.8529	09.327.416/0001-93
LEANDRO E TARCÍZIO TURISMO LTDA.	31.4815	07.655.787/0001-79
LUCRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	42.8538	02.705.039/0001-30
MAEDER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.4444	00.502.652/0001-24
MARIA MACEDO OAO EIRELI - ME	29.9980	13.752.498/0004-33
NLAT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA	24.6278	03.733.910/0001-71
ONE TUR EIRELI	32.8475	32.476.095/0001-00
P.G.A. TRANSPORTES LTDA-ME	41.9733	19.022.076/0001-46
RIC EXPRESS TRANSPORTE TURISMO LTDA	35.7482	05.897.585/0001-08
SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	31.0983	19.724.251/0001-47
SANTO CRISTO VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME	43.8540	20.359.029/0001-71
SILVÉRIO TRANSPORTES LTDA	51.6016	04.461.214/0001-16
TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA	26.0014	01.401.630/0001-30
TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	52.9956	07.093.822/0001-03
TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-EPP	41.1173	72.134.307/0001-96
V2 AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS LTDA	35.8465	19.490.970/0001-40
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA	35.2968	54.360.623/0001-02
VIZITUR TRANSPORTES TURISMO EIRELI ME	41.9886	18.062.266/0001-24

**DELIBERAÇÃO Nº 909, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 230, de 3 de setembro de 2019, com fulcro na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996; na Resolução nº 44, de 4 de julho de 2002, no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20 de julho de 2009; e no que consta no Processo nº 50500.468078/2016-31, DELIBERA:

Art. 1º Desativar o Ramal Desembargador Drummond - Piçarrão ("Ramal de Piçarrão"), integrante da malha ferroviária concedida à Estrada de Ferro Vitória a Minas S/A - EFVM.

Art. 2º Autorizar que a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER promova a desvinculação do "Ramal de Piçarrão" da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à EFVM.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 296, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 678+830m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028912/2018-00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 174, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.360872/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de depósito e banheiro, pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/PR, no km 532+645 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



**PORTARIA Nº 175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356871/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento ZDK, do km 250+540 m ao km 252+446 m, no trecho Itirapina - Panorama, da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Dois Córregos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356554/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de pátio de cruzamento TIN-TQL, do km 084+076 m ao km 087+273 m, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, no município de Inocência/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356681/2019-13, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Próprio - PIP referente à implantação de pátio de cruzamento TAP-ZRW, do km 005+769 m ao km 008+451 m, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, no município de Aparecida do Taboado/MS, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Norte S.A. - RMN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP), no uso de suas atribuições legais e diante da imperiosidade do Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária, nos termos do art. 61, I e 64, I e II da Lei n. 7.210/1984 e;

Considerando que a Lei de Execução Penal alvitra em seu primeiro artigo como objetivo da pena, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, bem como proporcionar condições para a harmônica integração social;

Considerando que o art. 4º do mesmo diploma legal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da Medida de Segurança;

Considerando que a metodologia APAC se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social, desenvolvendo, com excelência, atividades que contemplam o Programa Começar de Novo, criado pela Resolução 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ .

Considerando que o legislador pautou o Conselho da Comunidade (arts. 80 e 81 da LEP) dentre os órgãos da Execução Penal, e o CNP/CP tratou da questão nas Resoluções nº 02, de 30 de março de 1999 (regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal), Resolução nº 04, de 30 de setembro de 2002 (Dispõe sobre a atribuição dos Conselhos Penitenciários acerca da fiscalização das Centrais de Penas Alternativas), Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2004 (organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal), Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2009 (propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade);

Considerando que o mesmo diploma legal (LEP), em seu art. 10 e seguintes, estabelece uma série de medidas assistenciais e nesse sentido seguem as Resoluções do CNP/CP de nº 4, de 5 de outubro de 2017 (Padrões Mínimos para a Assistência Material do Estado), Resolução nº 4, de 18 de Julho de 2014 (Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde), Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 (alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação) e Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011 (Assistência Religiosa);

Considerando o disposto nas Resoluções do CNP/CP de nº 16, de 17 de dezembro de 2003, art. 2º, VI (Diretrizes Básicas de Política Criminal), Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 (Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil);

Considerando que a Lei Complementar 79/94, autoriza em seu art. 3º-B a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e o atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V.

Considerando que a metodologia APAC, desde 1986, é reconhecida pela Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

Considerando a notória experiência do Método APAC há mais de 40 anos no sistema penitenciário de diversos Estados da Federação;

Considerando a existência de análise deliberatória pretérita, promovida por este CNP/CP, nos autos do processo eletrônico SEI nº 08001.002171/2017-21, no qual o ex-conselheiro Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta:

"Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACS e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n. 09/2011 do CNP/CP, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.

Por isso, o projeto apresentado pelo proponente, com as retificações já efetivadas e demais fundamentações trazidas, merece aprovação no estado em que se encontra, com as ressalvas apontadas pelo DEPEN com relação apenas sobre a necessidade de apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

Ressalvando, ainda, como bem indicado na Nota Técnica do DEPEN, sobre a necessidade de construção de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade." (Despacho nº 178/2018/CNP/CP/DEPEN -5947996), resolve:

Art. 1º. Propor como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação do Método APAC por meio de ações do Poder Público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando o aperfeiçoamento da humanização na Execução Penal.

Art. 2º. Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, na aplicação dos recursos do FUNPEN, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social, administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

Art. 3º. Recomendar ao DEPEN que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos Centros de Reintegração Social em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaquiana, as quais não encontram compatibilidade com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste CNP/CP.

Art. 4º. Recomendar que a apreciação técnica seja intruída pela verificação quanto aos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

II - A existência de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.

III - A existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR BORTOLO  
Relator

CESAR MECCHI MORALES  
Presidente do Conselho

**POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 5.095, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60485 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.109, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57246 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1751/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.402, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40524 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1975/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76316 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

17000 (dezesete mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

4800 (quatro mil e oitocentas) Buchas calibre 12

128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

4800 (quatro mil e oitocentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43248 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1907/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



## ALVARÁ Nº 5.455, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67028 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52620 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1796/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67754 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1940/2019 (CNPJ nº 11.955.320/0001-11) e nº 1882/2019 (CNPJ nº 11.955.320/0002-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73484 - DPF/NIG/RJ, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 5268, publicado no D.O.U. de 03/09/2019;  
b) CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
7000 (sete mil) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Projéteis calibre .380  
1000 (uma mil) Buchas calibre 12  
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12  
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74426 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1981/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.525, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53037 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIVINAS BEER RESTAURANTES EIRELI, CNPJ nº 27.096.318/0001-74, para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67648 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:

4 (quatro) Pistolas calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69923 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1995/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71504 - DPF/JPN/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1929/2019 (CNPJ nº 10.226.121/0001-00) e nº 2000/2019 (CNPJ nº 10.226.121/0002-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72117 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1990/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.538, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72806 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.540, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74125 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55593 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HDLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2035/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54941 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0005-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1960/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.584, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59238 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2040/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



## ALVARÁ Nº 5.587, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76698 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 366 (trezentas e sessenta e seis) Munições calibre 12  
 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38  
 10546 (dez mil e quinhentos e quarenta e seis) Gramas de pólvora  
 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38  
 1735 (uma mil e setecentas e trinta e cinco) Espoletas calibre .380  
 1735 (um mil e setecentas e trinta e cinco) Projéteis calibre .380  
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.595, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41397 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1442/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.596, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47622 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GTC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.249.187/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1878/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57763 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KNB SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.895.766/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1790/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75495 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Autorizar a empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.614, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61543 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1993/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.615, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62490 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO SECURITY TEAM SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.735.542/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2004/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.616, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63637 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1963/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 5.620, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72823 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2042/2019 (CNPJ nº 00.914.803/0001-51) e nº 2034/2019 (CNPJ nº 00.914.803/0006-66).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

## COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

## COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, em deliberação na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2019,

Considerando o alto número de refugiados que o conflito na República Árabe Síria continua a gerar;

Considerando a necessidade de que pessoas afetadas pelo conflito na Síria possam realizar um deslocamento seguro para solicitar reconhecimento da condição de refugiado no Brasil; resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até 20 de novembro de 2019, a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO  
 Presidente do Comitê

## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

## COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## PORTARIA Nº 566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI AWADA - V311055-S, natural do Líbano, nascido em 02 de janeiro de 1999, filho de Khalil Hamad Awada e de Aiche Walid El Safadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006380/2017-47);

HEND MOHAMAD MAHMOUD - V353237-P, natural do Líbano, nascida em 12 de fevereiro de 1975, filha de Mohamd Mahmoud e de Nazmie Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000089/2018-82);

INAS HUSSIEEN WAKED PILAN - Y008033-6, natural do Líbano, nascida em 05 de abril de 1968, filha de Hussein Ali Waked e de Fatima Hussein Wakid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006984/2018-91);

MEI FANG LEE - V297805-E, natural da China (Taiwan), nascida em 09 de abril de 1973, filha de Ming Lai Lee e de Hsiu Li Lee Yu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002165/2018-17);

MILTON MAZZEI RIVAS - V221599-Q, natural da Venezuela, nascido em 11 de fevereiro de 1962, filho de Ilio Angelo Mazzei Mazzei e de Sonia Rafaela Rivas de Mazzei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061798/2018-24);

NAJI AHMED MOSSLMANY - Y261011-1, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1974, filho de Ahmed Mossmany e de Amine Zabad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007296/2018-48);

PAUL SARKIS MOUAWAD - Y232892-U, natural do Líbano, nascido em 26 de outubro de 1965, filho de Sarkis Semaan e de Jamile Semaan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009113/2017-58);

SAMAR ADNAN HANDAUS HANDAUS - V181851-D, natural da Colômbia, nascida em 08 de abril de 1978, filha de Adnan Handaus e de Osmat Handaus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002260/2018-52);

SU CHIN SAN - V170021-S, natural do Taiwan (China), nascido em 02 de maio de 1964, filho de Su Lao Kang e de Su Shih Chin Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063513/2018-90) e

VICENZO MISITANO - V134816-U, natural da Itália, nascido em 01 de outubro de 1957, filho de Giovanni Gastone e de Franca Lucia Lo Turco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003569/2018-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

## PORTARIA Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRE NZINGA TALAMAKU - G026684-X, natural da Angola, nascido em 15 de setembro de 1969, filho de Nzinga Masunda e de Mayadi Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060479/2018-00);

ANDRES SERGIO ALVARADO DAVILA - V963454-6, natural da Bolívia, nascido em 01 de novembro de 1985, filho de Mario Alvarado Puma e de Maria Sabina Davila Paniagua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056825/2018-47);

ADAMA BALDE - G317824-N, natural da Guiné Bissau, nascida em 07 de julho de 1994, filha de Dbrino Balde e de Mariama Balde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062253/2018-35);



AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE - V521442-1, natural da República Árabe do Egito, nascido em 19 de julho de 1982, filho de Saad Tawfik El Seoudi e de Ferial Abdallah El Emawi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019872/2018-91);

ALEXIS PEREZ ROJAS - G009747-W, natural de Cuba, nascido em 14 de junho de 1974, filho de Maximo Perez Hernandez e de Esperanza Rojas Olmo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08295.018477/2018-22);

ARIEL CALDERON RODRIGUEZ - V971872-T, natural de Cuba, nascido em 09 de junho de 1971, filho de Fernando Calderon Hernandez e de Sixta Rodriguez Cueva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001506/2018-83);

AUZENDA CA INDAMI - G089644-V, natural da Guiné Bissau, nascida em 03 de agosto de 1985, filha de Jose Atabim Ca e de Sabadozinha Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062440/2018-19);

AYLIN LEON BEJARANO - G030996-1, natural de Cuba, nascida em 10 de julho de 1988, filha de Miguel Leon Moya e de Iraidia Maria Bejarano Hovez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005743/2018-13);

BASHIR ZEIMARANI - V876776-7, natural do Irã, nascido em 07 de março de 1982, filho de Azizollah e de Manieh, residente no Estado da Amazonas (Processo nº 08240.012535/2018-40);

DOMINGAS KALESSO CHINGUI JULIO - G204857-0, natural da Angola, nascida em 08 de março de 1992, filha de Joaquim Julio e de Rosalina Tchocombongue, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003336/2018-59);

DOMINGAS M'BUNDE DA SILVA - V942232-4, natural da Guiné Bissau, nascida em 05 de julho de 1989, filha de Letche M'bunde e de Maria Tchuda, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.001186/2018-95);

EDIMILSON MANUEL SA SANTOS - G348523-E, natural da Guiné Bissau, nascido em 03 de fevereiro de 1984, filho de Manuel Sa e de Maria De Fatima Dju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062210/2018-50);

FERNANDO LUIS ROSCINI - V886924-C, natural da Argentina, nascido em 08 de junho de 1979, filho de Jose Luis Roscini e de Marta Leonor Lauria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019921/2018-12);

HONORIO ALBERTO DA SILVA - V651763-U, natural da Guiné Bissau, nascido em 25 de março de 1982, filho de Alberto Da Silva e de Bissigue Afonso Mam, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.001185/2018-41);

INDIRA MAIRA JAM IZQUIERDO - V697352-Y, natural de Cuba, nascida em 24 de setembro de 1962, filha de Julio Bernardino Jam Mark e de Maira Izquierdo Miguel, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08065.003014/2018-70);

JESSICA DA MATA DOS SANTOS MONTEIRO - V395557-A, natural do São Tomé e Príncipe, nascida em 07 de abril de 1981, filha de Pedro Dos Santos Monteiro e de Maria Da Cruz Nunes Luciano Da Mata, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013175/2018-68);

JOSE ARMANDO SAN PEDRO MIRALLES - V534234-O, natural de Cuba, nascido em 18 de novembro de 1981, filho de Humberto Jose San Pedro Soto e de Ana America Miralles Aguilera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063115/2018-73);

JUAN PABLO INZA BLANCO - Z415799-W, natural da Bolívia, nascido em 12 de março de 1986, filho de Juan Pablo Inza Alarcon e de Patricia Blanco Rojas De Inza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010077/2018-10);

KINKANGA SUZANA ANTONIO - G167901-F, natural da Angola, nascida em 24 de outubro de 1977, filha de Tekasala Antonio e de Pemba Sofhia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062616/2018-32);

LEONARDO ALFONSO BUSTAMANTE LOPEZ - V891322-M, natural da Venezuela, nascido em 07 de agosto de 1980, filho de Leonardo Bustamante Perez e de Egle Edeiba Lopez Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062806/2018-50);

LEROY UMASI RAMOS - V496351-I, natural do Peru, nascido em 12 de setembro de 1976, filho de Maximo Umasi Huisa e de Agustina Ramos Colca, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.018191/2018-13);

LIUDMILA ARCADIA GOMES - G261510-G, natural da Guiné Bissau, nascida em 03 de novembro de 1984, filha de Antonio Gomes e de Sona Sanha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063315/2018-26);

MARIA RENE URZAGASTE BORDA - V963364-7, natural da Bolívia, nascida em 04 de abril de 1982, filha de Emilio Urzagaste Rueda e de Yola Paulina Borda Ortega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056822/2018-11);

MAYDEL XIOMARA MORERA SILVA - G012551-4, natural de Cuba, nascida em 28 de março de 1982, filha de Carlos Delfin Morera Cartaya e de Isidra Xiomara Silva Leon, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.014638/2018-97);

MENSAH-AKUE ADOTEVI MAWUENA - G328208-Y, natural do Togo, nascido em 09 de abril de 1987, filho de Mensah-Akue Moevi Agbessignale e de Avokpo Adjoa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007485/2018-94);

MOHAMMAD ALI FAYAD - V737700-T, natural do Líbano, nascido em 23 de março de 1998, filho de Sobhi Fayad e de Rabiah Choumar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013589/2018-48);

OMAR BATISTA NUNEZ - V992124-E, natural de Cuba, nascido em 10 de dezembro de 1982, filho de Jesus Orosman Batista Perez e de Enilda Federica Nunez Padron, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.002335/2018-01);

PATRICIA BEATRIZ VERDE MARTINEZ - V543924-Z, natural do Uruguai, nascida em 01 de fevereiro de 1975, filha de Esteban Verde Rodriguez e de Mirian Beatriz Martinez Chaine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007980/2018-93);

PEDRO HERNANDEZ JUNQUERA - V992252-5, natural de Cuba, nascido em 25 de junho de 1966, filho de Francisco Celestino Hernandez Pineda e de Francisca Junquera Bravo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.013938/2018-90);

RAISA BERNAL RODRIGUEZ - V994822-H, natural de Cuba, nascida em 13 de novembro de 1983, filha de Orlando Bernal Lima e de Daisi Rodriguez Merida, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.018477/2018-22);

ROXANA MORALES DE OPORTO - V498527-Y, natural da Bolívia, nascida em 21 de dezembro de 1978, filha de Jorge Morales Tapia e de Genoveva Quispe Tapia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010267/2018-37);

SANUCI DABO - V363688-N, natural da Guiné Bissau, nascido em 27 de janeiro de 1979, filho de Maria Luisa Dabo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003167/2018-15);

JOSEPH KALEKA KALONJI - V721807-A, natural da República do Congo, nascido em 28 de maio de 1991, filho de Simon Kalonji Nkashama e de Clotilde Mbalayi Ngalula, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.024307/2018-12);

YAICEL LEYVA PEREZ - V969418-H, natural de Cuba, nascida em 31 de dezembro de 1984, filha de Francisco Leyva Corria e de Eladia Perez Pena, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.000281/2018-62);

YARITZA ELIZABETH HIDALGO PRIETO - G020582-Y, natural da Venezuela, nascida em 10 de outubro de 1984, filha de Ramona Eloina Hidalgo Prieto, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019348/2018-11);

YANELIS BASTER BATISTA - V991969-2, natural de Cuba, nascida em 25 de janeiro de 1981, filha de Rigoberto Baster Ochoa e de Neyda Batista Batista, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.005595/2018-49);

YVES KIAKESA KINIOKA - G065800-1, natural da República do Congo, nascido em 12 de dezembro de 1990, filho de Michel Kikessa Muadi e de Suzanne Nkama Simba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063174/2018-41) e

ZELMA GILDA MOLINA ALCARAZ - V359948-0, natural da Bolívia, nascida em 25 de setembro de 1975, filha de Teofilo Molina Castro e de Maria Concepcion Alcaraz Romay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063476/2018-10).

ALEXANDRE RABELO PATURY

## PORTARIA Nº 568, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULAZIZ ABDULLAH ALI TABRIZI - G453884-V, natural da Arábia Saudita, nascido em 09 de dezembro de 2009, filho de Abdullah Ali Mohammed Tabrizi e de Seham Saeed Abdusalam Hezam, residente no Estado do Paraná (Processos nº 08389.008036/2019-54);

ABD ALHAMEED DARWESH - F120420-O, natural da Palestina, nascido em 17 de fevereiro de 2011, filho de Nidal Darwesh e de Nour Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019848/2019-51);

ABDUL RAHMAN HAFEZ - G082435-1, natural da Síria, nascido em 18 de setembro de 2010, filho de Anas Hafez e de Oula Aboul Chaer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019825/2019-47);

ASIL ALJAIISH - G161014-Z, natural da Jordânia, nascida em 30 de setembro de 2011, filha de Khaled Mohamad Aljich e de Hadia Yaser Hamou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002040/2018-11);

CAMILA ARACELI OJEDA VERA - G100970-U, natural do Paraguai, nascida em 26 de maio de 2005, filha de Derlis David Ojeda Leiva e de Marta Elizabeth Vera Escobar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014494/2019-62);

DANIELA MAFFI EMIN - V400073-U, natural da Argentina, nascida em 12 de fevereiro de 2003, filha de Ariel Claudio Maffi e de Marta Adriana Emin de Maffi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019491/2019-10);

DECHENA ADNAIKA CARINO - G316017-K, natural da República do Haiti, nascida em 24 de junho de 2012, filha de Mecel Carino e de Nana Nelcy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003438/2019-61);

GUINSLEY GABRIEL - F054181-M, natural da República do Haiti, nascido em 16 de julho de 2015, filho de Guinsly Gabriel e de Guerline Gabriel Bernard, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000144/2019-71);

IKRA JANNAT - G447963-L, natural da Bangladesh, nascida em 20 de janeiro de 2011, filha de Md Nurul Haque e de Afia Begum, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002026/2019-23);

JAMAL MOHAMAD BAKRI - G400506-Y, natural da Síria, nascido em 03 de julho de 2006, filho de Mohamad Bakri e de Nisreen Assad Zahloul, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000669/2019-15);

JESSICA JUDITE MAGRINHA CHANGANI - G464435-C, natural da Angola, nascida em 14 de outubro de 2008, filha de Augusto Caiengue Changani e de Sandra Judite Magrinha Changani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001847/2019-21);

JÚLIO SEBASTIÃO MAURÍCIO - F1094842, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 2014, filho de Hélder Kabungulu Sebastião Maurício e de Maya Francisco Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019871/2019-46);

JURELMA SEBASTIÃO MAURÍCIO - F109515-H, natural da Angola, nascida em 25 de julho de 2009, filha de Hélder Kabungulu Sebastião Maurício e de Maya Francisco Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019866/2019-33);

JUNA AL SALTI - F013763-T, natural dos Emirados Árabes Unidos, nascida em 15 de maio de 2011, filha de Razan Jeuroudi e de Mayar Al Salti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018891/2019-08);

LAITH AL QATTAN - G381899-H, natural da Síria, nascido em 27 de janeiro de 2010, filho de Mouhmmad Kattan e de Maya Alfra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008207/2019-45);

LEYSSA HILAIRE - G270440-A, natural da República do Haiti, nascida em 30 de setembro de 2011, filha de Claude Hilaire e de Jeanne Senatus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019498/2019-23);

MAYA DARWISH - F120379-W, natural da Palestina, nascida em 20 de maio de 2014, filha de Nidal Darwesh e de Nour Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019856/2019-06);

MEHEDI HASAN SAJU - G358932-S, natural da Bangladesh, nascido em 08 de janeiro de 2011, filho de Shunam Uddin Shiraj e de Minara Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004583/2019-50);

MIGUEL BERNARDO ORTUNO CADIMA - V597566-M, natural da Bolívia, nascido em 03 de janeiro de 2006, filho de Miguel Angel Ortuno Torrico e de Lady Marilia Cadima Villegas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018799/2019-30);

MOUHAMED MBODJI - G381364-J, natural de Senegal, nascido em 04 de novembro de 2009, filho de Ibrahim Mbodji e de Fatou Sokhna, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003349/2019-15);

MUHAMMAD KERIM ALJADA - F155445-2, natural da Turquia, nascido em 24 de abril de 2011, filho de Badereddin Al Jada e de Nisreen Abou Daqha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019526/2019-11);

MUTAZ AL JADA - G390807-A, natural da Síria, nascido em 11 de março de 2016, filho de Badereddin Al Jada e de Nisreen Abou Daqha, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000648/2019-91);

NOUSHAN HAQUE NOURIN - G483970-K, natural da Bangladesh, nascida em 14 de janeiro de 2017, filha de Nurul Haque e de Razna Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009069/2019-48);

NUR ALJADA - F155567-P, natural da Turquia, nascida em 02 de janeiro de 2010, filha de Badereddin Al Jada e de Nisreen Abou Daqha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019531/2019-15);

OUMOU BAH - F091762-U, natural de Guiné, nascida em 26 de janeiro de 2013, filha de Aminata Bah e de Mamadou Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019864/2019-44);

PRISCILIA MBUKU BAZONGA - G171132-N, natural da Líbia, nascida em 02 de janeiro de 2010, filha de Papy Mbuku Ntadi e de Mamie Pemba Bazonga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019585/2019-81);

SOJIB USMAN AJHAR - G358925-P, natural da Bangladesh, nascido em 11 de outubro de 2012, filho de Shunam Uddin Shiraj e de Minara Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004582/2019-13);

TAIM AL QATTAN - G381884-U, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2012, filho de Mouhmmad Kattan e de Maya Alfra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008211/2019-11);

TALEEN ABDULLAH TABRIZI - G453870-5, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 28 de novembro de 2013, filha de Abdullah Ali Mohammed Tabrizi e de Seham Saeed Abdusalam Hezam, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008044/2019-09) e

THEMENDY STIVENSON CARINO - G321828-2, natural da República do Haiti, nascido em 18 de maio de 2007, filho de Mecel Carino e de Nana Nelcy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003437/2019-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

## PORTARIA Nº 569, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001734/2017-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIDI GEORGE OKAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Jalom Okafor e de Giuliana Okafor, nascido em Umunocha Village, na República Federal da Nigéria, em 5 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 4 (quatro) meses, e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



**PORTARIA Nº 570, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028494/2016-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID MAURICIO BOTERO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Joaquim Botero e Luz Marina Montes, nascido na República da Colômbia, em 11 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022790/2009-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIAMA SIDIBE, de nacionalidade guineense, filha de Madiou Sidibenet e de Aminata Diallo, nascida em Conakry, na República da Guiné, em 22 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 572, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031500/2005-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ALBINO ESCURRA GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Luís Escurra e de Teodora Gimenez de Escurra, nascido na República do Paraguai, em 24 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017422/2005-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, COLLEN LESLEY CARTWRIGHT, de nacionalidade sul-africana, filha de Gert Adrian Buys e de Audrey Mavis Buys, nascida em Durban, na República da África do Sul, em 9 de julho de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 574, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016904/2005-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ANTONIO ANDRADE ARCE, de nacionalidade peruana, filho de Gelacio Andrade Pacheco e de Maria Elena Arce Barrera, nascido em Lima, na República do Peru, em 27 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 575, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004361/2005-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LOTHAR LUTZ HEINRICH, de nacionalidade alemã, filho de Martin Heinrich e de Frieda Heinrich, nascido em Berlim, na República Federal da Alemanha, em 7 de março de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 576, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028669/1986, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão da nacional boliviana ISABEL ELIANA SALAS CARRASCO, filha de Carlos Salas Montano e Marina Carrasco Ardaiga, nascida em 22.09.65, pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 1987, tendo em vista que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil já expirou, a teor do § 4º, do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 577, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004512/2006-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDU MUNYANKUMBURWA, de nacionalidade ruandesa e holandesa, filho de Misoera Munyankumburwa e de Mukandabana Jekna, nascido em Nyabisindu, na República de Ruanda, em 10 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028669/1986, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do nacional grego DEMETRIUS STYLIANOS KOKKINOS, filho de Stylianos Demetrius Kokkinos e de Ioulia Stylianos Kokkinou, nascido em 18 de julho de 1956, pelo Decreto Presidencial de 21 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, que determinou a sua expulsão do território nacional, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 13.445/17, e que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil já expirou, a teor do § 4º, do art. 54 da referida lei.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DESPACHOS**

Despacho nº 5447/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ELIAS KHALIL.

Processo nº 08280.017024/2018-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6940/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessada: MOUHAMAD ALI OUNAISSY

Processo: 08389.008357/2018-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6943/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEF

Processo: 08083.000483/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6946/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: GUILLAUME MAURICE ADMIRE PERCHE

Processo: 08280.021234/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6926/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ELINA BALOYAN

Processo: 08280.018526/2018-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a estrangeira não atende à exigência contida no inciso III, do artigo 65 c/c com o Art. II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6955/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: MARINA AGNES GWLADYS HOHL

Processo: 08280.019671/2018-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6958/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: KHALIL MARMAR

Processo: 08389.002973/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa nos termos dos incisos II e III, Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6959/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: VERONEO CORREIA

Processo: 08420.010488/2018-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.



Despacho nº 6978/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido de Naturalização.  
Interessada: NEHMAT MOHSEN BARAKAT  
Processo: 08389.004434/2017-30  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6985/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessada: MASHARAI ABDULLAH ALI TABRIZI.  
Processo: 08389.008042/2019-10  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6987/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado: HECTOR JESUS DE LEON LOPEZ  
Processo: 08280.009919/2018-17  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6992/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do Pedido  
Interessado: HUSSEIN KHALIL KHALIL  
Processo: 08389.013482/2018-08  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6962/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: TUCUCA IVONE  
Processo: 08460.006663/2018-60  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não interesse da parte, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6993/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.  
Interessado: LILIANA ESTUPINAN LOPEZ  
Processo: 08701.004491/2018-18  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7005/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado: RAZA MARTIN MARTIN  
Processo: 08376.003919/2018-36  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II, do Art. 65 c/c com o inciso III, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7027/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do Pedido  
Interessado: MUHAMMAD ARIF  
Processo: 08389.011946/2018-33  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7028/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessado: HASSAN FADEL  
Processo: 08389.006564/2018-98  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do Art. 65, incisos II e III, da Lei 13.445/2018.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.384, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social MANTENEDORA DA FACULDADE BRASIL, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 18.620.830/0001-87, conforme Nota Técnica nº 64/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 253/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000041/2019-92.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: SCOOPY-DOO! DE VOLTA À ILHA DOS ZUMBIS (SCOOPY-DOO! RETURN TO ZUMBIE ISLAND, Estados Unidos da América - 2019)  
Produtor(es): Davis Doi  
Diretor(es): Hiroshi Aoyama Kazumi Fukushima/Jim Stenstrum  
Distribuidor(es): WARNER BROS. ENTERTAINMENT INC  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Ação  
Classificação Atribuída: livre  
Contém: Violência Fantasia  
Processo: 08017.001085/2019-94  
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Conjunto de Episódios: TEEN TITANS GO! VS JOVENS TITÃS (TEEN TITANS GO! VS. TEEN TITANS, Estados Unidos da América - 2019)  
Produtor(es): Aaron Horvath/Michael Jelenic/Jeff Mednikow/Sam Register  
Diretor(es): Jeff Mednikow  
Distribuidor(es): WARNER BROS. ENTERTAINMENT INC  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Ação  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001086/2019-39  
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Filme: O MENINO QUE FAZIA RIR (DER JUNGE MUSS AN DIE FRISCHE LUFT, Alemanha - 2018)  
Produtor(es): Hermann Florin/Nico Hofmann/Sebastian Werninger  
Diretor(es): Caroline Link  
Distribuidor(es): PANDORA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis  
Processo: 08017.001167/2019-39  
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Show Musical: YASMIN SANTOS AO VIVO EM SÃO PAULO - DVD (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Vinicius Leão  
Diretor(es): Luiz Fernando Trevisan ``Catatau``  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Musical  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001265/2019-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: CÉSAR MENOTTI & FABIANO - VOZ DO CORAÇÃO AO VIVO (Brasil - 2008)  
Produtor(es): Universal Music International Ltda  
Diretor(es): Joana Mazzucchelli/Daniel Silveira  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Musical  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.001291/2019-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, dando continuidade a análise dos autos em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 9297533), Processo RTOrd nº 0001246-67.2018.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica nº 715/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9702441), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46238.001415/2015-11 (SA03028), de interesse do SINTROPATOS - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG, CNPJ 22.228.266/0001-29, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Carmo do Paranaíba, Coromandel, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Três Marias, Varjão de Minas e Vazante no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial nº 1023706-82.2018.4.01.3400, procedente da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal (SEI nº 8732280), e com fundamento na Nota Técnica nº 716/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9703168), resolve: ANULAR a Nota Técnica nº 172/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8743325) e o Despacho nº 143/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS (SEI nº 8754741) publicado no DOU de 20/05/2018, seção 1, página 50, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46225.004603/2016-12 (SC18471), CNPJ nº 05.818.962/0001-76, de interesse do SEGMU-RR - Sindicato Estadual dos Guardas Cíveis Municipais de Roraima, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 326/2013 e art. 26, inciso II c/c art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0001006-22.2016.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região (Sei nº 9301029), e com fundamento na Nota Técnica nº 714/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9687110), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Herculândia - SINDHER, CNPJ 21.483.657/0001-27, Processo 46256.000914/2015-64, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Herculândia, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, município de Herculândia, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.



O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos Processo Judicial nº 1012041-35.2019.4.01.3400 (Sei 8911698), e com fundamento na Nota Técnica n.º 708/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9675546), resolve: RETIFICAR o Despacho de Publicação do Pedido de Alteração Estatutária n.º 46210.000077/2018-42, de interesse do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD, CNPJ 02.465.862/0001-15, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de DOU de 13/06/2019, Seção 1, Pág. 32, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; para que ONDE SE LÊ: PUBLICAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46425.000034/2017-61, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 02.465.862/0001-15, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base territorial nos municípios de Água Boa, Alto Boa Visto, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivellato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso; LEIA-SE: PUBLICAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46210.000077/2018-42, de interesse do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD, CNPJ 02.465.862/0001-15, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base territorial nos municípios de Água Boa, Alto Boa Visto, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivellato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso; abrindo-se o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001046-78.2018.5.10.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 710/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9678052), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ 91.995.639/0001-00, Processo 46218.009373/2012-43, para representar a Categoria Econômica de todas as empresas que mantenham contrato coletivo de fornecimento de alimentação, notadamente: alimentação empresarial e de trabalhadores, alimentação escolar, alimentação para apenados, alimentação para militares, alimentação a bordo de aeronaves e alimentação de plataformas marítimas, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Lei 9.784/99 e na Nota Técnica n.º 705/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9671859) resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46208.005204/2013-34 de interesse do Sindicato dos Permissionários de Táxi de Goiânia - SINPERTAXI, CNPJ 17.842.912/0001-03: ANULAR o ato publicado no DOU de 10/03/2017, Seção 1, Página 77, n.º 48 (PPR), bem como o ato publicado no DOU de 23/05/2017, Seção 1, Página 132, n.º 97 (RES), com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e, em ato contínuo, o INDEFERIR o referido pedido de registro, com respaldo no art. 26, Inciso I, da Portaria MTb 326/2013/c/c art. 26, inciso II e art. 42 da Portaria MJSP 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV, V e XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAO e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Alterar a Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019  
 Art. 1º A Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º .....  
 I - Propostas que contemplem execução de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de hipótese de descentralização interna de recursos e desde que os proponentes comprovem capacidade técnica e operacional para sua execução;  
 ....."(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Nº 1.198 - Ato de Concentração nº 08700.004301/2019-45. Requerentes: SK Echo Group S.à.r.l. e PolyOne Corporation. Advogados: Michelle Marques Machado, Patrícia Carvalho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.200 - Ato de Concentração nº 08700.004322/2019-61. Requerentes: Sisley Participações S.A. e Estratégia Educacional Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.202 - Ato de Concentração nº 08700.004217/2019-21. Requerentes: Femsu Comércio S.A. de C.V. e Raizen Combustíveis S.A.. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Raquel Souza Jorge, Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perron. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.206 - Ato de Concentração nº 08700.004121/2019-63. Requerentes: AstraZeneca do Brasil Ltda., Bayer S.A., Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. e Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Raquel Souza Jorge e Felipe de Amorim Couto. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.210 - Ato de Concentração nº 08700.003656/2019-17. Requerentes: Aramco Overseas Company B.V. e Hyundai Oilbank Co. Ltd. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Raphaela Boffe Palma. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO  
 Superintendente-Geral  
 Substituto

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

Estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A exigência de apresentação de Relatório de Atividades, parciais ou finais, pelas instituições autorizadas a realizar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, deverá ser cumprida mediante a atualização do cadastro de acesso correspondente à atividade autorizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos listados como anexos do Relatório de Atividades, devendo os usuários mantê-los sob sua guarda, para fins de apresentação à autoridade competente, quando solicitado.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a atualização dos cadastros correspondentes a autorizações de acesso ao patrimônio genético emitidas durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen previsto no Parágrafo único do art. 2º da Orientação Técnica CGen nº 10, de 9 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, a apresentação dos Relatórios Anuais das instituições credenciadas como fiéis depositárias.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no caput não se aplica para os casos em que houver sucessão de direitos e obrigações da instituição destinatária extinta.

Art. 3º As informações constantes dos Relatórios de Atividades já recebidos serão inseridas no cadastro correspondente do SisGen pela Secretaria-Executiva do CGen, com a colaboração das instituições credenciadas nos termos do inciso V do art. 15 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, mantida a responsabilidade dos usuários pelas informações prestadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
 Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, para estabelecer a forma alternativa de identificar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A Aplica-se o disposto no art. 1º também aos casos de atividades de acesso iniciadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
 Presidente do Conselho

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 268, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001638/2014-14, resolve:

Art. 1º Definir em 14,08 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.MT.033386-7.01, com potência instalada de 20,88 MW, de titularidade da empresa Lajari Energética S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.020.211/0001-60, localizada no Rio Taquari, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Lajari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Lajari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 10,90 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lajari estabelecida na Portaria SPE/MME nº 322, de 12 de novembro de 2014.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003526/2019-55. Interessado: Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. Objeto: Autorizar a Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. a implantar e explorar a UTE Inpasa Mutum, CEG UTE.FL.MT.045074-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.360 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001496/2019-42. Interessado: São Luiz Energia S/A Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da PCH São Luiz, CEG nº PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.540, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Processos nº 48500.004300/2019-71. Interessado: Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.932.088/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 2.559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.005206/2017-78. Interessada: Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. - TSM, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, elaborado pela LEST; e (ii) não reconhecer o valor referente ao estudo R4 elaborado por Furnas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.575, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 18 de setembro de 2019. Usina: UTE Tefé - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG23, de 1.059 kW cada, totalizando 24.357 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tefé, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.576, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.000305/2017-63. Interessados: FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 18 de setembro de 2019. Usina: UFV FCR III Itapuranga. Unidades Geradoras: UG1 a UG72, de 125 kW cada, totalizando 9.000kW de capacidade instalada. Localização: Município de Januária, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho, publicadas no DOU de 17/06/2019, página 60, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ Relação 101/2019", leia-se "SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS Relação 285 /2019".

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****DESPACHO**

Relação nº 266/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

868.070/2019 - ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA - ALVARÁ Nº 5317/2019 - Destacado do Processo 868067/2018 - ALVARÁ Nº 1001/2019 - Vencimento em 14/03/2022  
868.092/2019 - ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA - ALVARÁ Nº 5318/2019 - Destacado do Processo 868052/2018 - ALVARÁ Nº 999/2019 - Vencimento em 14/03/2022  
880.085/2019 - BAU MINERAÇÃO S A - ALVARÁ Nº 5319/2019 - Destacado do Processo 880245/1997 - ALVARÁ Nº 8609/2019 - Vencimento em 12/04/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 275/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

868.119/2018 - RN TELHAS E COBERTURA LTDA ME - ALVARÁ Nº 5385/2019 - Destacado do Processo 868.134/2017 - ALVARÁ Nº 3612/2018 - Vencimento em 25/05/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 276/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5386/2019-878.031/2019-FLÁVIO CARVALHO BOTELHO-  
5387/2019-878.037/2019-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-  
5388/2019-878.038/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 284/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

820.807/2015-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-  
ALVARÁ Nº 13370/2015 Publicado DOU de 29/10/2015- Onde se Lê:"... numa área de 980,6 ha, ..., Leia-se:"... numa área de 19,50 ha,..."

820.203/2018-ANATÓLIO PEIXOTO-ALVARÁ Nº 186/2019 Publicado DOU de 07/01/2019- Onde se Lê:"... numa área de 122,08 ha, ..., Leia-se:"...numa área de 110,52 ha, ..." 868.052/2018-ITALIVIO COELHO NETO-ALVARÁ Nº 999/2019 Publicado DOU de 14/02/2019- Onde se Lê: "... numa área de 930,76 ha, .... Leia-se: "...numa área de 880,76 ha..." 868.067/2018-ITALIVIO COELHO NETO-ALVARÁ Nº 1001/2019 Publicado DOU de 14/03/2019- Onde se Lê:"...numa área de 2.000 ha,,,,, Leia-se:"...numa área de 1.950 ha,..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**

Relação nº 281/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)

848.014/2017-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA- Publicado DOU de 25/04/2017

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 283/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

848.220/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº 1/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 15/09/2024

848.221/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº 2/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 15/09/2024

848.222/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº 3/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 15/09/2024

848.223/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº 4/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 15/09/2024

848.224/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº 5/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 15/09/2024

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)

848.129/2011-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME LTDA-OF. Nº544/2019

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO**

Relação nº 90/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

890.479/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº534/2015

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

890.479/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº154/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO**

Relação nº 76/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.170/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS-Registro de Licença Nº 16/2019 - Vencimento em INDETERMINADO

848.242/2018-HELDER LINCOLN DA SILVA-Registro de Licença Nº 14/2019 - Vencimento em 08/06/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.007/2005-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 15/2005 - Vencimento em 15/05/2024

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA****DESPACHO**

Relação nº 77/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

882.026/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

880.546/1993-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA

880.548/1993-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA

880.706/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.

881.434/1994-EMANUEL FULTON MADEIRA CASARA

886.033/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.068/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.071/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



886.072/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.209/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.229/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.230/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.246/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.247/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.211/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.212/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.213/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.241/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.242/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.244/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.245/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.250/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.251/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.252/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
 886.186/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.497/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.508/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.511/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.112/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.279/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.282/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.283/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 886.372/2005-MINERAÇÃO ICANÃ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 886.377/2005-MINERAÇÃO ICANÃ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 886.097/2008-MLM MINERAÇÃO LTDA  
 886.396/2009-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE  
 886.340/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES  
 886.026/2012-IMS CONSTRUTORA LTDA  
 886.027/2012-IMS CONSTRUTORA LTDA  
 886.028/2012-IMS CONSTRUTORA LTDA

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## DESPACHO

Relação nº 114/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 815.212/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 815.231/2010-VONPAR REFRESCOS S A-OF. N°2265/2019  
 815.873/2010-MARIA PONTALI BIFFI-OF. N°2269/2019  
 815.514/2015-DELMA BORGES FERREIRA-OF. N°2271/2015  
 815.429/2016-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°2266/2019  
 815.853/2016-MARCELO WALDIR SEIBERT-OF. N°2268/2019  
 815.864/2016-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-OF. N°2270/2019  
 815.142/2017-STEFANY BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°2273/2019  
 815.237/2017-ROGERIO ANTONIO FAE ME-OF. N°2274/2019  
 815.365/2017-RENÊ EWALD-OF. N°2267/2019  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 815.763/2015-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA -Alvará N°16639/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Despacho publicado(356)  
 815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-Torna sem efeito publicação  
 Relação 65/2019 - Data da publicação: 22/05/2019  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2264/2019  
 815.709/2003-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. N°2261/2019  
 815.275/2007-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA-OF. N°2259/2019  
 815.719/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. N°2285/2019  
 815.064/2011-MINERAÇÃO SUL NOBRE LTDA-OF. N°2262/2019  
 815.064/2011-MINERAÇÃO SUL NOBRE LTDA-OF. N°2263/2019  
 815.222/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA.-OF. N°2288/2019  
 815.534/2014-JAZIDA SOARES LTDA-OF. N°2284/2019  
 815.042/2019-CERÂMICA FELISBINO LTDA EPP-OF. N°2287/2019  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)  
 815.049/2005-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Alvará n°3.204/2005 - Cessionário:815.629/2018-Ms Minérios do Brasil Ltda- CNPJ 08309343/0001-44  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 815.167/1997-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-SCHROEDER/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 076/2019-16.500t-Saibro- Validade:03/07/2022  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 815.630/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA QUARTZOSA LTDA ME-Nenhum Título associado. nº --- - Cessionário: Moraes Flor S Marques Mineração Ltda ME.- CNPJ 28514753/0001-34

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 815.185/1991-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- AI N° 749/2019 e 750/2019  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
 815.185/1991-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- AI N° 607/2016  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 815.094/1986-CERÂMICA GALATTO LTDA-OF. N°2286/2019  
 815.185/1991-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. N°2283/2019  
 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
 815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-Feldspato  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
 815.434/2017-ZANDEVALLI BRITADOS LTDA ME

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 118/2019

Fase de Concessão de Lavra  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
 000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- NOT. N°233/2019

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 119/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 815.219/2006-WALLI DOS SANTOS-OF. N°2298/2019  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
 815.827/2016-FAZENDA ITAPEVA LTDA  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 815.648/2012-ROQUE GONZÁLEZ BOHORÁ JUSTINO- Área de 289,87 ha para 48,78 ha-Saibro-Imaruí/SC

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 815.046/2017-MINÉRIOS PAGNAN LTDA-Saibro-Morro da Fumaça/SC  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
 815.377/2017-SUPREMO CIMENTOS S A-ALVARÁ N°7627/2017  
 815.542/2017-SUPREMO CIMENTOS S A-ALVARÁ N°7631/2017

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.457/1999-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°2291/2019  
 815.095/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°2292/2019  
 815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2300/2019  
 815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-OF. N°2302/2019  
 815.235/2010-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°2295/2019  
 815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°2301/2019  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC - Guia nº 077/2019-24.000t-Areia- Validade:02/09/2022  
 815.007/2008-COMÉRCIO DE PEDRAS ARAÇÁ LTDA ME-JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 078/2019-4.000t-Arenito- Validade:02/09/2022  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 815.095/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°2289/2019

Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-OF. N°2303/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 815.311/2015-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°2304/2019

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

Relação nº 102/2019

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- AI N° 1423/2019- ANM/GER/SP e 1424/2019-ANM/GER/SP  
 807.144/1977-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI N° 1425/2019- ANM/GER/SP e 1426/2019-ANM/GER/SP  
 820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA- AI N° 1408/2019-ANM/GER/SP, 1409/2019- ANM/GER/SP, 1410/2019-ANM/GER/SP, 1411/2019-ANM/GER/SP e 1412/2019-ANM/GER/SP  
 820.616/1993-2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1407/2019-ANM/GER/SP  
 821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N° 1427/2019-ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 820.445/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI N°1461/2019-ANM/GER/SP  
 820.192/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA-AI N°1396/19 ANM/GER/SP  
 820.203/2013-EXTRATORA AQUAREIA LTDA-AI N°1413/19- ANM/GER/SP  
 820.204/2013-EXTRATORA AQUAREIA LTDA-AI N°  
 820.227/2013-EDUARDO MARTINS LARA FILHO-AI N°1415/19- ANM/GER/SP  
 820.228/2013-EDUARDO MARTINS LARA FILHO-AI N°1416/19- ANM/GER/SP  
 820.231/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI N°1397/19 ANM/GER/SP  
 820.232/2013-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI N°1398/19 ANM/GER/SP  
 820.258/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-AI N°1399/19 ANM/GER/SP  
 820.259/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-AI N°1400/19 ANM/GER/SP  
 820.261/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-AI N°1401/19 ANM/GER/SP  
 820.265/2013-JORGE ELOI BARBOSA-AI N°1417/19- ANM/GER/SP  
 820.297/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1429/2019-ANM/GER/SP  
 820.298/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1430/2019-ANM/GER/SP  
 820.299/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1431/2019-ANM/GER/SP  
 820.300/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1432/2019-ANM/GER/SP  
 820.315/2013-LUIZ RAIMUNDO NEVES-AI N°1433/2019-ANM/GER/SP  
 820.330/2013-JAMBEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AI N°1439/2019-ANM/GER/SP  
 820.331/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AI N°1440/2019- ANM/GER/SP  
 820.332/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AI N°1441/2019- ANM/GER/SP  
 820.334/2013-MARCOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI N°1442/2019- ANM/GER/SP  
 820.335/2013-MARCOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI N°1443/2019- ANM/GER/SP  
 820.336/2013-MARCOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI N°1444/2019- ANM/GER/SP  
 820.425/2013-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-AI N°1445/2019-ANM/GER/SP  
 820.429/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI N°1446/2019-ANM/GER/SP  
 820.450/2013-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-AI N°1447/2019-ANM/GER/SP  
 820.453/2013-PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-AI N°1448/2019-ANM/GER/SP  
 820.465/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI N°1434/2019-ANM/GER/SP  
 820.474/2013-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-AI N°1435/2019-ANM/GER/SP  
 820.508/2013-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-AI N°1436/2019-ANM/GER/SP  
 820.509/2013-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-AI N°1437/2019-ANM/GER/SP  
 820.523/2013-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°1438/2019-ANM/GER/SP  
 820.858/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1418/19- ANM/GER/SP  
 820.865/2013-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI N°1457/2019-ANM/GER/SP  
 820.937/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-AI N°1462/2019-ANM/GER/SP  
 820.941/2013-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI N°1463/2019-ANM/GER/SP  
 820.948/2013-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- AI N°1458/2019-ANM/GER/SP  
 820.952/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°1459/2019-ANM/GER/SP  
 820.996/2013-ANTONIO SMARDEL-AI N°1460/2019-ANM/GER/SP  
 821.069/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI N°1402/19 ANM/GER/SP  
 821.072/2013-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-AI N°1419/19- ANM/GER/SP  
 821.073/2013-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-AI N°1420/19- ANM/GER/SP  
 821.085/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI N°1403/19 ANM/GER/SP  
 821.088/2013-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI N°1404/19 ANM/GER/SP  
 821.112/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-AI N°1421/19- ANM/GER/SP  
 821.113/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI N°1406/19 ANM/GER/SP  
 821.121/2013-CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE OURINHOS LTDA EPP-AI N°1422/19- ANM/GER/SP  
 821.183/2013-FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A-AI N°1428/2019- ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente



**DESPACHO**  
Relação nº 103/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-Na publicação do DOU de 05/08/2019, Onde se lê: "2288/19" e "2287/19" Leia-se "2253/19" e "2285/19"  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
801.390/1975-PAULISTA SUDESTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-OF.  
Nº3101/19 - ANM/GER/SP  
820.591/2003-MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. Nº3103/19 - ANM/GER/SP  
820.591/2003-MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. Nº3104/19-ANM/GER/SP - 06.09.19  
820.750/2004-CERÂMICA SAFIRA LTDA-OF. Nº3095/19-ANM/GER/SP - 06/09/2019  
820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº3121/19-ANM/GER/SP - 10.09.19  
820.282/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº3123/19-ANM/GER/SP - 10.09.19  
820.766/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. Nº3111/19 - ANM/GER/SP  
820.387/2018-MINERAÇÃO MANACÁ LTDA-OF. Nº3098/18,3100/19 e 3102/19 -ANM/GER/SP 10/09/2019  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)  
820.524/2012-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA -AI Nº251/2018-DFISC/DNPM/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)  
820.282/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº3124/19-ANM/GER/SP - 10.09.19

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 45/2018-DFISC/DNPM/SP  
802.494/1974-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SUPERCAL LDA ME- AI Nº 46/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.438/1990-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº 157/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 6/2018-DFISC/DNPM/SP e 7/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MONREAL LTDA- AI Nº 411/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA- AI Nº 268/2018-DFISC/DNPM/SP e 269/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
820.107/2003-O. RIBEIRO S/A - MINERAÇÃO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AI Nº426/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.081/2005-WILSON CAMARGO BARROS FILHO - AI Nº454/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.167/2005-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº452/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.168/2005-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº451/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.351/2007-DOMINGOS MIGUEL BASTA - AI Nº431/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.101/2009-ANA MARIA DUCKUR CRISTOFOLETI - AI Nº433/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.436/2009-ANTONIO CARLOS BERTOLOTO - AI Nº355/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.454/2009-VICTOR PEGOLARO SALIONE - AI Nº436/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.483/2009-JOSÉ ALEXANDRE MEDEIROS CARVALHO - AI Nº437/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.609/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - AI Nº357/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.610/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - AI Nº358/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.696/2009-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS - AI Nº361/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.781/2009-MÁRIO CELSO HELLMMEISTER - AI Nº366/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.868/2009-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA - AI Nº447/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.887/2009-LUCIANO EDAES FAUVEL - AI Nº441/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.968/2009-LUÍS CARLOS DESTRO SOCORRO ME - AI Nº442/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.995/2009-NATALÍCIO PÍRIA - AI Nº446/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.884/2010-ELSA MARILI DE FREITAS MARTINS - AI Nº371/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.944/2010-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA - AI Nº380/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.002/2010-LUIS ROBERTO COUTINHO NOGUEIRA - AI Nº386/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.027/2010-NILZA MARIA DE SIMONI - AI Nº388/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.056/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº392/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.135/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº393/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.136/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº394/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.191/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP - AI Nº398/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.192/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP - AI Nº399/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.193/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP - AI Nº400/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.238/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº374/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
820.015/2019-MUNICÍPIO DE ASSIS-OF. Nº3097/19- ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.855/2015-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº3099/19 ANM/GER/SP  
820.391/2018-MINERAÇÃO DE AREIA NOVO HORIZONTE LTDA ME-OF. Nº3053/19- ANM/GER/SP  
820.066/2019-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA-OF. Nº3092/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.083/2019-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº3086/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.083/2019-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº3086/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.089/2019-OTAVIO FERNANDES PEDRAS DECORATIVAS-OF. Nº3089/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.169/2019-YPIUUNA PROPRIETIES EMPREENDEIMENTOS EIRELI-OF. Nº3059/19- ANM/GER/SP  
820.185/2019-SILVA & NASCIMENTO EXTRACAO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº355/19 - ANM/GER/SP  
820.226/2019-RAÍZEN ENERGIA S.A.-OF. Nº3062/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.227/2019-RAÍZEN ENERGIA S.A.-OF. Nº3084/19-ANM/GER/SP - 05.09.19  
820.228/2019-RAÍZEN ENERGIA S.A.-OF. Nº3085/19-ANM/GER/SP - 05.09.19

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE****DESPACHO**  
Relação nº 26/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.062/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº104/2019  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.066/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME  
878.067/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME  
878.008/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA  
878.009/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA  
878.060/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.044/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº143/2019  
878.054/2017-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-AI Nº142/2019

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.036/2004-AREIAL PAU DA GAMELA LTDA-OF. Nº112/2019  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.114/2015-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 95/2015 - Vencimento em 14/08/2023

Fase de Concessão de Lavra  
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)  
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº114/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.036/2019-ROBERTO SANTOS DA SILVA-OF. Nº113/2019  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
878.087/2018-MOACIR NOZARI DALBOSCO

GEORGE EUSTAQUIO SILVA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 29/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
878.051/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.040/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAÚJO GOMES-OF. Nº116/2019  
878.041/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAÚJO GOMES-OF. Nº116/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.147/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº148/2019  
878.148/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº149/2019  
878.149/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº150/2019  
878.150/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº151/2019  
878.151/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº152/2019  
878.152/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº153/2019  
878.153/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº154/2019  
878.154/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº155/2019  
878.155/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº156/2019  
878.156/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº157/2019  
878.157/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº158/2019  
878.158/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº159/2019  
878.159/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº160/2019  
878.035/2015-FM TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº144/2019  
878.115/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº147/2019  
878.024/2016-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI Nº146/2019  
878.035/2016-MAURO RIBEIRO-AI Nº145/2019

GEORGE EUSTAQUIO SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS****DESPACHO**  
Relação nº 32/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
864.123/2018-JURACI ANTONIO VIEIRA COSTA- DOU de 29/03/2019

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO**  
Relação nº 100/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.235/1986-MINERAÇÃO DE CAULIN KRAMER LTDA.-OF. Nº458/2019  
810.299/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº491/2019  
810.919/2010-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº450/2019  
810.997/2011-ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. Nº467/2019  
810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA-OF. Nº438/2019  
810.854/2016-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº478/2019  
Reitera exigência(366)  
810.573/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.574/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.575/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.576/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.577/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.578/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias  
810.580/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº444/2019-60 dias

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- AI Nº 1166/2019 e 1171/2019  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº207/2019

RONALDO MOSSMANN  
Gerente



**DESPACHO**

Relação nº 103/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
810.274/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL-OF. Nº2193/2019  
810.127/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL-OF. Nº2198/2019  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
810.096/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
810.097/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
810.109/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)  
810.249/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO- Registro de Extração Nº109/2019 de 02/09/2019  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)  
810.183/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU- Registro de Extração Nº111/2019 de 02/09/2019  
810.244/2019-MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- Registro de Extração Nº107/2019 de 02/09/2019  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)  
810.245/2019-MUNICÍPIO DE MONTENEGRO- Registro de Extração Nº108/2019 de 02/09/2019  
810.257/2019-MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ- Registro de Extração Nº110/2019 de 02/09/2019

## Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
811.136/2013-MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-Registro de Extração Nº60/2013 de 23/12/2013  
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)  
811.247/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS.  
Determina arquivamento definitivo do processo(951)  
811.009/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL  
811.312/2013-PEJUÇARA PREFEITURA

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 104/2019

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
810.450/2015-CENA ENGENHARIA LTDA ME- NOT Nº494/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
811.030/2015-CARLIZE BASALTOS LTDA ME- NOT Nº520/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
811.251/2014-CESAR FARIAS DA SILVA PEDREIRA - Registro de Licença Nº 152/2015 - Publicado no DOU de 29/06/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE-OF. Nº511/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
810.446/2009-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº482/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
810.506/2014-EVERALDO BASZYZN ME-OF. Nº490/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.170/2012-SONI MARTINI ME- Registro de Licença Nº 195/2012 - Vencimento em 01/07/2023  
810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA- Registro de Licença Nº 211/2012 - Vencimento em 07/08/2020  
811.319/2012-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.- Registro de Licença Nº 268/2012 - Vencimento em 29/06/2021  
811.444/2012-JAZIDA GOMES LTDA EPP- Registro de Licença Nº 295/2012 - Vencimento em 06/03/2021  
810.653/2014-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.- Registro de Licença Nº 027/2017 - Vencimento em 20/03/2024  
810.919/2014-SAMUEL WILLIAM CASTELI ME- Registro de Licença Nº 121/2015 - Vencimento em 19/06/2024  
811.014/2017-JOSEANE RIEDEL ME- Registro de Licença Nº 066/2018 - Vencimento em 03/07/2021  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE-OF. Nº512/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
810.294/2014-IRMÃOS ANGELI LTDA-OF. Nº489/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
810.919/2014-SAMUEL WILLIAM CASTELI ME-OF. Nº519/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
810.330/2018-RUBIA MAIDANA GARCIA-OF. Nº505/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA-OF. Nº487/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 105/2019

## Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA- Publicado DOU de 31/07/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
811.437/2015-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA- DOU de 17/08/2019

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 107/2019

## Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
810.059/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA

## Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2192/2019  
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2191/2019  
811.209/2011-MARISTEI VALDOM MULLER-OF. Nº2202/2019  
810.899/2012-ROSEMAR FERREIRA DE SOUZA ME-OF. Nº395/2019  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
811.320/2011-ANGELA MARIA DA SILVA- Registro de Licença Nº 59/2012 - Vencimento em 12/08/2023  
810.545/2012-MOACIR SANTOS DE LIMA- Registro de Licença Nº 87/2013 - Vencimento em 02/08/2024  
811.675/2012-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 288/2013 - Vencimento em 14/11/2020  
810.898/2014-ECOTERRA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 144/2015 - Vencimento em 29/06/2022  
810.271/2016-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA- Registro de Licença Nº 168/2016 - Vencimento em 23/09/2023  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

810.056/2012-G R DUARTE MINERAÇÃO LTDA ME-Granito - Registro de Licença Nº 163/2012, DOU de 03/08/2012  
811.405/2014-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Cascalho - Registro de Licença Nº 291/2015, DOU de 29/12/2015  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
810.899/2012-ROSEMAR FERREIRA DE SOUZA ME -AI Nº69/2018  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.938/2016-C.H. MULLER PEDREIRA ME  
811.003/2017-IDIL INDUSTRIA DE BASALTO LTDA  
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
810.558/2004-IDIL INDUSTRIA DE BASALTO LTDA- Processo englobado:811.003/2017  
811.217/2014-C.H. MULLER PEDREIRA ME- Processo englobado:810.938/2016  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
.810.718/2018-L. L. DA SILVA SAIBREIRA- NOT Nº443/2019

## Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.941/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 096/2019- RS - Vencimento em 31/12/2022  
810.709/2016-ANDRÉ LUIZ RAUBER ME AREIAL JACUÍ-Registro de Licença Nº 099/2019-RS - Vencimento em 31/12/2020  
810.710/2016-ANDRÉ LUIZ RAUBER ME AREIAL JACUÍ-Registro de Licença Nº 098/2019-RS - Vencimento em 31/12/2020  
811.089/2017-MORO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 097/2019-RS - Vencimento em 01/12/2021  
810.683/2018-BASEL BASALTO SERRANO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 081/2019-RS - Vencimento em 02/05/2023  
810.961/2018-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 095/2019- RS - Vencimento em 04/08/2020  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
810.883/2018-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.  
810.279/2019-TERRAPLANAGEM BK LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.817/2017-LUIZ ROBERTO DA SILVA CAMPELO-OF. Nº2201/2019  
810.962/2018-LUIS HELIO SCARAVONATO-OF. Nº2188/2019  
810.064/2019-MARIO PINTO TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2184/2019  
810.277/2019-SERAFIN ANTÔNIO DUARTE FARIAS-OF. Nº2196/2019  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
810.759/2017-THOMAZI TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2101/2019  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
810.529/2009-TERRAPLANAGEM KRUG & KRUG LTDA.  
810.138/2014-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
810.192/2019-MINERAÇÃO JJW LTDA EPP

RONALDO MOSSMANN  
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO Nº 755, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos II, XIII e XIV do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº PRO216104 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.049.351/0001-00, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000556/2017-81.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 756, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ026647 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a ENSEADA BOA VISTA MARINA E TRANSPORTE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 31.107.261/0001-39, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203886/2018-27.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 757, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0009693 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO BICUDO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.563.494/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203596/2018-83.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 758, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006136 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PEROLA DE SANTA CLARA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.241.065/0001-17, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203481/2018-99.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 759, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0027287 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMERCIAL RACOL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.755.071/0001-55, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203605/2018-36.

CEZAR CARAM ISSA



**DESPACHO Nº 760, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0084687 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA GREICIGIL LTDA. - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.377.536/0001-84, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203504/2018-65.

CEZAR CARAM ISSA

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 684, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.204217/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação do Polo de Processamento de Gás Natural de Cacimbas da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0118-12, localizado na Rodovia Artur Pinto Santana, Distrito de Povoação, km 8, Linhares - ES, com capacidade de processamento de gás natural de 18.100.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
UAPO	Unidade de Ajuste de Ponto de Orvalho	5.500.000 m³/d
UPGN I	Unidade de Processamento de Gás Natural I	4.200.000 m³/d
UPGN II	Unidade de Processamento de Gás Natural II	4.200.000 m³/d
UPGN III	Unidade de Processamento de Gás Natural III	4.200.000 m³/d
UPCGN I	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural I	1.500 m³/d
UPCGN II	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II	1.500 m³/d
UPCGN III	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural III	1.500 m³/d
UTC I	Unidade de Tratamento Cástico	2.200 m³/d
UTC II	Unidade de Tratamento Cástico	2.200 m³/d

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 492, de 28/05/2015, publicada no DOU de 29/05/2015.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.424, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119007	134.850,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	134.850,00		

**PORTARIA Nº 2.463, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

Desabilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 3.048/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 2.074/GM/MS, de 17 de julho de 2018, que habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 17/2019-CGDANT/DASNT/SVS/MS, de 31 de julho de 2019, com a avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde (IEVS) ao Registro de Câncer de Base Populacional-RCBP; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2019-CGDANT/DASNT/SVS/MS, de 06 de agosto de 2019, com a avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde (IEVS) ao Registro de Câncer de Base Populacional-RCBP, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, de acordo com Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde desenvolvidos pelas Secretarias Estaduais de Saúde sob gestão estadual listados no Anexo I a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido no art. 191, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017.

Art. 3º Os Anexos V, XIV, XXI e XXV da Portaria nº 331/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, páginas 53 a 56, passam a vigorar conforme Anexos III, IV e V desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

JOAO GABBARDO DOS REIS



## ANEXO I

UF	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
BA	SES/BA	RCBP	Estadual
PA	SES/PA	RCBP	Estadual
RO	SES/RO	RCBP	Estadual
SE	SES/SE	RCBP	Estadual

## ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	586.000,00	7.032.000,00
BA	292740	SALVADOR	41.000,00	492.000,00
TOTAL			627.000,00	7.524.000,00

## ANEXO III

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PA	150000	SES PARÁ	249.000,00	2.988.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150140	BELÉM	21.000,00	252.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTARÉM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			277.000,00	3.324.000,00

## ANEXO IV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110000	SES RONDÔNIA	131.000,00	1.572.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			146.000,00	1.752.000,00

## ANEXO V

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SE	280000	SES SERGIPE	166.000,00	1.992.000,00
SE	280030	ARACAJU	27.000,00	324.000,00
TOTAL			193.000,00	2.316.000,00

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 908, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios apresentadas até 31 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, e no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os limites de tolerância ao risco do Ministério da Saúde na análise de prestação de contas de processos, por meio de procedimento informatizado dos convênios operacionalizados no Sistema de Convênios - SICONV, que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Para os instrumentos de transferências voluntárias com prestação de contas a aprovar, ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco:

I - faixa de valor A, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais): Índice IA9, nota de risco  $\geq 0,0$  e  $\leq 1,0$ ; e

II - faixa de valor B, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Índice IA7, nota de risco  $\geq 0,0$  e  $< 0,8$ .

Art. 2º A aplicação do procedimento informatizado fica condicionado à emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.461, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora S. Shimoda Assistência Odontológica S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de setembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.020272/2019-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora S. Shimoda Assistência Odontológica S/S Ltda., registro ANS nº 41.638-0 e CNPJ nº 05.694.801/0001-18, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora S. Shimoda Assistência Odontológica S/S Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.462, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora O.S. Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.027354/2018-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora O.S. Odontológica Ltda., CNPJ nº 52.364.197/0001-41, registro ANS nº 40.436-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora O.S. Odontológica pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da O.S. Odontológica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:



I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da O.S. Odontológica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

#### SEÇÃO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas que realizam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos e, no que couber, à armazenagem e ao transporte de produtos a granel.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica às atividades de distribuição, armazenagem e transporte de matérias-primas, de gases medicinais ou de rótulos e embalagens.

#### SEÇÃO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de medicamentos;

II - armazenagem em trânsito: conjunto de procedimentos, de caráter temporário, relacionados ao trânsito de carga, que envolvem as atividades de recebimento, guarda temporária, conservação e segurança de medicamentos;

III - Boas Práticas de Armazenagem (BPA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

IV - Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de distribuição contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

V - Boas Práticas de Transporte (BPT): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados;

VI - cadeia de frio ou rede de frio: processo englobado pelas atividades de armazenagem, conservação, manuseio, distribuição e transporte dos produtos sensíveis à temperatura;

VII - contaminação: introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em produto a granel ou produto terminado durante as etapas de armazenagem ou transporte;

VIII - contêiner: ambiente utilizado para armazenagem ou transporte de produtos, podendo ser refrigerado e com a temperatura controlada;

IX - contrato de terceirização: documento mutuamente acordado e controlado entre as partes, estabelecendo as atribuições e responsabilidades das empresas contratante e contratada;

X - data de validade: data limite para a utilização de um medicamento definida pelo fabricante, com base nos seus respectivos testes de estabilidade, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidos;

XI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de medicamentos, excluída a de fornecimento direto ao público;

XII - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

XIII - expedição: conjunto de procedimentos relacionados ao embarque para fins de transporte de medicamentos;

XIV - lote: quantidade definida de produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade;

XV - manifesto de carga: documento que contém lista de mercadorias que constituem o carregamento do navio, aeronave e demais veículos de transporte;

XVI - medicamento termolábil: medicamento cuja especificação de temperatura máxima seja igual ou inferior a 8°C;

XVII - número de lote: combinação definida de números e/ ou letras que identifica de forma única um lote em seus rótulos, documentação de lote, certificados de análise correspondentes, entre outros;

XVIII - operador logístico (OL): empresa detentora de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, capacitada a prestar os serviços de transporte e/ou armazenamento;

XIX - procedimento operacional padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que fornece instruções para a realização de operações não necessariamente específicas a um dado produto ou material, mas de natureza geral (por exemplo, operação, manutenção e limpeza de equipamentos, qualificação, limpeza de instalações e controle ambiental, amostragem e inspeção);

XX - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, devolvido ao detentor do registro ou ao distribuidor;

XXI - produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem; os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XXII - qualificação: conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que quaisquer instalações, sistemas e equipamentos estão propriamente instalados e/ou funcionam corretamente e levam aos resultados esperados;

XXIII - qualificação térmica: verificação documentada de que o equipamento ou a área de temperatura controlada garantem homogeneidade térmica em seu interior;

XXIV - quarentena: retenção temporária de produtos terminados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto aguardam uma decisão sobre sua liberação, rejeição ou reprocessamento;

XXV - recebimento: conjunto de atividades relacionadas à chegada, conferência e internalização em estoque de medicamentos;

XXVI - recolhimento: ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores;

XXVII - remessa ou entrega: quantidade de um determinado medicamento fornecida em resposta a uma ordem de compra, podendo uma única remessa incluir um ou mais volumes e materiais pertencentes a mais de um lote;

XXVIII - sistema ativo de controle: são aqueles com controle ativo de temperatura e/ ou umidade, capazes de se auto ajustar às variações da temperatura externa, como por exemplo, os contêineres refrigerados para transporte aéreo e marítimo e os caminhões refrigerados.

XXIX - sistema passivo de controle: são aqueles sem controle ativo de temperatura e/ou umidade, como por exemplo, contêineres termicamente isolados, feitos de poliestireno ou poliuretano, com material refrigerante. Não são capazes de se auto ajustar às variações de temperatura externa, sendo sua capacidade determinada por meio de estudos e previsões de temperatura e umidade para a rota em questão.

XXX - transportador: empresa que realiza o transporte de medicamentos, do remetente para determinado destinatário, podendo executar adicionalmente a armazenagem em trânsito.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as partes envolvidas na produção, armazenagem, distribuição e transporte devem se responsabilizar pela qualidade e segurança dos medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações de recolhimento, independentemente de este ter sido motivado pela autoridade sanitária, pelo detentor do registro, pelo distribuidor ou pelo operador logístico.

Art. 5º Os princípios de BPA, BPDA e BPT devem ser observados também na logística reversa, quando os medicamentos estiverem sendo devolvidos ou recolhidos do mercado.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. O fornecimento de medicamentos radiofármacos deve ser realizado por Instituições licenciadas pela Autoridade Sanitária, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais autoridades competentes.

Art. 7º É permitida a aquisição de medicamentos a partir de empresas distribuidoras que não sejam as detentoras do registro desde que se garanta a rastreabilidade da carga por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM.

Parágrafo único. Na inaplicabilidade do SNCM, a rastreabilidade deve ser garantida mediante a comprovação documental pela distribuidora fornecedora que a origem é lícita e autêntica.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos devem dispor de sistema de gestão da qualidade capaz de documentar, verificar e assegurar os requisitos específicos a cada operação com impacto na qualidade executada.

#### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

##### Seção I

##### Da Organização e Administração

Art. 9º A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma.

Parágrafo único. As responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos.

##### Seção II

##### Do Pessoal

Art. 10. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 11. Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas.

Art. 12. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade deve estar descrita.

§1º Os funcionários referidos no caput devem receber treinamento inicial e periódico, de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada.

§2º Os registros que permitam identificar o treinando, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia devem ser mantidos.

§3º Os requisitos de treinamento relevantes a cada posição de trabalho, expressos pelas políticas, programas, procedimentos e formulários, devem estar definidos.

Art. 13. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em um setor específico), mascar, manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais, objetos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de armazenagem, armazenagem em trânsito, recebimento e expedição.

##### Seção III

##### Do Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 14. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados.

Art. 15. Os processos que impactam na qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados devem ser mapeados.

Parágrafo único. Os processos identificados no mapeamento devem ser precedidos e governados por procedimentos operacionais padrão, com a devida geração de registros.

Art. 16. As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros.

Art. 17. As divergências em relação aos requisitos expressos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser interpretadas e tratadas como não conformidades.

Art. 18. A área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções:

- I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;
- II - coordenar a gestão documental;
- III - elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;

IV - adotar e manter programa de auto inspeções;

V - adotar e manter programas de treinamento iniciais e periódicos;

VI - supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;

VII - receber e investigar as reclamações;

VIII - gerenciar os produtos devolvidos;

IX - implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;

X - qualificar os integrantes da cadeia de distribuição de medicamentos com os quais interaja comercialmente e os prestadores de serviços que impactem na qualidade do produto;

XI - gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;

XII - registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;

XIII - gerenciar resíduos;

XIV - garantir a integridade e rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações comerciais;

XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;



XVI - realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e

XVII - garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

Subseção I

Da Documentação

Art. 19. A gestão e controle de documentos da qualidade deve dispor as orientações para elaboração, revisão, aprovação, distribuição e controle, treinamento, codificação, guarda e obsolescência dos documentos em formato físico ou eletrônico.

Art. 20. Os procedimentos operacionais padrão devem ser seguidos e estar disponíveis em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 21. Os procedimentos operacionais padrão devem ser mantidos atualizados para que correspondam à prática rotineira.

Art. 22. Os procedimentos operacionais padrão devem ser compreensíveis aos funcionários e não devem apresentar ambiguidades.

Art. 23. Os registros, manuais ou eletrônicos, devem ser prontamente recuperáveis, e devem ser armazenados usando medidas de segurança contra qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

§1º A correção de um dado registrado deve ser realizada mediante justificativa da necessidade de alteração, preservando-se a possibilidade de leitura do dado originalmente gravado.

§2º Devem ser mantidos backups para os registros gerados ou armazenados em formato eletrônico.

Art. 24. Os procedimentos operacionais padrão bem como os registros manuais ou eletrônicos devem ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos após sua obsolescência.

Parágrafo único. O acesso a estes documentos deve ser restrito às pessoas delegadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

Subseção II

Das Reclamações

Art. 25. Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes um serviço de atendimento para o recebimento das reclamações.

Art. 26. As reclamações relacionadas com a qualidade, autenticidade, legalidade ou integridade dos medicamentos ou aquelas relacionadas a eventos adversos devem ser registradas e investigadas.

§1º A responsabilidade pela investigação estende-se proporcionalmente à participação de cada ente da cadeia na causa ao desvio.

§2º A investigação deve classificar as reclamações em procedentes ou não procedentes, confirmando ou descartando as não conformidades relacionadas.

§3º Cabe à investigação definir a causa raiz do problema, avaliar os impactos aos clientes e sugerir, se necessário, ao fabricante ou ao detentor do registro, o recolhimento.

§4º A investigação deve considerar a possibilidade de que outros lotes do medicamento tenham sido afetados pela mesma causa raiz.

§5º Ações corretivas devem ser definidas, implementadas e monitoradas para as situações onde a reincidência da não conformidade represente risco ao paciente.

Art. 27. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser registradas separadamente daquelas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem ou transporte.

Parágrafo único. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas ao fabricante ou ao detentor do registro para investigação, e os resultados desta devem ser aditados ao registro inicial.

Subseção III

Do Recolhimento

Art. 28. O recolhimento deve atender às disposições desta Resolução, sem prejuízo das disposições dadas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 17 de março de 2005 e suas atualizações.

Art. 29. Cabe ao detentor do registro a coordenação do recolhimento.

Parágrafo único. A participação no recolhimento pela distribuidora, armazenadora ou operador logístico estende-se proporcionalmente à contribuição de cada um no mapa de distribuição e à causa raiz do recolhimento.

Art. 30. Os mapas de distribuição devem ser prontamente recuperáveis durante tempo condizente com a validade dos medicamentos distribuídos.

§1º Os dados cadastrais relativos às empresas constantes no mapa de distribuição devem estar atualizados e conter informações mínimas necessárias ao contato postal, telefônico e por correio eletrônico.

§2º Deve ser realizada simulação de reconciliação entre as unidades distribuídas e localizadas nos clientes, uma vez ao ano para o pior caso da rede de distribuição, com o intuito de testar a efetividade do recolhimento e corrigir possíveis falhas.

Art. 31. O detentor do registro deve ser consultado previamente sobre o recolhimento quando este for realizado por outra empresa da cadeia de distribuição.

Art. 32. Ao fim do recolhimento, deve ser registrado em relatório a avaliação da eficácia das comunicações emitidas e do grau de recuperação das unidades distribuídas.

Art. 33. Todos os clientes e as autoridades sanitárias competentes, de todos os países a que determinado medicamento tenha sido distribuído, devem ser notificados imediatamente quando da constatação da necessidade do recolhimento de determinado lote.

Parágrafo único. O responsável pelo recolhimento deve manter registros das notificações e seus comprovantes de recebimento.

Subseção IV

Das Devoluções

Art. 34. Antes que um medicamento devolvido seja reintegrado ao estoque comercializável, no mínimo os seguintes fatores devem ser registrados e ponderados pelo sistema de gestão da qualidade:

I - o motivo da devolução;

II - as condições de armazenagem e transporte empregadas pelo comprador;

III - a integridade da embalagem secundária original; e

IV - o prazo de validade.

Art. 35. A incapacidade em garantir que o medicamento devolvido se mantém dentro de seus padrões de qualidade deve resultar na rejeição da reintegração.

Art. 36. Os medicamentos objetos de furto, roubo ou outras apropriações indevidas, ainda que tenham sido recuperados, devem ser rejeitados.

Subseção V

Das Auto inspeções

Art. 37. Os processos com impacto na Qualidade devem ser auto inspecionados conforme frequência estabelecida e justificada pela empresa.

Art. 38. As auto inspeções devem ser conduzidas por profissional(ais) não vinculado(s) hierarquicamente ao processo ou ao departamento inspecionado.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput devem ser capacitados especificamente para a atividade de auto inspeção.

Art. 39. As auto inspeções devem ser compiladas em relatórios com as seguintes informações mínimas:

I - identificação da equipe de inspetores;

II - período;

III - não conformidades identificadas;

IV - ações corretivas e preventivas elencadas e seus respectivos prazos de conclusão e implementação;

V - ações de acompanhamento da adoção e monitoramento da eficácia das ações corretivas e preventivas; e

VI - avaliação e concordância das chefias de cada departamento afetado e da posição hierárquica máxima da empresa.

Subseção VI

Das Qualificações e Validações

Art. 40. Equipamentos e sistemas informatizados devem ser qualificados e validados antes do seu uso ou depois de qualquer mudança considerada significativa.

Parágrafo único. A análise de risco pode ser utilizada como ferramenta para dispensa da necessidade de qualificação e validação dos equipamentos que não possuam contribuição significativa para com a qualidade.

Art. 41. Deve existir um programa de manutenção preventiva para os equipamentos com impacto na qualidade.

Seção IV

Das Instalações de armazenagem

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

§1º Deve ser adotada a alternância de horários, a delimitação da área comum, a codificação por cores ou outros procedimentos para a diminuição do risco de trocas quando não for possível a separação requerida no inciso I.

§2º Quaisquer áreas de armazenagem devem ter acesso restrito, no entanto, as áreas ou locais indicados pelos incisos III, IV, V e VII devem ser separadas das demais e devem possuir controle de acesso diferenciado.

§3º A substituição da quarentena física descrita no inciso VI por sistema informatizado qualificado é possível.

§4º As áreas mencionadas devem proteger os produtos das intempéries e de animais.

Art. 43. As áreas de armazenagem devem ser dotadas de equipamentos e instrumentos necessários ao controle e ao monitoramento da temperatura e umidade requeridas.

§1º O monitoramento deve ser realizado por instrumentos posicionados de acordo com o estudo de qualificação térmica da área.

§2º A leitura dos instrumentos, caso realizada de maneira intermitente, deve corresponder aos períodos de maior criticidade.

§3º O monitoramento deve ser registrado, e os registros devem ser mantidos, por, pelo menos, dois anos após sua geração.

§4º Os instrumentos devem ser calibrados antes de seu primeiro uso e em intervalos definidos e justificados pelo desempenho do instrumento e sensibilidade da medida.

Art. 44. As instalações devem ter dimensão compatível com o volume das operações realizadas.

Art. 45. As instalações devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes.

Art. 46. As instalações devem ser limpas com o auxílio de equipamentos e agentes de limpeza aprovados para tal finalidade.

Parágrafo único. As operações de limpeza a que se refere o caput devem ser registradas.

Art. 47. As instalações devem ser dotadas de iluminação adequada para permitir que todas as operações sejam realizadas com precisão e segurança.

Art. 48. As áreas destinadas à manutenção, quando existentes, devem ser separadas das áreas de armazenagem.

Parágrafo único. Reparos, manutenções e calibrações efetuados não devem comprometer a qualidade dos medicamentos.

Seção V

Da Armazenagem

Art. 49. Os medicamentos avariados devem ser retirados dos estoques utilizáveis e armazenados separadamente como reprovados.

Art. 50. As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.

Art. 51. Os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar.

Art. 52. Os paletes devem ser de material que permita a limpeza e não constituam fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

Art. 53. A armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados.

Art. 54. A armazenagem deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.

Parágrafo único. O disposto também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

Art. 55. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque.

Parágrafo único. As discrepâncias no inventário devem ser registradas e investigadas para assegurar que não tenham ocorrido misturas, faturamentos incorretos ou furtos.

Seção VI

Do Recebimento e da Expedição

Art. 56. Cada operação de recebimento deve verificar e registrar:

I - as condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição a luz;

II - os números de lote, data de validade, e quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas; e

III - a integridade da carga.

Art. 57. As cargas que não cumpram com os requerimentos do recebimento devem ser devolvidas no ato do recebimento ou devem ser postas em quarentena enquanto aguardam sua disposição pela garantia da qualidade.

Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

Parágrafo único. A operação de fracionamento deve ser realizada de acordo com ordens de separação específicas à quantidade a ser fracionada e deve dispor de registro específico com conferência ao final.

Art. 59. Os arquivos eletrônicos relacionados à expedição devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da expedição ou recebimento;

II - razão social, endereço e CNPJ do transportador;

III - nome completo e documento de identificação do motorista;

IV - razão social, endereço e CNPJ do destinatário;

V - descrição dos medicamentos, incluindo nome e apresentação;

VI - quantidade, números de lote e data de validade;

VII - condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo a identificação do veículo responsável pelo transporte e número de série do instrumento utilizado para monitoramento das condições ambientais, quando aplicável;

VIII - número único para permitir a identificação da ordem de entrega; e

IX - número da nota fiscal.

Art. 60. As notas fiscais emitidas devem conter os números de lote e dados da origem dos medicamentos transacionados.



Art. 61. O ordenamento da carga nos veículos ou contêineres deve ser realizado de forma a evitar danos aos medicamentos.

Parágrafo único. Os veículos e contêineres devem ser carregados cuidadosamente e sistematicamente e, quando aplicável, seguir a sequência primeiro que entra, último que sai.

Art. 62. Os cronogramas de entrega e as rotas devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades e condições locais.

#### Seção VII

##### Do Transporte e Armazenagem em Trânsito

Art. 63. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte de medicamentos:

I - qualificar os transportadores;

II - prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo os medicamentos sob transporte, juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

I - dispor do manifesto de carga transportada com a previsão de desembarque a bordo do veículo transportador;

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito aos medicamentos; e

VI - receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

§1º O controle previsto no inciso III pode ser eliminado quando da utilização de condições de transporte qualificadas para a rota.

§2º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura e umidade prevista no inciso II pode ser isentada, quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 4 (quatro) horas, este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento ao paciente e forem utilizadas embalagens térmicas qualificadas.

Art. 65. Os sistemas de transporte utilizados devem dispor de mecanismos que forneçam evidências de acessos não autorizados.

Parágrafo único. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada.

Art. 66. As diretrizes referentes às instalações de armazenagem, à armazenagem e ao recebimento e expedição previstos nesta norma, se aplicam também a armazenagem em trânsito.

Art. 67. Os veículos, equipamentos e contêineres não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas.

Art. 69. Os medicamentos recolhidos ou devolvidos, bem como aqueles suspeitos de falsificação, devem ser identificados de forma clara e segura e, quando possível, devem ser utilizados mecanismos que permitam a segregação durante o transporte.

Art. 70. O transporte compartilhado com outras categorias de produtos somente é possível quando os riscos forem analisados, mitigados e concluídos como aceitáveis.

Art. 71. Em caso de sinistro, roubo ou furto de medicamentos radiofármacos a CNEN deve ser comunicada.

#### Seção VIII

##### Da Terceirização

Art. 72. A terceirização das atividades reguladas nesta norma deve ser precedida pela aprovação do contrato pelo sistema de gestão da qualidade.

§1º A aprovação referida no caput resulta da qualificação do prestador do serviço contratado.

§2º A qualificação do fornecedor deve ser pautada pela verificação de requisitos específicos e deve ser registrada.

§3º A manutenção do status do prestador como qualificado deve ser periodicamente reavaliada por meio de indicadores estabelecidos para tal.

Art. 73. O contrato entre o contratante e o contratado deve estabelecer as responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deve prever que as subcontratações dependem de avaliação e aprovação prévias pelo contratante original.

Art. 74. O contratante deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a realização das operações contratadas de forma correta, de acordo com o registro do medicamento e quaisquer outras exigências legais.

Art. 75. O contratado deve ser capaz de atender aos requisitos legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 76. O contratado deve possuir instalações adequadas e pessoal qualificado, para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante.

#### Seção IX

##### Dos Medicamentos Termolábeis

Art. 77. Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição.

Parágrafo único. O tempo total de exposição dos medicamentos termolábeis à temperatura ambiente, durante as operações a que se refere o caput, deve ser registrado.

Art. 78. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente.

Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.

Art. 80. Devem ser elaborados planos de contingência para proteger os medicamentos termolábeis em caso de falha de energia elétrica ou dos equipamentos de armazenamento.

Art. 81. Alternativas emergenciais de resfriamento, tais como nitrogênio líquido ou gelo seco, podem ser aceitáveis, desde que as condições de conservação estabelecidas pelo detentor do registro sejam mantidas.

Parágrafo único. Quando da adoção destas alternativas, precauções para que não ocorram excursões de temperatura para valores abaixo do mínimo especificado devem ser adotadas.

Art. 82. Na impossibilidade de adoção de sistema de barreira para os locais de armazenamento de medicamentos termolábeis, a movimentação de estoque deve ser planejada antecipadamente para diminuir ao máximo as variações de temperatura.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados de maneira contínua.

§1º O monitoramento e controle de temperatura deve ser realizado preferencialmente por meio de sistemas de supervisão informatizados.

§2º A posição dos instrumentos de medida de temperatura deve estar subsidiada por estudos de qualificação térmica.

§3º Os dispositivos utilizados no monitoramento de transporte de cargas termolábeis devem permitir a rastreabilidade ao medicamento, número de lote, data e horário de início e término do monitoramento.

§4º É recomendável que os instrumentos utilizados no monitoramento e controle de temperatura disponham de alarmes visuais e/ou sonoros capazes de sinalizar excursões fora das faixas de aceitação.

§5º A obrigatoriedade do controle de temperatura pode ser isentada nas situações em que estudos de qualificação térmica tenham sido conduzidos para a configuração da carga em questão em condições de pior caso para o perfil térmico da rota utilizada.

§6º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura pode ser isentada nas situações do § 5º, quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 4(quatro) horas e este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento ao paciente.

Art. 85. A disposição e a montagem das cargas para o transporte devem ser orientadas pelo detentor do registro aos distribuidores, transportadores e operadores logísticos e devem ser fundamentadas nos estudos de qualificação da cadeia de frio.

Parágrafo único. A disposição das cargas deve evitar a exposição direta dos medicamentos aos agentes refrigerantes utilizados para a conservação da temperatura.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 87. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1998; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 320, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002.

Art. 88. Fica estabelecido o prazo de 1(hum) ano após a vigência da norma, para a aplicação do conjunto de ações corretivas que serão necessárias à implementação do requerido no inciso III do art. 64.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, as empresas devem demonstrar, sempre que requerido pela autoridade sanitária, o progresso de suas ações corretivas para o alcance do requerido no inciso III do art. 64.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o art. 7º que tem vigência imediata com a publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 709, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e identidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50280](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50280)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

##### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.924049/2019-19

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 4 de fevereiro de 2011

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória

Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 710, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 4 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para os equipamentos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.



Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50302](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50302).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.925841/2019-91

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 4 de fevereiro de 2011

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória  
Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos Saúde -

GGTPS

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 711, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 4 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50300](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50300).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.924115/2019-51

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 4 de fevereiro de 2011

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória  
Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde  
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 712, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: alho e cebola, com LMR de 0,05 mg/kg, beterraba, mandioquinha-salsa, melão e melancia, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS "Não determinado" e modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio; inclui as culturas do fumo e duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) solo e altera no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado a soma do ingrediente de Fluensulfona e de seu metabólito ácido 3,4,4-trifluorobut-3-eno-1-sulfônico (Sinônimos: ácido buteno sulfônico (BSA) e M-3627), expresso como equivalente de fluensulfona, e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente de Fluensulfona.", na monografia do ingrediente ativo F70 - FLUENSULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada

por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.819358/2016-73

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F70 - FLUENSULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 713, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS "Não determinado", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS "Não determinado, na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo A31 - ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25000.031239/98-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A31 - ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 714, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS "Não determinado", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS "Não determinado, na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.



§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.031239/98-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 715, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS "Não determinado", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS "Não determinado", na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo C48 - CINETINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.031239/98-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C48 - CINETINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 716, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, rúcula, com LMR de 15 mg/kg e IS de 1 dia; pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia; repolho, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; manga, abacate, abacaxi, mamão, maracujá, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 5 dias e as plantas ornamentais: crisântemo, rosa, begônia, poinsettia, orquídea, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.034918/2003-54

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 717, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,5 para 6,0 mg/kg na cultura da aveia, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.545048/2011-30

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 718, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 3 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente



## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.014828/98-26

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.181898/2007-33

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 720, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do Abacaxi, Anonáceas, Kiwi, Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 07 dias; Batata-doce, Batata-yacon, Beterraba, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 07 dias; Grão-de-bico, Lentilha e Feijão-caupi, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléia, Boca-de-leão, Cana indica, Celósia, Coleus, Cravo, Duboisia, Euonymus, Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pinus, Ptoporium, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Seringueira, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Não determinados"; altera o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg nas culturas de Açaí, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; altera o LMR de 0,01 para 0,03 mg/kg nas culturas de Amendoim e Batata; altera o LMR de 0,02 para 0,07 mg/kg na cultura de Cenoura; altera o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg na cultura de Manga, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da Anonáceas, Kiwi, Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 07 dias; Batata-yacon, Beterraba, Cará, Inhame, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 07 dias; Grão-de-bico, Lentilha e Feijão-caupi, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias; Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléia, Boca-de-leão, Cana indica, Celósia, Coleus, Cravo, Duboisia, Euonymus, Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pinus, Ptoporium, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Seringueira, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Não determinados"; Alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg nas culturas de Açaí, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg na cultura de Algodão, modalidade de emprego (aplicação) Foliar e Sementes; Alterar o LMR de 0,01 para 0,02 mg/kg na cultura de Batata, modalidade de emprego (aplicação) Foliar e Sulco de plantio; Alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg na cultura de Beterraba; Alterar o LMR de 0,02 para 0,2 mg/kg e IS de 30 para 07 dias na cultura de Mandioca; Alterar o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg nas culturas da Manga, Cupuaçu, Guaraná e Maracujá, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 722, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da acácia, acácia negra, araucária, paricá, pinus, populus, seringueira e teca, com LMR e IS "Uso não alimentar", nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e mudas, na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente



## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.024788/99-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 723, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da soja, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera o item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente ativo etiprole e para a avaliação do risco dietético será considerado a soma do ingrediente etiprole e seus metabólitos 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonpyrazole-3-carbonitrile (RPA 097973) e 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonpyrazole-3-carboxamide (RPA 112916), expresso como Etiprole.", na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.115241/2005-16

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

## CONSULTA PÚBLICA Nº 724, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre níveis de segurança nos depósitos de estabelecimentos que trabalham com substâncias e produtos controlados, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: ([http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50298](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50298))

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos Controlados - GPCON/GGMON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.914208/2019-77

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os níveis de segurança nos depósitos de estabelecimentos que trabalham com substâncias e produtos controlados.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema: 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las

Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON/GGMON

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

## CONSULTA PÚBLICA Nº 725, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos de serviços de saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=50276](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50276).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário GRECS/GGTEs da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTEs, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.098401/2017-34

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, elaboração, análise e aprovação de projetos de serviços de saúde.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTEs

Diretor Relator: Alessandra Bastos Rodrigues

## DESPACHO Nº 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Processo nº: 25351.930048/2019-11

Assunto: Alteração de dispositivos em normas da Anvisa com exigências para reconhecimento de firma e a autenticação de cópia.

Área responsável: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.1. Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa

Excepcionalidade: Dispensa de AIR por simplificação administrativa

Relatoria: Antonio Barra Torres

## AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Publica Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve atualizar extraordinariamente a Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, de acordo com o critério previsto no item "b" do Anexo III da Atualização Anual 2018-2019 da Agenda, para inclusão dos temas em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ANEXO

## ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020

## 8. PRODUTOS PARA SAÚDE

TEMA INCLUÍDO: 8.14. Regularização de seringas hipodérmicas

TEMA INCLUÍDO: 8.15. Regularização de agulhas hipodérmicas e gengivais

TEMA INCLUÍDO: 8.16. Regularização de equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão



**QUARTA DIRETORIA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o resultado da inspeção de boas práticas de fabricação conduzida entre 03/09/2019 e 05/09/2019, cuja conclusão classificou a empresa Solabia Biotecnológica Ltda como satisfatória de acordo com o estabelecido na RDC 69/2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.998, de 24 de julho de 2019, publicada no DOU nº 143, de 26 de julho de 2019, Seção 1, p. 193, que havia determinado, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição e uso do insumo farmacêutico sulfato de condroitina, fabricado pela empresa Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, localizada na Rua 52001 S/N, Bairro Floriano, Maringá-PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

**GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
189	CLS Tecnologia Analítica e Sistemas de Gestão	Avenida Evandro Batista Vieira, 165 - Alphaville	Campinas/SP	02.837.536/0001-91	25351.472078/2019-91
190	KF Soluções Ambientais Laboratório Hidroquim	Rod. RS 130 - Km 79 - No 4335 - Bairro Dom Pedro II	Arroio do Meio/RS	11.301.741/0001-29	25351.502977/2019-26

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

**Ministério do Turismo**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao oitavo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao oitavo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, conforme anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 7.133/2010, as Metas Global e Intermediárias terão, cada uma, peso de cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

peso 3 para a SNETur/MTur;  
peso 3 para a SNTur/MTur;  
peso 3 para a SNINT/MTur;  
peso 2 para a SE/MTur; e  
peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média de cada área referida no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das respectivas Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

ANEXO

ANEXO I - Meta Global			
Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas constantes do Plano de Ação 2020.			
ANEXO II - Metas Intermediárias			
GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Coordenação da Agenda do Ministro - CAM	Atender 100% das demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo	Demanda atendida	%
Cerimonial - CEGM	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional	Viagem atendida	%
Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC	Executar 100% das atividades de revisão e controle de expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado	Atividade executada	%
	Providenciar a publicação de 100% dos atos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete do Ministro na Imprensa Nacional e Boletim Interno	Publicação realizada	%
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais - AERI	Atender 100% das demandas referentes a assessoria internacional	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Tratar e atender a média de 90 demandas mensais	Demanda atendida	Nu
	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar - ASPAR	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no Sistema de Acompanhamento de Convênios - Plataforma + Brasil (SICONV)	Demanda atendida	%
	Atender 100% das demandas jurídicas	Demanda atendida	%
SECRETARIA EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
GSE	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoramento ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto	Atividade executada	%
Corregedoria - COREG	Tratar 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias.	Parecer aprovado	%
Subsecretaria de Inovação e Gestão do Conhecimento (SIG)			
Subsecretaria de Inovação e Gestão do Conhecimento - SIG	Realizar 1 estudo/pesquisa no setor de turismo no Brasil	Estudo realizado	Nu
	Realizar 1 ação de disseminação de informações e dados referentes à atividade turística no Brasil	Apresentação realizada	Nu
Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE			
Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	Solução de apoio elaborada	%
	Realizar 100% das atividades de suporte técnico e administrativo relativas à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo - CNT	Atividade realizada	%

Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo - CGMAP	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	Relatório elaborado	%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	Realizar o acompanhamento e a gestão de, no mínimo, 5 contratos administrativos firmados no âmbito do Ministério do Turismo	Contrato vigente monitorado	Nu
	Realizar, no mínimo, 6 processos de contratação por meio de licitação	Contrato assinado	Nu
	Atender 100% das demandas referentes à movimentação, inventário e serviços de patrimônio do Ministério do Turismo	Demanda atendida	%
	Fiscalizar, no mínimo, 2 contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra	Contrato de apoio terceirizado vigente	Nu
	Atender 100% das demandas de emissão de passagens e pagamento de diárias autorizadas	Emissão de passagens e pagamentos de diárias realizados	%
	Elaborar relatório de, no mínimo, 10 empenhos realizados	Relatório elaborado	Nu
	Elaborar relatório de execução financeira de, no mínimo, 20 faturas/notas fiscais	Relatório elaborado	Nu
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	Realizar 100% das demandas relativas ao SEI	Demanda realizada	%
	Executar 150 capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	Capacitação realizada	Nu
	Atender 100% das demandas oriundas do Módulo Requerimento	Demanda atendida	Nu
	Elaborar 1 Plano Bianual de Qualidade de Vida 2020/2021	Plano elaborado	Nu

Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF	Produzir 12 informativos sobre eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo Produzido	Nu
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Manter a disponibilidade dos serviços e sistemas críticos de TI, no mínimo, 97% do período	Sistema disponibilizado	%
	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico de, no mínimo, 80%	Índice de satisfação obtido	%
	Entregar 80% dos produtos relacionados ao desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas dentro do prazo pactuado	Produto entregue no prazo	%
	Elaborar e publicar 12 relatórios de desempenho do portfólio de TI	Relatório publicado	Nu
	Analisar, conclusivamente, 500 prestações de contas financeiras de convênios	Pareceres conclusivos emitidos	Nu
Coordenação-Geral de Convênios - CGCV	Analisar a prestação de contas, em seu aspecto financeiro, de 100% dos convênios firmados no âmbito do MTUR nos prazos estabelecidos na Portaria MTUR nº 39/2017, no período de out/2019 a set/2020	Parecer financeiro emitido	%
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	Demanda atendida	%
	Encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseja processo de instauração de Tomada de Contas Especial ou inclusão dos Responsáveis no CADIN	Convênio encaminhado	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	Controle atualizado	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado, no SIAFI e no SICONV, os registros relativos aos convênios em trânsito nesta Coordenação	Registro atualizado	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	Controle atualizado	%
	Realizar a instauração, a organização e o encaminhamento de 100% dos processos aptos à tomada de contas especial à Controladoria - Geral da União e ao Tribunal de Contas da União	Processo de TCEs concluído e enviado aos órgãos de controle	%
Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE	Registrar 100% dos processos em CADIN por determinação do Tribunal de Contas da União proferida em acórdãos	Processo registrado	%
	Registrar 100% dos processos em CADIN que não atinem ao mínimo exigido para TCE, bem como proceder com sua inclusão no registro de débitos inferiores do sistema e-TCE	Processo de TCEs instruído no e-TCE para acesso à Advocacia - Geral da União - execução de títulos da dívida pública	%
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	Demanda atendida	%
	Atender, tempestivamente, 100% das demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Consultoria Jurídica e dos demais órgãos da Administração Pública	Demanda atendida	%
SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO - SNETur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - GSNETur	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	Demanda atendida	%
Departamento de Ordenamento do Turismo - DEOTur			
Coordenação Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo - CGMT	Realizar 1 encontro do PRT Nacional com entes federados, a fim de fortalecer a Rede de Regionalização do Turismo	Encontro realizado	Nu
	Realizar 3 encontros do PRT+Integrado com entes federados, a fim de fortalecer a Rede de Regionalização do Turismo	Encontro realizado	Nu
	Publicação do Mapa do Turismo Brasileiro 2019-2021	Mapa publicado	Nu
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo - CGPLA	Analisar 100% das propostas apresentadas para obtenção do SELO+Turismo, no âmbito do Programa PRODETUR + Turismo	Proposta analisada	%
	Realizar o acompanhamento de 100% dos instrumentos de transferências voluntárias em execução	Instrumento acompanhado	%
Coordenação-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimentos e Fungetur (CGEIF)	Realizar e/ou participar de 6 ações para fomento ao empreendedorismo, atração de investimentos e/ou financiamentos	Ação realizada e/ou participada	Nu
Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU			
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística - CGAS	Analisar de 100% dos contratos de repasse identificados na situação de "paralisados"	Contrato de repasse analisado	%
	Supervisionar 5% dos contratos celebrados no exercício anterior	Contrato de Repasse supervisionado	%
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística - CGIE	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 300 propostas	Empenho realizado	Nu
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO - SNDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - GSNDTur	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	Demanda atendida	%
	Analisar 100% da prestação de contas dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos (execução física do objeto)	Convênio analisado	%
	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos	Evento fiscalizado	%
Departamento de Promoção e Produtos Turísticos - DEPROT			
Coordenação Geral de Produtos Turísticos - CGPRO	Realizar 2 reuniões da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo	Ação implementada	Nu
	Realizar o Prêmio Nacional de Turismo 2019	Evento realizado	Nu
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens - CGPIV	Analisar 100% das propostas cadastradas no SICONV	Análise realizada	%
	Realizar 3 campanhas, podendo ser publicitárias, institucionais ou de conscientização	Campanha realizada	Nu
Coordenação Geral de Eventos Turísticos - CGEV	Analisar 100% das propostas provenientes de emendas para eventos geradores de fluxos turísticos	Análise realizada	%
	Apoiar 6 eventos do segmento turístico	Evento apoiado	Nu
	Analisar 100% das solicitações de cadastro de artistas/bandas no sistema "Turismo com Música"	Análise realizada	%
	Analisar 100% das propostas autorizadas, provenientes de programação, para eventos geradores de fluxos turísticos	Análise realizada	%
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo - DEQUA			
Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo - DEQUA	Atender 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável - CGSTR	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no Setor Turístico	Ação realizada	Nu
	Analisar 5 prestações de contas de convênios	Prestação de contas analisada	Nu
Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização - CGRT	Realizar 6 ações de fiscalização de prestadores de serviços turísticos	Ação realizada	Nu
	Realizar 8 ações de sensibilização voltadas à formalização e à regulação de prestadores de serviços turísticos	Ação realizada	Nu
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo - CGQT	Analisar a prestação de contas e/ou pedido de reconsideração de 3 instrumentos celebrados em exercícios anteriores	Instrumento analisado	Nu
	Participar de 2 eventos com o objetivo de promover as ações de qualificação profissional	Participação em evento realizada	Nu
	Realizar a oferta de 2 cursos à distância por meio da Plataforma de Engajamento e Aprendizagem (PEA)	Curso ofertado	Nu
	Disponibilizar a oferta de 15.000 vagas para qualificação profissional	Vaga ofertada	Nu
SECRETARIA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - SNINT			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional - GSNINT	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	Demanda atendida	%
Departamento de Políticas e Ações Integradas - DEPAI			
Coordenação-Geral de Segurança Turística - CGSEG	Realizar 4 reuniões, uma por área de atuação (segurança pública, defesa civil, defesa do consumidor e vigilância em saúde) com vistas a criação do Sistema de Segurança Turística	Reunião realizada	Nu
Coordenação-Geral de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - CGMUB	Realizar 1 seminário sobre mobilidade e/ou desenvolvimento urbano	Seminário realizado	Nu
Departamento de Desenvolvimento Produtivo - DEPROD			
Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões - CGPC	Formalizar 01 (um) instrumento que promova a realização de concessões e parcerias para o desenvolvimento de destinos turísticos	Instrumento formalizado	Nu
Coordenação-Geral de Meio Ambiente, Cultura e Economia Criativa - CGMC	Atualizar o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº002/2017	Plano de trabalho atualizado	Nu



## Ministério Público da União

## ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 853, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova proposta de implantação e regulamentação dos escritórios especializados de atuação concentrada em polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como no art. 24, inciso VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o regimento do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás.

Art. 2º Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás:

- I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Escritório de Contencioso Eleitoral;
- IV - Escritório de Revisão Eleitoral; e
- V - Escritório Eleitoral Auxiliar.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige na respectiva unidade da federação as atividades do setor.

Art. 5º O Procurador Regional Eleitoral exerce suas funções em mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Parágrafo único. Nos escritórios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral, a investidura se dá a termo, coincidente com o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral, podendo ser renovada.

Art. 6º Os titulares dos escritórios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral são escolhidos conjuntamente com o Procurador Regional Eleitoral pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

§ 1º Os candidatos deverão formalizar chapa em que conste os nomes dos membros que disputam, respectivamente, as funções de Procurador Regional Eleitoral e dos demais titulares dos escritórios do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º A inscrição das chapas deve ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral.

Art. 7º Ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral incumbe, precipuamente, além de outras atribuições legais:

- I - a coordenação e direção do Ministério Público Eleitoral;
- II - o assento junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a realização de sustentações, manifestações e pareceres orais;
- III - atuar nos inquéritos e ações penais de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- IV - interpor recurso especial, recurso ordinário ou agravo de instrumento ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como apresentar contrarrazões ou contraminuta nestes recursos;
- V - atuar nos registros de candidatura e nas ações de impugnação de registro;
- VI - nas eleições municipais, atuar como custos legis, em grau recursal, em todas as ações eleitorais que possam resultar em cassação de registro, diploma ou mandato eletivo, bem como nos feitos incidentais a estas;
- VII - atuar residualmente em todos os feitos que não estejam sob atribuição dos escritórios.

Art. 8º O Procurador Regional Eleitoral substituto é titular do Escritório Regional Eleitoral Adjunto, substitui o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos, sucede no caso de vacância e exerce atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Ao Escritório Regional Eleitoral Adjunto no Estado de Goiás incumbe:

- I - atuar nas representações por excesso de doação de campanha;
- II - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de resposta, ressalvada a atribuição do Escritório Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais;
- III - atuar em até 30% do total de processos e procedimentos distribuídos ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral, cabendo ao Procurador Regional Eleitoral e ao titular do Escritório Regional Eleitoral Adjunto acordarem, em ato conjunto, o percentual exato da divisão de trabalho, as matérias ou outros critérios de distribuição dos feitos entre estes com base neste inciso, levando-se em consideração a melhor equalização dos trabalhos e eficiência na atuação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Ao Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral incumbe:  
I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficializar as prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução

por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral;

VII - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de

resposta, ressalvada a atribuição do Escritório Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais;

VIII - atuar como custos legis nas execuções fiscais promovidas pela União na Justiça Eleitoral, quando for o caso.

Art. 10. Ao Escritório de Contencioso Eleitoral incumbe:

I - atuar nos feitos penais eleitorais em grau recursal, nos habeas corpus, mandados de segurança e conflitos de competência em matéria criminal, que não versem sobre feitos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

II - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de resposta, ressalvada a atribuição do Escritório Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais.

Art. 11. Ao Escritório de Revisão Eleitoral, que funciona colegiadamente sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º O Escritório de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto e pelo titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 2º O titular do Escritório Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Escritório de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento que impossibilitem o quórum mínimo do colegiado.

§ 3º As deliberações do Escritório de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio da maioria simples.

§ 4º O Procurador Relator poderá decidir monocraticamente com base em orientação e enunciados da Procuradoria-Geral Eleitoral ou a partir de critérios definidos pelo colegiado do Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 12. Ao Escritório Eleitoral Auxiliar incumbe a atuação perante os juizes auxiliares dos Tribunais Regionais Eleitorais competentes para as matérias pertinentes à Lei nº 9.504, de 1997, notadamente propaganda eleitoral, reclamações e representações eleitorais, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º O Escritório Eleitoral Auxiliar é composto por até três membros, indicados pelo Procurador Regional Eleitoral ao pelo Procurador-Geral Eleitoral.

§ 2º O Escritório Eleitoral Auxiliar é temporário, devendo sua instalação ocorrer no ano em que se realizam eleições gerais regulares, para as quais os Tribunais Regionais Eleitorais instituem a instância dos juizes auxiliares, nos termos art. 96 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 13. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 14. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos escritórios especializados, os feitos vinculados ao escritório serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral.

§ 1º Os titulares dos escritórios especializados funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral substituto;

§ 2º Na hipótese de vacância dos titulares dos escritórios especializados, caberá ao Procurador Regional Eleitoral acumular o escritório vago enquanto não houver nova designação, podendo este também designar os titulares dos demais escritórios especializados de atuação concentrada para realizarem a referida acumulação, levando-se em consideração a melhor equalização dos trabalhos e eficiência na atuação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 15. Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 760, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º - § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de junho de 2019.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

## ANEXO I

## DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2019								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	664	81,67%	51	6,27%	7	0,86%	91	11,19%	813
FC-2	1.720	92,92%	80	4,32%	9	0,49%	42	2,27%	1.851
FC-3	428	94,07%	7	1,54%	2	0,44%	18	3,96%	455
Subtotal FC	2.812	90,16%	138	4,42%	18	0,58%	151	4,84%	3.119
CC-1	97	76,38%	13	10,24%	17	13,39%	-	0,00%	127
CC-2	811	44,15%	38	2,07%	624	33,97%	364	19,81%	1.837
CC-3	169	88,48%	4	2,09%	15	7,85%	3	1,57%	191
CC-4	274	61,57%	10	2,25%	159	35,73%	2	0,45%	445

CC-5	135	61,64%	42	19,18%	40	18,26%	2	0,91%	219
CC-6	34	57,63%	12	20,34%	13	22,03%	-	0,00%	59
CC-7	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	100,00%	2
CNE	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
Subtotal CC	1.520	52,74%	121	4,20%	868	30,12%	373	12,94%	2.882
TOTAL	4.332	72,19%	259	4,32%	886	14,76%	524	8,73%	6.001

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas.

## ANEXO II

## DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2019								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS (4)		
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	41	39,05%	55	52,38%	-	0,00%	9	8,57%	105
FC-2	71	78,02%	14	15,38%	-	0,00%	6	6,59%	91
FC-3	92	92,00%	7	7,00%	-	0,00%	1	1,00%	100
Subtotal FC	204	68,92%	76	25,68%	-	0,00%	16	5,41%	296
CC-1	64	81,01%	2	2,53%	12	15,19%	1	1,27%	79
CC-2	47	83,93%	1	1,79%	8	14,29%	-	0,00%	56
CC-3	21	91,30%	1	4,35%	1	4,35%	-	0,00%	23
CC-4	10	55,56%	1	38,89%	7	38,89%	-	0,00%	18
CC-5	10	71,43%	-	28,57%	4	28,57%	-	0,00%	14
CC-6	-	-	1	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	152	79,17%	6	3,13%	33	17,19%	1	0,52%	192
TOTAL	356	72,95%	82	16,80%	33	6,76%	17	3,48%	488

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

## ANEXO III

## DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2019								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS (4)		
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	43	56,58%	23	30,26%	-	0,00%	10	13,16%	76
FC-2	420	88,42%	46	9,68%	-	0,00%	9	1,89%	475
FC-3	218	81,04%	47	17,47%	-	0,00%	4	1,49%	269
Subtotal FC	681	83,05%	116	14,15%	-	0,00%	23	2,80%	820
CC-1	221	69,94%	29	9,18%	61	19,30%	5	1,58%	316
CC-2	142	74,35%	21	10,99%	25	13,09%	3	1,57%	191
CC-3	25	83,33%	1	3,33%	3	10,00%	1	3,33%	30
CC-4	72	77,42%	10	10,75%	10	10,75%	1	1,08%	93
CC-5	10	55,56%	3	16,67%	5	27,78%	-	0,00%	18
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	470	72,53%	64	9,88%	104	16,05%	10	1,54%	648
TOTAL	1.151	78,41%	180	12,26%	104	7,08%	33	2,25%	1.468

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL**

## PORTARIA Nº 770, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56 - XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.002108/2017-12, com base em Decisão que concedeu parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica BL Neshor Transportes e Logística Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.352/0001-05, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c item 6.1 e 16.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017-PR/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

## PORTARIA Nº 771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56 - XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.000336/2019-38, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Solução Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.932.134/0001-55, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 79 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**PORTARIA Nº 790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

ICP n.º 08190.038607/19-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação formulada por consumidor, notícia a respeito de irregularidades envolvendo as empresas Cabify Agência de Serviços de Transportes de Passageiros Ltda., 99 Tecnologia Ltda. e Uber do Brasil Tecnologia Ltda., que merece investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO  
 Promotor de Justiça

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2020, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011; Considerando o contido no PA CFMV nº 4291/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 328ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2020, será de R\$ 526,73 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

- I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);
- II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,64 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);
- IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,05 (dois mil novecentos e trinta reais e cinco centavos);
- V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,28 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);
- VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,66 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,27 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;
- II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;
- III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020.

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

- I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos);
- III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos);
- V - certificado de regularidade: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais setenta e dois centavos);
- VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais quarenta centavos);
- VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos);
- VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME  
 Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 15ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO**

EMENTA. EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão

Processo: 005/2018

Reunião Plenária: 24/04/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: O.J.O.M.

Relatora: Juliana Vervloet Menezes de Almeida

Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 005/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

JULIANA VERVLOER MENEZES DE ALMEIDA  
 Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO**

EMENTA. EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão

Processo: 030/2018

Reunião Plenária: 24/04/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: D. J. D.

Relatora: Juliana Vervloet Menezes de Almeida

Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 6 de agosto de 2019.

JULIANA VERVLOER MENEZES DE ALMEIDA  
 Conselheiro-Relator

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DE GOIÁS**

**ACÓRDÃO Nº 270, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Processo Ético-Profissional nº 35/2018.

Denunciante: Simone de Melo Passos.

Denunciada: Méd. Vet. Camilla Pereira Bastos - CRMV-GO 7872.

Conselheiro(a) Relator(a): Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.912, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
 Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.913, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
 Secretário Geral



## RESOLUÇÃO Nº 2.914, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.915, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.916, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do profissional em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.917, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.918, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.919, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 505ª Reunião Plenária, de 15.8.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização, as defesas dos autos de infração e os recursos dos autos de multa, autos cancelados, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e Resolução do CREMERS nº 05/2018 (Artigo 17º), resolve estabelecer a Função Gratificada de pregoeiro:

Art. 1º. Fica estabelecida a Função Gratificada de Pregoeiro.

Art. 2º. A remuneração da Função Gratificada será a mesma fixada para membros da Comissão de Licitação, Resolução do CREMERS nº 05/2018.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE  
Presidente do Conselho

LAÍS DEL PINO LEBOUTTE  
1ª Secretária

ANDREI GUSTAVO REGINATTO  
Tesoureiro

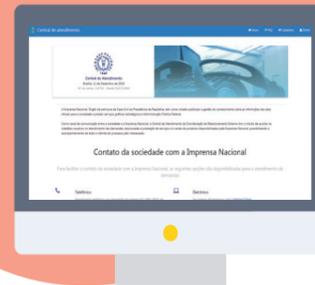
# Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

## O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital



Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria



Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

